



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA:

Assembleia Municipal:

Deliberação n° 1/2013:

Que altera o prazo de concessão de uso de um espaço, sito no Parque 5 de Julho, para a instalação e exploração de um parque infantil..... 273

Deliberação n° 2/2013:

Que autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar lote de terreno em Monteagarro, Plateau. 274

Deliberação n° 3/2013:

Que autoriza a concessão de direito de superfície sobre o terreno onde vai ser construído um Parque de Estacionamento em silos pela EMEP..... 274

Deliberação n° 4/2013:

Que autoriza a Câmara Municipal da Praia a concessão de exploração do Matadouro Municipal de Monte Vaca através de concurso público. 276

Deliberação n° 5/2013:

Que autoriza a doação ao Estado de tractos de terreno situados em Palha Sé e São Pedro/Latada para a construção de Habitações de Interesse Social. 277

Deliberação n° 6/2013:

Que autoriza a concessão de direito de superfície de um lote de terreno em Cidadela ao Instituto Caboverdiano da Criança e do Adolescente (ICCA)..... 280

Deliberação n° 7/2013:

Que autoriza a concessão de direito de superfície de um lote de terreno em Kelém, Achada Santo António, à Senhora Regina Semedo Correia, em parceria com a Associação Kelém em Desenvolvimento. 281

Deliberação n.º 8/2013:

Que autoriza a Câmara Municipal da Praia a concessão de direito de superfície sobre um lote de terreno em Praínha, mediante concurso público. 282

Deliberação n.º 9/2013:

Que concede constituição de superfície de superfície de um tracto de terreno para a construção de uma esplanada e restaurante em Quebra Canela, à Kebra Cabana Hotelaria e Turismo, Lda. 283

Deliberação n.º 10/2013:

Que concede constituição de superfície de um tracto de terreno para a construção de um Hotel, na Urbanização Palha Sé, a Alliance Grupo, Lda. 284

Deliberação n.º 11/2013:

Que concede constituição de superfície de um tracto de terreno para a construção de um complexo hoteleiro e turístico em Quebra Canela a JS-CV - Construção e Investimentos. 285

Deliberação n.º 12/2013:

Que revoga a autorização para a constituição de direito de superfície de um terreno para a construção de uma fábrica de produtos de betão à CAVAN, Lda. 287

Deliberação n.º 13/2013:

Que revoga a concessão de serviço de publicidade em papeleiras à empresa *Recycling&Publicit.* 287

Câmara Municipal**Deliberação n.º 5/2012:**

Que autoriza pedido de financiamento bancário para projectos de investimentos aprovados no âmbito do Orçamento do Município da Praia para 2012. 288

Deliberação n.º 6/2012:

Que autoriza a Deco Design, Comunicação e Imagem a explorar publicidade em lona em determinados locais da cidade da Praia. 288

Deliberação n.º 7/2012:

Atribui um subsídio de Risco aos Bombeiros da Câmara Municipal da Praia. 289

Deliberação n.º 8/2012:

Que autoriza a reafecção do montante de 100.000.000\$00 de empréstimo bancário contraído junto do Banco Comercial do Atlântico. 289

Deliberação n.º 9/2012:

Que autoriza pedido de financiamento bancário para projectos de investimentos aprovados no âmbito do Orçamento do Município da Praia para 2012. 290

Deliberação n.º 14/2012:

Que autoriza a atribuição de novos alvarás de concessão perpétua de covatos no cemitério municipal da Várzea. 290

Deliberação n.º 30/2012:

Que define normas de gestão dos edifícios da Câmara Municipal da Praia. 291

Deliberação n.º 33/2012:

Dá por finda a comissão de serviço de Francisco Costa, como Director da Protecção Civil e Bombeiros, da Câmara Municipal da Praia. 293

Deliberação n.º 40/2012:

Que cria comissão permanente de avaliação predial no Município da Praia. 293

Deliberação n.º 41/2012:

Que aprova medidas para a cobrança coerciva de dívidas na Câmara Municipal da Praia. 294

Deliberação n.º 42/2012:

Cria programa especial de cobrança de dívidas do Imposto Único sobre o Património. 295

Deliberação n.º 43/2012:

Que define procedimentos para a cobrança do IUP sobre operações societárias no Município da Praia. 300

Deliberação n.º 44/2012:

Que actualiza a tabela de licenças e taxas municipais. 300

Deliberação n.º 45/2012:

Dá por finda a comissão de serviço de Francisco Duarte no cargo de Director do Gabinete de Sistema de Informação Geográfica e Modernização Administrativa. 300

Deliberação n.º 47/2012:

Que cria a Direcção de Planeamento Territorial e Habitação no Regulamento Orgânico da Câmara Municipal da Praia. 300

Deliberação nº 49/2012:	Que nomeia Ângela Almeida, no cargo de Directora de Urbanismo na Câmara Municipal da Praia.....	302
Deliberação nº 50/2012:	Que aprova o modelo, a produção e a distribuição do cartão de identificação pessoal dos Bombeiros Municipais.....	302
Deliberação nº 52/2012:	Que nomeia José Constantino, no cargo de chefe de divisão de Sistema de Informação Geográfica.....	302
Deliberação nº 53/2012:	Que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.....	303
Deliberação nº 54/2012:	Que regulamenta a concessão onerosa do direito de construir e alteração de uso, (ampliação vertical/horizontal e mudanças de uso).....	306
Deliberação nº 1/2013:	Que aprova a actualização das tarifas da água potável vendida pela Agência de Distribuição de Água – ADA.....	309
Deliberação nº 2/2013:	Que nomeia chefes de divisão no Gabinete de Sistema de Informação Geográfica e Modernização Administrativa e na Direcção de Urbanismo.....	310
Deliberação nº 3/2013:	Que autoriza o exercício de actividades geradoras de rendimento e pequenos negócios em edifícios com uso habitação.....	310
Deliberação nº 4/2013:	Que proíbe os supermercados situados no Plateau, o uso de carrinhos de compras na via pública.....	312
Deliberação nº 5/2013:	Que cria Gabinete Ad Hoc para elaboração de projectos técnicos.....	312
Deliberação nº 6/2013:	Que nomeia o Delegado Municipal da Delegação Municipal da Zona Norte.....	312
Deliberação nº 7/2013:	Que nomeia Ermelinda Emílio Mendes Lopes, Chefe de Divisão de Educação Ambiental.....	313
Deliberação nº 8/2013:	Que aprova o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e respectivas Tabela de Tarifas de Estacionamento e de Despesas de Remoção e Bloqueamento.....	313

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 1/2013

Através da Deliberação nº 01/2010, a Assembleia Municipal da Praia autorizou à Câmara Municipal a concessão de uso de um espaço, sito no Parque 5 de Julho, para a instalação e exploração de um parque infantil, mediante concurso público.

O prazo de concessão fixado foi de 5 anos, a contar da data da assinatura do contrato, prazo esse que, segundo a Deliberação, “*poderá ser prorrogado até ao limite máximo de 10 anos, por iniciativa da Câmara Municipal da Praia, mediante comunicação escrita dirigida ao concessionário com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo respectivo*”.

O contrato de concessão foi celebrado entre a Câmara Municipal da Praia e a empresa vencedora do concurso, Editur, no dia 19 de Julho de 2010.

As obras de construção do parque de diversões infantil estão em curso e prevê-se a sua conclusão e início da exploração durante o corrente ano.

A empresa concessionária solicita à Câmara Municipal o aumento do prazo de concessão para 30 anos, tendo em conta a necessidade de recurso a financiamento bancário para a fase final da obra e equipamentos.

Assim,

Considerando que o programa de requalificação do Parque 5 de Julho está hoje estabilizado com a determinação das várias funções aí instaladas;

Considerando o engajamento da empresa em fazer funcionar o parque de diversões de que a cidade necessita;

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo da alínea *n)* do nº 2 do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º

Prazo de concessão

1. É fixado em 30 anos, o prazo de concessão de uso de um espaço, sito no Parque 5 de Julho, com área de 6,502.6 m², para a instalação e exploração de um parque de diversões infantil.

2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante Deliberação da Assembleia Municipal.

3. A concessionária do uso do espaço referido no nº 1, é a Editur – Imobiliária e Construções, SA.

4. A Câmara Municipal da Praia procederá à assinatura com a Editur, de uma adenda ao contrato de concessão assinado em 19 de Julho de 2010, para incorporar o novo prazo fixado no nº 1 deste artigo.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 1 de Março de 2013. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação n.º 2/2013

A empresa Clínica São Roque, hospital privado de Canárias, pretende construir uma clínica hospitalar na cidade da Praia.

O projecto consiste em construir uma clínica de imagiologia na Cidade da Praia, que inclui ressonância magnética e gamagrafia (equipamento para detectar o cancro e acompanhar os pacientes sujeitos a quimioterapia) e futuramente, tem projectado um centro de radioterapia.

O cancro é a terceira causa de morte em Cabo Verde, muitas vezes derivado do diagnóstico tardio. A clínica contribuirá para reduzir ou mesmo eliminar as evacuações, criando condições para diagnosticar em tempo útil a doença. Pretende-se que seja referência não só para Cabo Verde mas também para África Ocidental.

Considerando a importância do projecto para a Cidade da Praia e para o País, pelo seu impacto na oferta qualificada de serviços de saúde;

Assim, ao abrigo do nº 2, alínea *h*) do artigo 81º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia aprova por unanimidade, vinte e um votos a favor, a presente deliberação.

Artigo 1º**Objecto**

A presente deliberação autoriza a Câmara Municipal da Praia a alienar à empresa Clínica São Roque, um lote de terreno de sua propriedade, sito em Lavadouro, no Plateau, com a área de 1.083,62 m² (mil e oitenta e três, virgula sessenta e dois metros quadrados), conforme croqui de localização em anexo, para a construção de uma clínica de imagiologia.

Artigo 2º**Preço**

1. A alienação é feita no valor de 13.747.595\$00 (treze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco escudos), determinado com base na Deliberação nº 53/12, de 27 de Dezembro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. O valor referido no número anterior inclui as custas de terreno.

Artigo 3º**Modalidade de pagamento**

1. O pagamento do valor do terreno é feito em quatro prestações sucessivas a contar a partir da data da assinatura do contrato promessa de compra e venda.

2. Pela transação, a empresa deve pagar o correspondente IUP, Imposto Único sobre o Património.

Artigo 4º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 1 de Março de 2013. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Anexo

MUNICÍPIO DA PRAIA
CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO - LAVADOURO (ENCOSTA PLATÔ)

Chefe Cadastro
[Assinatura]
13-12-2012



CATEGORIAS DE INTERVENÇÃO	Manutenção Ordinária	Restauração Consolidado	Reabilitação Conservativa	Remodelação
	Manutenção extraordinária	Renovação Restabelecimento	Reestruturação	Substituição e Nova edificação

COBERTURA : Telha não habitável Edifício proposto para classificação: S N

Para mais informações consultar o Plano urbanístico Detalhado do Platô - BO Nº 7 de 15/02/99 II Série

CHEFE CADASTRO:	Prop./Útente: CAMARA MUNICIPAL DA PRAIA.	SUBZONA	QUARTEIRAO	LOTE
Bl: IPass.	Use: COMÉRCIO E SERVIÇOS	01	56	001
URB:	Area total: 1083,62m ²	Mudança de nome	Venda	
DES: <i>[Assinatura]</i>		Ampliação	Actualização	
ESCALA: 1/1000		Legalização	Emissão	
DATA: 09/12/2012		Altura máxima:	Nº de piso a definir:	
	INFORMAÇÃO:	As medidas têm como referência o levantamento topográfico Platô.		

A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação n.º 3/2013

Através da EMEP, a Câmara Municipal da Praia vai construir um parque de estacionamento em silos no terreno situado na Encosta do Parque 5 de Julho/Plateau, Praia.

A construção do parque de estacionamento está estimada em cerca de 330.000.000\$00 (trezentos e trinta milhões de escudos), a ser financiado através de um consórcio bancário em regime de *project finance*.

Assim, convindo operacionalizar as condições para a construção do parque de estacionamento,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do disposto na alínea *h*), do nº 2), do artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera por treze votos a favor dos deputados municipais do MpD e 8 abstenções dos deputados municipais do PAICV, o seguinte:

Artigo 1º**Autorização**

É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a concessão do direito de superfície à EMEP - EMPRESA DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DA PRAIA, SA sobre um tracto de terreno sito na Encosta do Parque 5 de Julho / Plateau, com a área de 1.260 m² (mil duzentos e sessenta metros quadrados) conforme croqui de localização em anexo, para a construção de um parque de estacionamento de automóveis ligeiros, em silos.

Artigo 2º

Utilização de fracções/construção de imóveis

1. Na parte superior do parque de estacionamento, pode ser autorizada a utilização de fracções ou a construção de imóveis para fins de hotelaria/turismo, restauração, comércio ou prestação de serviços.

2. A utilização das fracções nos termos do número anterior obriga à realização dos investimentos necessários, por parte de um ou vários operadores privados que vierem a ser seleccionados pela Câmara Municipal da Praia, que também definirá os termos e condições desses contratos

3. Os investimentos a que se refere o nº 1, serão efectuados no modelo concepção – projecto – financiamento – construção e exploração por parte dos operadores privados.

4. O valor da renda a ser paga pelos operadores privados, reverte a favor da EMEP e destina-se, prioritariamente, a contribuir para amortização da dívida resultante do financiamento para a construção do parque de estacionamento.

Artigo 3º

Prazo

1. A constituição de direito de superfície terá o prazo de duração de 75 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

2. O prazo do direito de superfície poderá ser prorrogado sucessivamente, até ao limite máximo permitido por lei, mediante Deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 4º

Prestação anual a título de preço

1. O valor do terreno objecto da concessão é de 46.241.400\$00 (quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos

escudos), determinado com base na Deliberação nº 53/12, de 27 de Dezembro, da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. Pela constituição e enquanto vigorar o direito de superfície, a superficiária paga uma prestação anual, de valor 616.552\$00 (seiscentos e dezasseis mil, quinhentos e cinquenta e dois escudos) dividida em 12 fracções mensais de 51.379\$00 (cinquenta e um mil trezentos e setenta e nove escudos), que se vencem no primeiro dia útil de cada mês.

3. O valor da prestação anual é sujeito a actualização de 5 em 5 anos, de acordo com a taxa de inflação média dos últimos três anos, registada pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 5º

Concepção, projecto e construção da obra

1. A superficiária é responsável pelo financiamento, concepção, projecto, e construção das obras e equipamentos relacionados com o parque de estacionamento nos termos do contrato de direito de superfície a ser celebrado.

2. A superficiária responsabilizar-se-á ainda pela manutenção do parque de estacionamento construído no terreno concedido em direito de superfície.

Artigo 6º

Entrada em vigor

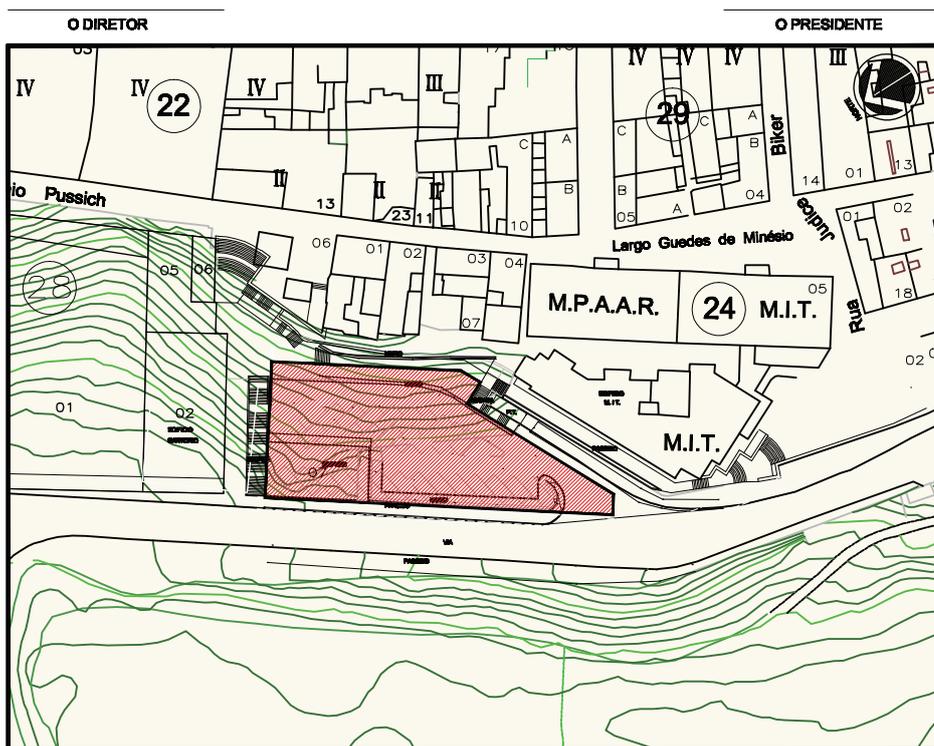
A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 1 de Março de 2013. – A Presidente, *Maria Frederico Delgado Silva*

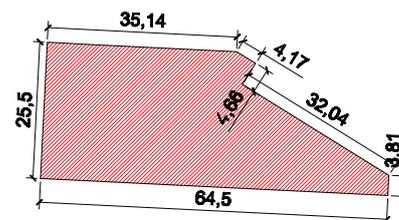


CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DU - Direcção de Urbanismo

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO



Local:	Fazenda
Finalidade:	Area para construção de um edifício multi-uso
Área total:	1260.00 m2
Altura máxima:	r/c+4 (17.50m)
Data:	04/02/2013



URB.

Escala: 1/2000
OBS. Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico PD Quebra Cansa em elaboração.

A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação n.º 4/2013

A inexistência de um matadouro bem equipado e plenamente funcional no Município da Praia dificulta sobremaneira a estruturação da fileira de produção e de comercialização da carne, contrariando as normas sanitárias que lhe são inerentes.

Esta situação, aliada ao fenómeno do abate clandestino, põe em causa a qualidade da carne vendida aos consumidores e afecta negativamente a saúde pública.

Na localidade de Monte Vaca foi construído um matadouro. No entanto, o lote de equipamentos adquiridos desde o final da década de 90 nunca chegou a ser montado. Como consequência desta situação, as condições de abate de animais e de processamento da carne e outros produtos são manifestamente precárias, embora o matadouro disponha de um projecto ainda adequado às necessidades e dimensão do município.

Face a este constrangimento de cariz sanitário e económico, que põe em causa a qualidade de vida dos munícipes, a actual equipa camarária, ciente das políticas sectoriais definidas, decidiu dar prioridade à reabilitação e funcionamento do matadouro municipal em moldes adequados. Paralelamente, melhorou as condições jurídicas e operacionais para, conjuntamente com as demais autoridades, tornar a polícia sanitária mais efectiva e dar combate aos abates clandestinos que grassam pela cidade, ameaçando a saúde pública. Na verdade os problemas do matadouro e dos abates clandestinos coexistem e interrelacionam-se, pelo que se torna necessária uma abordagem integrada na sua resolução.

Por outro lado, a produção pecuária, o abate de animais e a comercialização da carne são actividades que, no contexto nacional, ganharam maior dimensão no Município da Praia. Com a instalação, nos próximos tempos, de silos e indústria de moagem de cereais na ilha, perspectiva-se o aumento do fabrico de ração animal e o incremento da produção pecuária. Por ser o município mais populoso e com maior índice de consumo no país, a Praia oferece melhores potencialidades de mercado, sendo portanto mais atractivo para o investimento privado neste sector.

É neste contexto que a CMP decidiu optar pela reabilitação e exploração do matadouro municipal em parceria público-privada, mediante concessão, com ganhos consideráveis a nível da gestão e da eficiência na prestação de serviços.

A Câmara Municipal pretende seleccionar uma entidade privada interessada nesta parceria por via de concurso público.

Assim, a Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo dos artigos 92º, nº 5, alínea *a*) e 81º, nº 2, alínea *h*) do Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º**Autorização**

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia a concessão de exploração do matadouro municipal sito em Monte Vaca, mediante concurso público.

2. A concessão referida no número anterior, refere-se ao uso do edifício, de materiais, de equipamentos e da área envolvente e à exploração da actividade de matadouro.

3. Ao concurso podem apresentar-se sociedades comerciais de direito cabo-verdiano ou agrupamentos, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 37.º e no artigo 52.º, respectivamente da Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de Setembro e do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro.

Artigo 2º**Reabilitação das instalações**

1. Compete ao concessionário realizar os investimentos em equipamentos complementares, com base na verificação/avaliação dos equipamentos existentes no matadouro; os investimentos na reabilitação das estruturas do matadouro e a montagem linhas de produção para suínos, bovinos, caprinos/ovinos.

2. O caderno de encargos do concurso definirá as intervenções obrigatórias e facultativas a realizar na estrutura do edifício do matadouro e suas instalações.

Artigo 3º**Regime de exploração**

1. O matadouro é explorado em regime de serviço público, de forma regular, contínua e eficiente, tendo como contrapartida para o concessionário o pagamento de um determinado preço por parte dos utentes pelo uso e serviços prestados.

2. A tabela de preços dos serviços prestados no matadouro é aprovada pela Câmara Municipal da Praia, ouvido o concessionário.

3. O regime de serviço público determina que o acesso ao serviço concessionado, só pode ser recusado ou retirado a quem viole as disposições legais aplicáveis.

4. Ao concessionário não é vedada a possibilidade de utilização do matadouro, enquanto operador privado na produção animal, para abate e processamento das carnes. A condição de utente dos serviços do matadouro não poderá, entretanto, prejudicar outros utentes.

5. As instalações, os equipamentos e mobiliários do matadouro deverão obedecer a bons padrões higio-sanitárias, de qualidade e de segurança física e pessoal.

6. O concessionário é responsável pelo recrutamento, remuneração e gestão do pessoal afecto ao matadouro.

7. Os elementos do quadro de pessoal actualmente afecto ao matadouro serão empregues e remunerados pelo concessionário, desde que preencham os requisitos por ele definidos. A afectação de novos elementos será de exclusiva responsabilidade do concessionário.

8. O pessoal actualmente afecto ao matadouro que não for empregue pelo concessionário, será indemnizado ou reenquadrado pelo concedente.

9. O concessionário é responsável pela manutenção das estruturas e equipamentos do matadouro. A programação dos trabalhos de manutenção é feita em articulação com o concedente, com base na avaliação prévia conjunta.

10. O concessionário é responsável pelos restantes custos de exploração do espaço e da actividade concessionados, nomeadamente água, electricidade, comunicações.

11. As inspecções higio-sanitárias no matadouro serão feitas de acordo com regras definidas pelas autoridades veterinárias.

Artigo 4º**Prazo**

A concessão é estabelecida por um período de 35 anos, podendo ser prorrogado até ao máximo previsto pela lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 5º**Renda**

Durante o período de concessão, o concessionário é isento de pagamento de renda e quaisquer outros encargos municipais relacionados com a exploração de matadouro.

Artigo 6º**Cedência, oneração e alienação**

É expressamente interdito ao concessionário, ceder, alienar ou onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que tenha por efeito idênticos resultados, sem autorização prévia do concedente.

Artigo 7º**Subcontratação**

O concessionário não poderá subcontratar com terceiros, sem autorização do concedente, qualquer parte das prestações derivadas do contrato de concessão.

Artigo 8º**Fiscalização**

A Câmara Municipal da Praia fiscalizará o cumprimento dos requisitos e obrigações que resultam do contrato de concessão.

Artigo 9º**Obrigações de informação do concessionário**

O concessionário obriga-se ao longo da vigência do contrato de concessão, sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas no Contrato de Concessão, para com a Câmara Municipal da Praia a:

- Dar-lhe conhecimento imediato de todo e qualquer evento que corresponda a acontecimentos que alterem substancialmente o normal desenvolvimento da exploração do objecto da concessão, bem como da verificação de anomalias estruturais ou outras, que sejam significativas, relativas à conservação do Empreendimento Concessionado;
- Dar-lhe conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do Contrato de Concessão e que possa constituir causa de rescisão do Contrato de Concessão.

Artigo 10º**Obras e Benfeitorias**

As obras e benfeitorias realizadas pelo concessionário e que alteram a estrutura física do matadouro, carecem de autorização prévia formal da Câmara Municipal.

Artigo 11º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 1 de Março de 2013. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Anexo

MUNICÍPIO DA PRAIA		CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO	
O CHEFE DE CADASTRO		O DIRECTOR	
15/9/2011		URBANISMO 07/09/2011	
<p style="text-align: center;">MATADOURO Municipal</p>			
DIRECÇÃO MUNICIPAL URBANISMO		ÁREA	Coberta Existente : 7.256,01 m² Coberta Ampliada : _____ Descoberta Existente : _____ Índice de ocupação- _____
URB. <i>[Signature]</i>	PROP./UTENTE: Câmara Municipal da Praia	ZCNA	QUARTEIRÃO
DES. <i>[Signature]</i>	B.I./ PASS. _____	09	13
ESCALA 1: 1000	USO : Matadouro Municipal	LOTE	001
DATA: 29/08/2009	ÁREA TOTAL : 7.256,01 m²	AFORAMENTO <input type="checkbox"/> VENDA <input type="checkbox"/> AMPLIAÇÃO <input type="checkbox"/> ACTUALIZAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> ALT. MÁXIMA 7,00 m Nº DE PISOS 2pisos (R/C+1 (Um))	
INFORMAÇÕES: _____			

A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação n.º 5/2013

Considerando que:

- O Governo de Cabo Verde tem em curso o programa de habitação denominado “Casa para Todos”;
- O Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, solicitou à Câmara Municipal da Praia lotes de terreno para a materialização do referido programa no Município da Praia;
- O Programa contribuirá para a redução do deficit habitacional quantitativo, na Cidade da Praia;

Nestes termos, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 2), do Artigo 81º, da Lei 134/IV/95, de 03 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidades, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º

1. Autorizar a doação ao Estado dos seguintes tractos de terreno para a construção de habitações de interesse social enquadradas no Programa Casa para Todos, conforme os croquis de localização em anexo:

- Palha Sé – 72.971 m² (setenta e dois mil, novecentos e setenta e um metros quadrados);
- São Pedro/Latada – 16.527,54 m² (dezassex mil quinhentos e vinte e sete virgula cinquenta e quatro metros quadrados).

2. Os terrenos doados só podem ser usados para a construção de habitações de interesse social enquadradas no Programa Casa para Todos.

3. Em caso de não utilização, total ou parcial dos terrenos, no prazo de 1 ano a contar da data da presente deliberação, os terrenos reverterem-se para o Município da Praia, sem quaisquer encargos para a Câmara Municipal da Praia.

Artigo 2º

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 1 de Março de 2013. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Anexos



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DU- Direcção de Urbanismo

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

O DIRETOR

O PRESIDENTE



Escala: 1/4000

OBS. Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico

Local:	Palha Sé
Finalidade:	Área destinado a construção de habitação social - Casa para Todos
Área total:	12608.97 m ²
Altura máxima:	De acordo com o PD3 de Palha Sé
Data:	20/02/2013



URB.

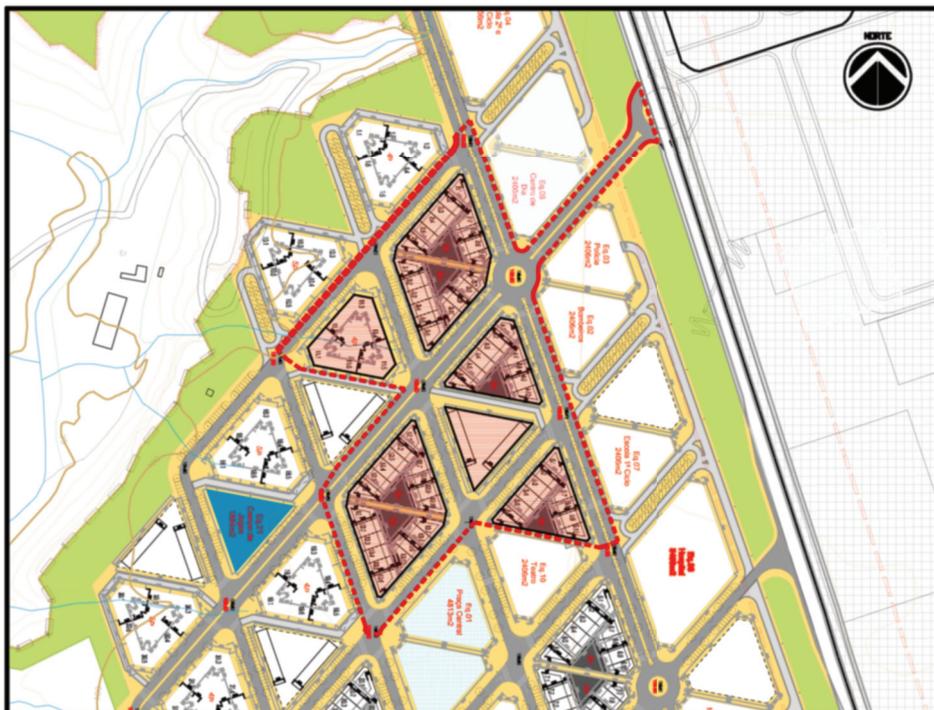


CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DU- Direcção de Urbanismo

ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

O DIRETOR

O PRESIDENTE



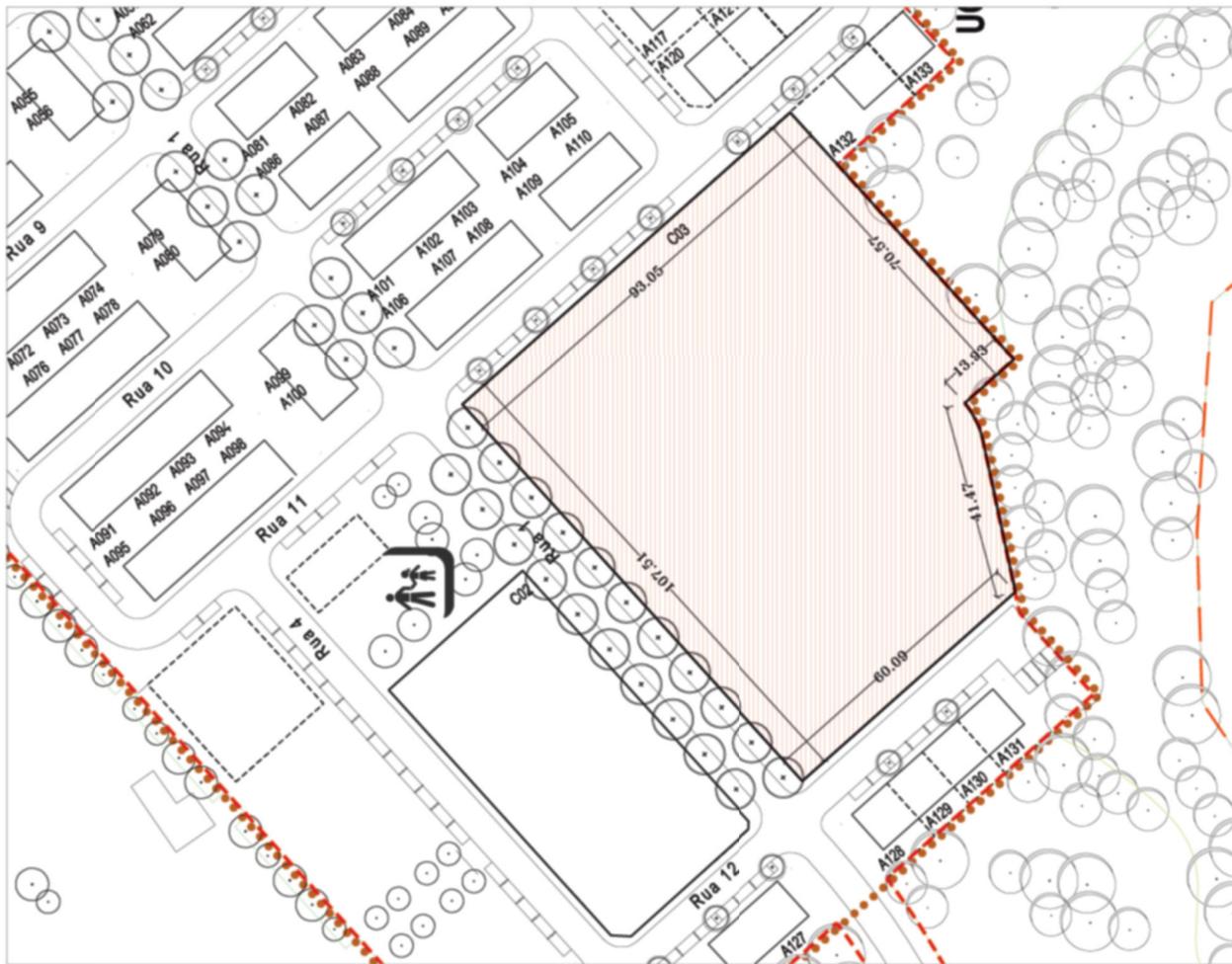
Escala: 1/4000

OBS. Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico

Local:	Palha Sé
Finalidade:	Área destinado a construção de habitação social - Casa para Todos
Área total:	20362.68 m ²
Altura máxima:	De acordo com o PD2 de Palha Sé
Data:	20/02/2013



URB.



AREA-921822 m²
 IND. OCUPACAO 30X
 COBERTURA 46933 m²
 RECORBERTA 46933 m²
 ALT. MAXIMA 12.20 m
 Nº DE PISOS 3 R/C + 2
 Esc: 1:1000 DU / C/P - JUL.2012

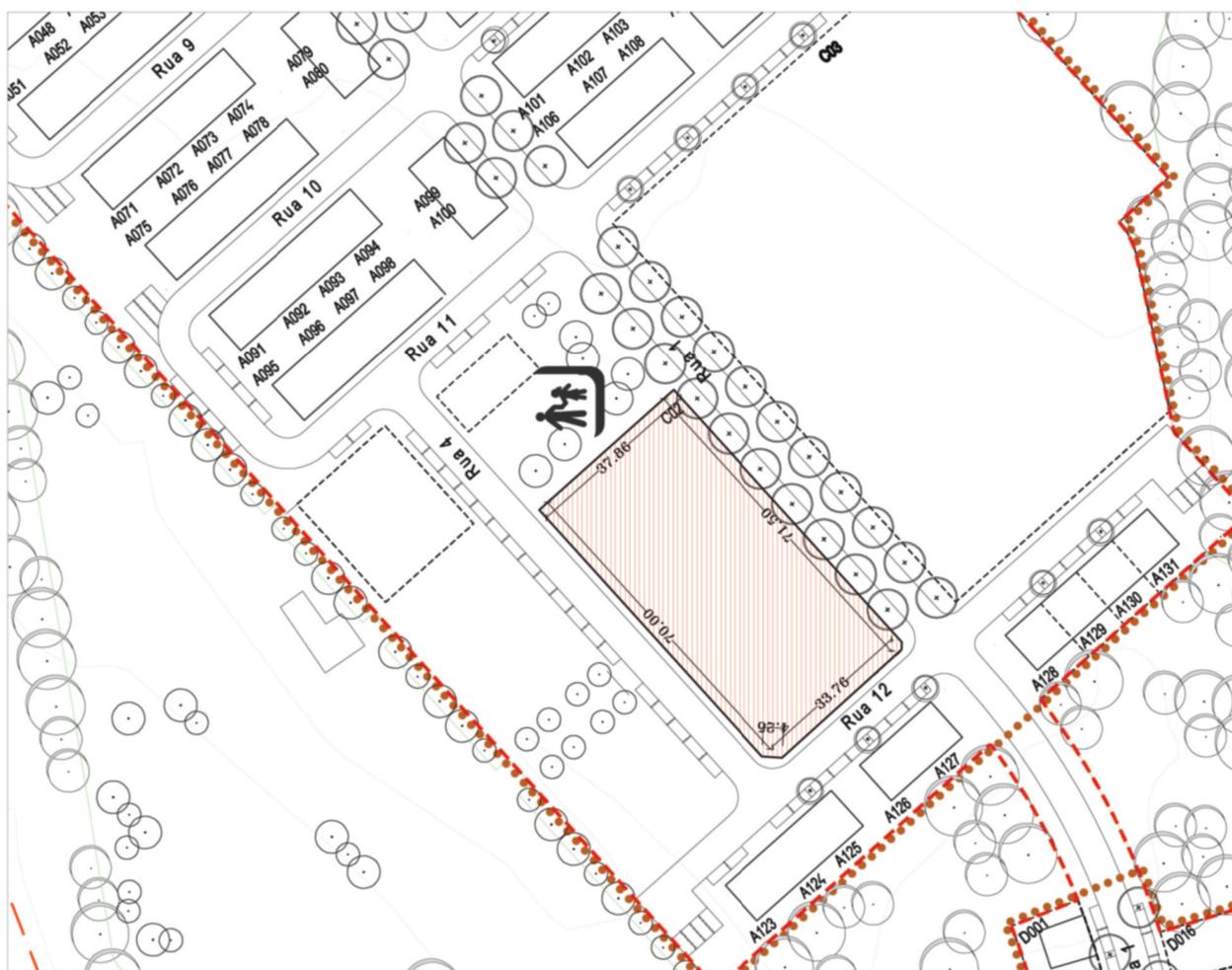
CASA PARA TODOS
 Local: São Pedro/Latada
 Requerente: MAHOT/IFH



AREA-453932 m²
 IND. OCUPACAO 30X
 COBERTURA 265966 m²
 RECORBERTA 265966 m²
 ALT. MAXIMA 9.00 m
 Nº DE PISOS 3 R/C + 2
 Esc: 1:1000 DU / C/P - JUL.2012

CASA PARA TODOS
 Local: São Pedro/Latada
 Requerente: MAHOT/IFH





ÁREA: 776 m²
 IND. OCUPAÇÃO: 502
 COBERTURA: 1365,59 m²
 RECORRENTE: 1365,59 m²
 ALT. MÁXIMA: 12,00 m
 Nº DE PISOS: 8/C + 3
 Esc: 1:1000 DU / CMP - JUL 2012

CASA PARA TODOS
 Local: São Pedro/Latada
 Requerente: MAHOT/IFH



A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação n.º 6/2013

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é dona e proprietária de um lote de terreno sito em Cidadela, com área de 3.000 metros quadrados.

O ICCA pretende construir um Centro de Emergência Infantil como alternativa ao existente, que funciona em prédio arrendado em Achada de Santo António e acolhe 715 crianças e adolescentes de ambos os sexos, dos 0 aos 18 anos de idade.

Assim, a Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 2), do Artigo 81.º, da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade, vinte votos a favor, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a concessão de direito de superfície de um terreno com área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), sito em Cidadela, conforme croqui de localização em anexo, ao Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), para a construção de um Centro de Emergência Infantil.

2. O terreno cedido em regime de direito de superfície não pode ser usado para outro fim que não seja o definido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 2.º

Prazo

1. O prazo de concessão do direito de superfície referido no n.º 1 do artigo 1.º, é de 75 anos a contar a partir data da assinatura do respectivo contrato.

2. O prazo de concessão poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 3.º

Renda

1. O valor do terreno objecto de direito de superfície é de 21.924.000\$00 (vinte e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil

escudos), determinado com base na Deliberação n.º 53/12, de 27 de Dezembro, da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. O superficiário é isento de pagamento de renda durante o período em que vigorar o direito de superfície.

Artigo 4.º

Prazo de início das construções

1. A construção do Centro deverá ter início no prazo máximo de dois anos, a contar da data da celebração do contrato de direito de superfície.

2. O não cumprimento do prazo referido no número anterior por causas imputadas à superficiária é motivo de reversão dos terrenos à Câmara Municipal.

3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pela superficiária:

- Factores de ordem natural ou climáticos;
- Imposições legais;
- Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

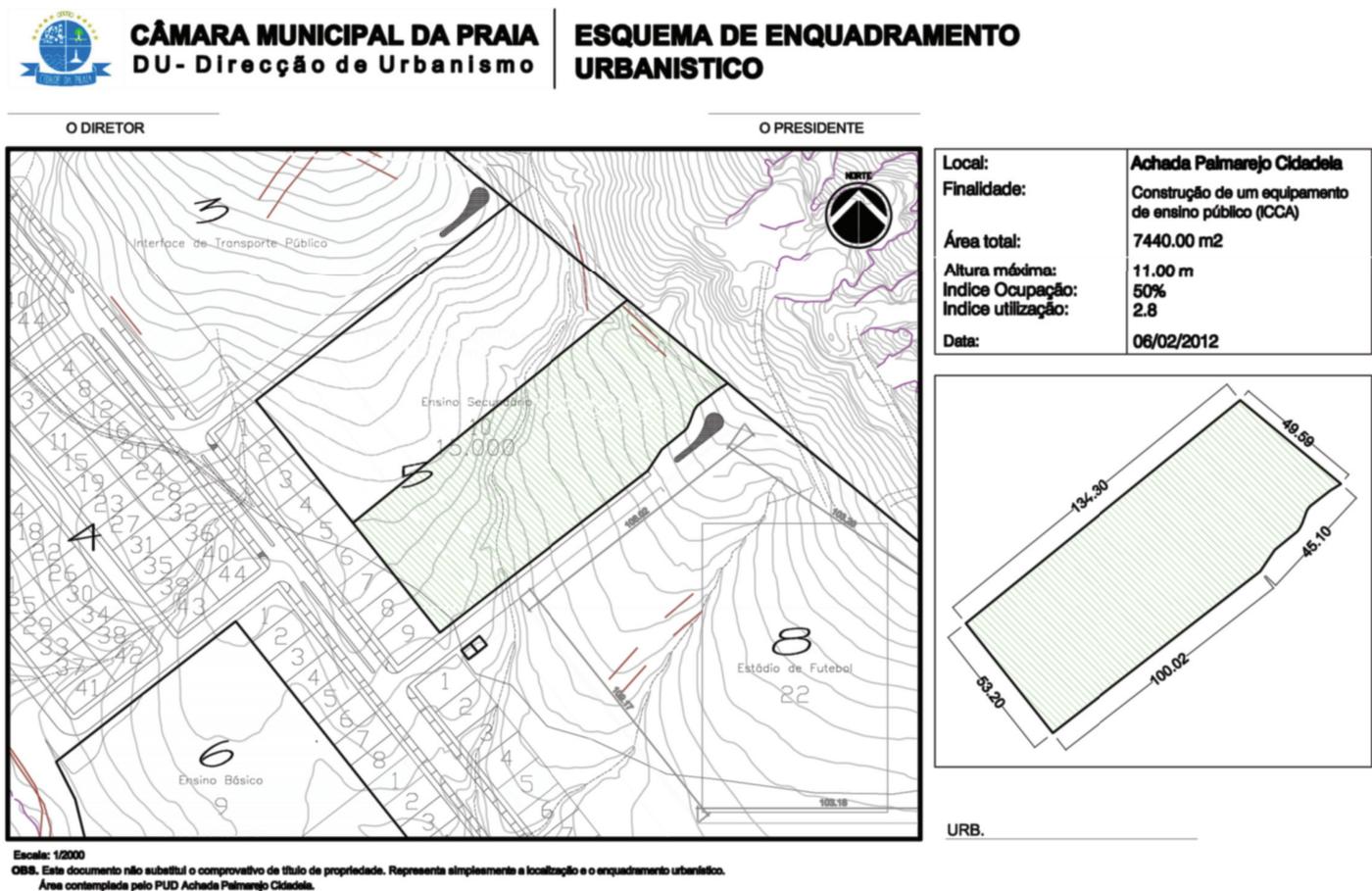
Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 1 de Março de 2013. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Anexo



A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação n.º 7/2013

A Câmara Municipal da Praia (CMP) é dona e proprietária de um lote de terreno sito em Achada de Santo António Kelém, com área de 123,95 metros quadrados.

Por iniciativa da Associação Kelém em Desenvolvimento, mobilizou-se o interesse da Senhora Regina Semedo Correia em construir nesse terreno um edifício de 4 pisos, sendo o rés-do-chão destinado a um espaço comunitário a ser disponibilizado pela CMP à Associação.

O terreno será cedido em regime de direito de superfície, por 75 anos, sendo o financiamento e a construção da responsabilidade da Senhora Regina Semedo Correia.

A CMP cederá o uso do espaço comunitário à Associação Kelém em Desenvolvimento, por um período de 75 anos, de forma gratuita e para uso exclusivo das actividades constantes do objecto social da Associação.

Com esta iniciativa, a CMP promove uma parceria que cria valor patrimonial e apoia a associação comunitária do bairro através da disponibilização de um espaço ao serviço dos jovens e da comunidade de Kelém.

Assim, a Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea h), do nº 2), do Artigo 81º, da Lei 134/IV/95, de 03 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade, vinte votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a concessão de direito de superfície de um terreno com área de 123,95 m², sito em Kelém, Achada Santo António, conforme croqui de localização em anexo, à Senhora Regina Semedo Correia (superficiária) para construir um edifício de 4 pisos, para uso habitação, sendo o rés-do-chão destinado a espaço comunitário.

2. O terreno cedido em regime de direito de superfície não pode ser usado para outro fim que não seja o definido no nº 1 deste artigo.

Artigo 2º

Prazo

1. O prazo de concessão do direito de superfície referido no nº 1 do artigo 1º, é de 75 anos a contar a partir data da assinatura do respectivo contrato.

2. O prazo de concessão poderá ser prorrogado até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 3º

Bases da parceria

1. Da parte da CMP:

- a) Disponibilização de um lote de terreno sob regime de direito de superfície, no valor de 900.240\$00 (novecentos mil duzentos e quarenta escudos), isento de pagamento de renda durante o período de concessão;
- b) Isenção de taxas e emolumentos relacionados com a aprovação do projecto de arquitectura do edifício e com a licença de construção;
- c) Constituição da propriedade horizontal;
- d) Fiscalização (directa ou tercearizada) da execução das obras.

2. Da parte da superficiária:

- a) Construção no rés-do-chão do edifício de um espaço comunitário equipado e mobilado e uma sala de reuniões e uma casa de banho no 1º piso;
- b) Arranjos exteriores, conforme projecto a acordar com a CMP durante o processo de aprovação do projecto de construção do edifício;
- c) Conexão dos ramais públicos de electricidade, água e saneamento.

3. O 1º, 2º e 3º pisos, assim como um piso recuado, excluídas a sala de reuniões e a casa de banho, previstas na alínea a) do nº 2, serão propriedade da superficiária.

Artigo 4.º

Prazo de início das construções

1. A construção do edifício deverá ter início no prazo máximo de 180 dias a contar da data da celebração do contrato de direito de superfície.

2. O não cumprimento do prazo referido no número anterior por causas imputadas à superficiária é motivo de reversão dos terrenos à Câmara Municipal.

3. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pela superficiária:

- a) Factores de ordem natural ou climáticos;
- b) Imposições legais;
- c) Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 5.º

Espaço comunitário

1. O rés-do-chão do espaço comunitário, uma sala de reuniões e uma casa de banho no 1.º piso do edifício construído, serão propriedade da Câmara Municipal da Praia, que após a entrega fará os respectivos registos.

2. A Câmara Municipal da Praia cederá, de forma gratuita, o uso do espaço comunitário do edifício referido no número anterior, à Associação Kelém em Desenvolvimento, por um período de 75 anos, para o uso exclusivo das actividades constantes do seu objecto social.

3. A dissolução da Associação “Kelém em Desenvolvimento”, implica a devolução imediata do espaço cedido à CMP.

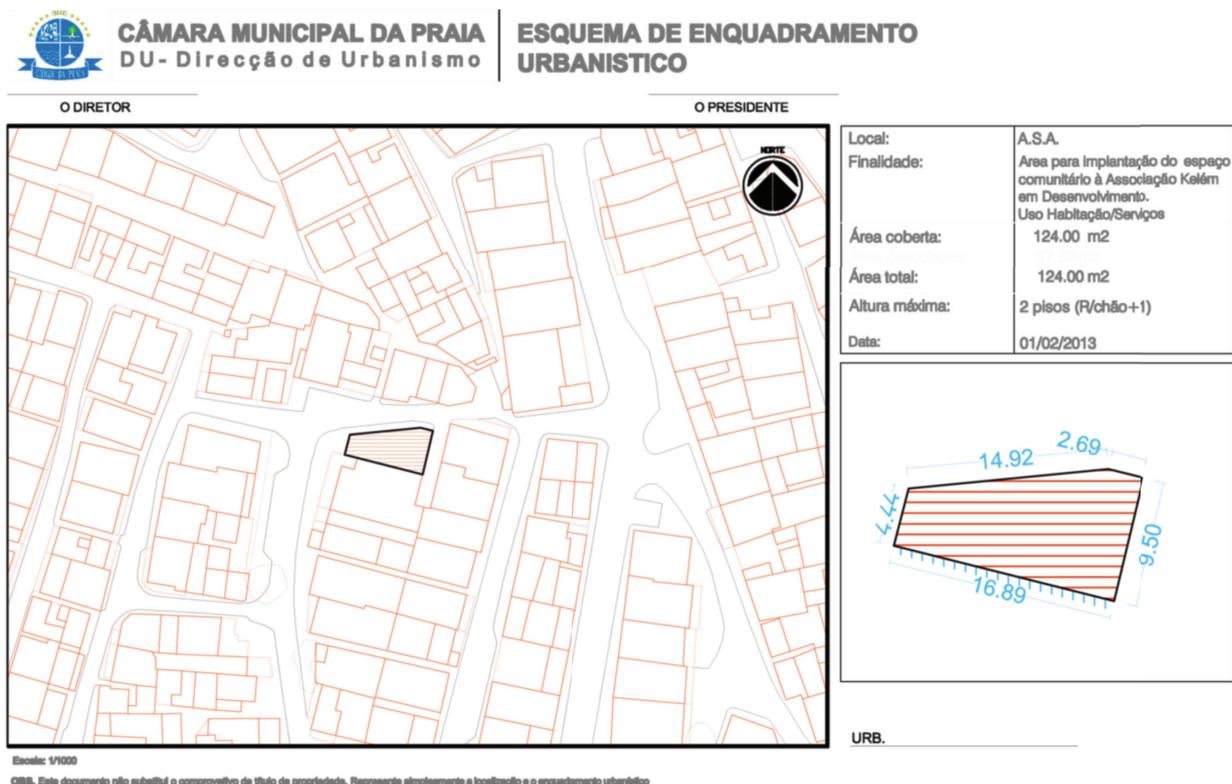
Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 1 de Março de 2013. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Anexo



A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação n.º 8/2013

A Câmara Municipal da Praia pretende que, na extensão da área de intervenção da requalificação da frente marítima, haja aproveitamento de um lote de terreno, sito em Prainha, para a realização de investimento privado para a construção de um complexo de restauração (bar, restaurante, café e esplanada) com qualidade arquitectónica, uso de materiais de construção e funcionalidades adequados à envolvente da frente marítima.

A concepção do negócio e a exploração do complexo de restauração devem constituir-se numa valia para a Cidade em termos de oferta turística.

Assim, ao abrigo do n.º 2, alínea h) do artigo 81.º do Estatuto dos Municípios, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Praia aprova por unanimidade, vinte e um votos a favor, a presente deliberação.

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada à Câmara Municipal da Praia a concessão, mediante concurso público, de um lote de terreno de sua propriedade, sito em

Prainha, com a área de 1.000 m², conforme croqui de localização em anexo, para a construção de um complexo de restauração e animação cultural com qualidade arquitectónica, uso de materiais de construção e funcionalidades adequados à envolvente da frente marítima.

Artigo 2.º

Parâmetros para a construção

A construção no terreno referido no artigo anterior, deverá obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Área Total (A)	1.000,00	m ²
Área Coberta (B)	800,00	m ²
Área Descoberta (A-B)	200,00	m ²
Índice de Ocupação (io) do Solo (B/A)	80 %	

Artigo 3.º

Concurso

Ao concurso podem concorrer sociedades comerciais de direito caboverdiano que não se encontrem em nenhuma das situações referidas

no artigo 37.º e no artigo 52.º, respectivamente da Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de Setembro e do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, com experiência na área da restauração e animação cultural.

Artigo 4º

Critérios de selecção

As propostas elegidas serão avaliadas em função dos seguintes critérios:

- a) Abordagem – estratégia de exploração e desenvolvimento do negócio com vista a criar valor para a oferta turística da Cidade e a garantir a sustentabilidade do negócio;
- b) Solução arquitectónica - soluções relacionadas com a construção do empreendimento, do ponto de vista arquitectónico e paisagístico da envolvente da frente marítima, mediante a apresentação de ante-projecto;
- c) Contrapartidas – intervenções que contribuem para a requalificação da frente marítima do ponto de vista de acessibilidades, ambiental e de energias renováveis para a iluminação pública, mediante a especificação das propostas de intervenção e respectivas previsões de custos.

Artigo 5º

Prazo

1. O prazo da concessão do direito de superfície é de 25 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

2. O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado até ao máximo previsto pela lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 6º

Renda

1. O valor do terreno é de 8.800.000\$00 (oito milhões e oitocentos mil escudos), determinado com base na Deliberação n.º 53/12, de 27 de Dezembro, da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. O valor da renda mensal, considerando o prazo de concessão, é de 30.000\$00 (arredondado).

Artigo 7º

Concepção, projecto e construção da obra

O superficiário é responsável pelo financiamento, concepção, projecto, construção e manutenção das obras e equipamentos do Complexo.

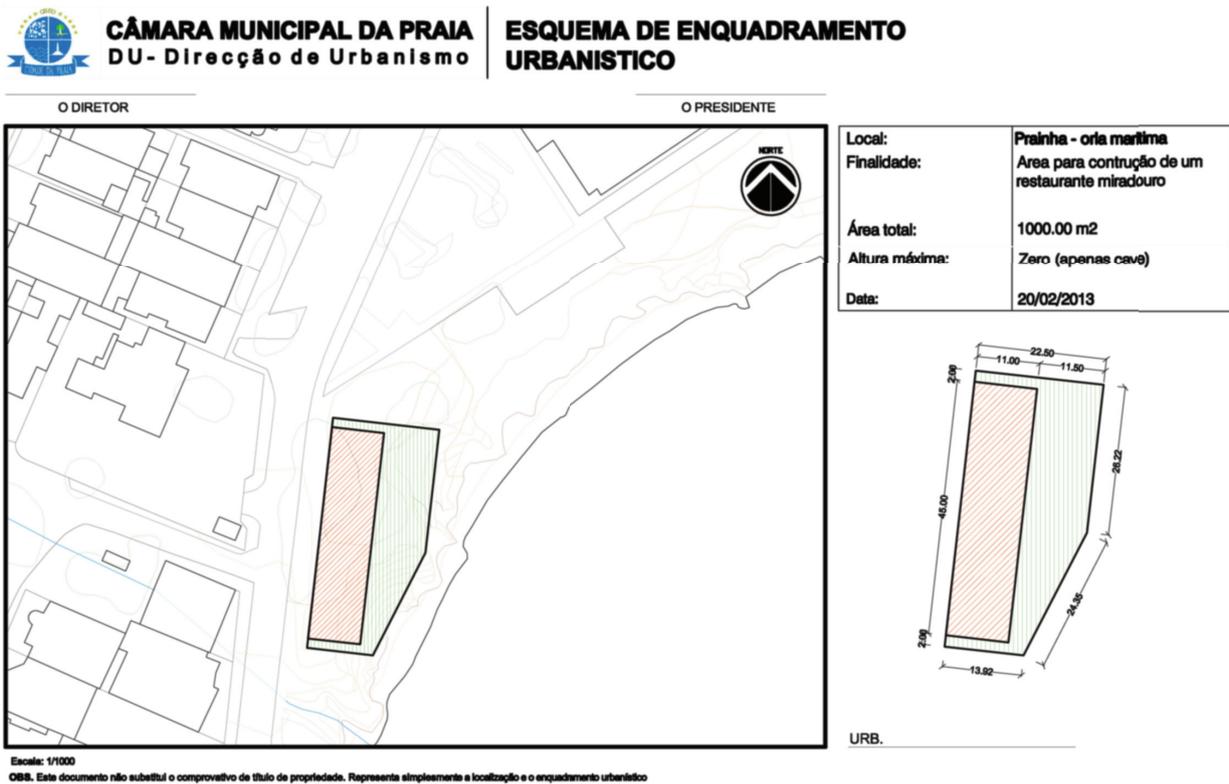
Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal da Praia, aos 1 de Março de 2013. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Anexo



A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação n.º 9/2013

A Câmara Municipal da Praia concedeu ao promotor, Senhor Amário Barros dos Santos, uma licença anual, renovável, de ocupação de um tracto de terreno em Quebra Canela para a instalação e exploração de uma esplanada que se denominou Kebra Cabana.

A dinâmica incutida ao empreendimento acabou por o transformar num importante pólo de atracção na zona de Quebra Canela, tendo inclusive o promotor participado nos investimentos de requalificação da frente marítima dessa zona.

Considerando que o promotor pretende realizar um investimento estruturante (snack-bar, restaurante, esplanada, lounge e espaço infantil) no mesmo espaço onde existem as actuais instalações;

Considerando que o Plano Detalhado de Quebra Canela já foi elaborado e faz a integração do projecto Kebra Cabana;

Considerando a oportunidade e o interesse do investimento;

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo dos artigos 92º, nº 5, alínea a) e 81º, nº 2, alínea h), do Estatuto dos Municípios, aprova por unanimidade, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a concessão de direito de superfície sobre um tracto de terreno em Quebra Canela, à

Considerando a oportunidade e o interesse do investimento;

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo dos artigos 92º, nº 5, alínea a) e 81º, nº 2, alínea h), do Estatuto dos Municípios, o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia, a concessão de direito de superfície sobre um tracto de terreno em Palha Sé, à Alliance Grupo, Lda, sobre uma área de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), conforme croqui de localização em anexo, para a construção de um Hotel.

2. O terreno concedido em direito de superfície não pode ter outro uso que não seja a construção do Hotel, nas condições definidas no artigo 2º.

Artigo 2º

Modalidade

O superficiário é responsável pela concepção, projecto, financiamento, construção e exploração dos empreendimentos e equipamentos a serem instalados na área da concessão do direito de superfície.

Artigo 3º

Prazo

1. O direito de superfície é fixado em 50 anos, a contar da data da assinatura do Contrato.

2. O prazo referido na alínea anterior poderá ser prorrogado sucessivamente, até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal e proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 4º

Renda

1. O valor do terreno é de 17.325.000\$00 (desassete milhões, trezentos e vinte e cinco mil escudos).

2. Pela concessão do direito de superfície o superficiário pagará à Câmara Municipal da Praia uma renda mensal durante o período da concessão, no montante de 28.875\$00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco escudos), sujeito a actualização de 5 em 5 anos, de acordo com a taxa de inflação média dos últimos três anos, registada pelo Instituto Nacional de Estatísticas.

Artigo 5º

Início da construção

1. É fixado um prazo de 361 dias para o início da construção das obras do Hotel.

2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da aprovação do projecto de arquitectura pela Câmara Municipal da Praia.

3. O não cumprimento do prazo referido no número anterior por causas imputadas à superficiária é motivo de reversão dos terrenos à Câmara Municipal.

4. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pela superficiária:

- a) Factores de ordem natural ou climáticas;
- b) Imposições legais;
- c) Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 6º

Contrapartidas

A Câmara Municipal da Praia acordará com o superficiário contrapartidas em intervenções de requalificação, equipamentos e mobiliários urbanos na área envolvente do projecto objecto da concessão.

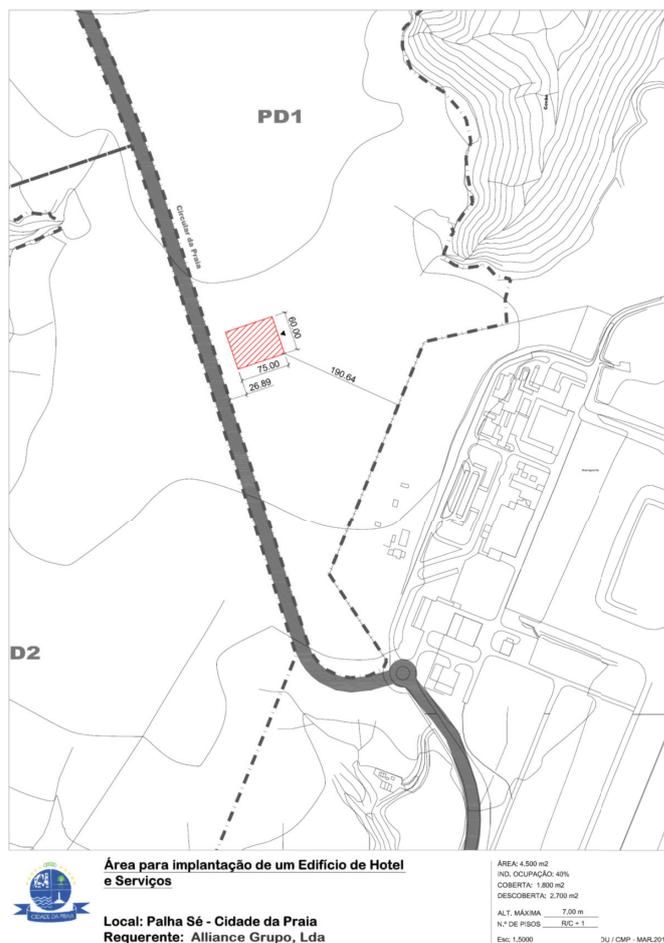
Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 1 de Março de 2013. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Anexo



A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação n.º 11/2013

Pela Deliberação nº 22/11, de 28 de Julho, a Câmara Municipal da Praia fixou os parâmetros e as condições para a proposta de constituição de superfície de um tracto de terreno para a construção de um complexo hoteleiro e turístico em Quebra Canela.

A proposta de construção do complexo hoteleiro remonta a 2007, ano em que a Câmara Municipal da Praia celebrou com a SOMATUR um contrato de direito de superfície sobre um lote de terreno com a área total de 18.384 m² (dezoito mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), localizado em Quebra Canela.

Por deliberação da Câmara Municipal de 05 de Março de 2009, foi declarado nulo e de nenhum efeito o contrato de celebrado em 20 de Junho de 2007, tendo em conta que o órgão competente para autorizar a concessão seria a Assembleia Municipal e não a Câmara Municipal.

O direito de superfície destinava-se à concessão de terreno para a construção de uma Unidade Hoteleira de 5 estrelas, vocacionada essencialmente para o desenvolvimento de turismo de negócios, com ênfase na oferta de espaços e condições adequados para receber grandes delegações estrangeiras e governamentais e com capacidade para 180 quartos.

Na sequência da deliberação de 05 de Março de 2009, a Câmara Municipal comprometeu-se em analisar o projecto de investimento e tomar em consequência a melhor decisão, dentro do quadro da legalidade e da defesa dos interesses do Município da Praia.

Considerando a expectativa criada pelo executivo camarário anterior para a realização do investimento junto do promotor do projecto; o forte interesse do investidor em concretizar um empreendimento de qualidade na cidade da Praia e a sua total disponibilidade em adequar o projecto às novas condições e parâmetros definidos pelo actual executivo camarário;

Considerando que é estratégia da Câmara Municipal da Praia especializar a cidade para explorar um segmento de alto rendimento que é o turismo de congressos, de conferências e de eventos e que para isso é necessário suprir o grande défice de oferta de serviços de hotelaria e particularmente de hotéis de referência – 5 estrelas;

A Câmara Municipal da Praia através da Deliberação nº 22/11, de 28 de Julho, decidiu aprovar os parâmetros e condições para a proposta de constituição do direito de superfície, fixando a área de implantação em 5.000 m²; a faixa de protecção da orla marítima de 50 metros, reservada a domínio público para passeio pedonal marítimo; a edificação de uma torre, com 1.000 m² de área de implantação (8 a 10 pisos), sendo que a cota máxima não deverá ultrapassar a plataforma do “Cruz do Papa” (~32 metros de altura).

Como condição prévia ao pedido de autorização de concessão de direito de superfície à Assembleia Municipal, a Deliberação em referência estabeleceu que deverá ser elaborado um Plano Detalhado (PD) para a zona de Quebra Canela (zona balnear e envolvente), abrangendo a área compreendida desde o acesso a nascente da praia de Quebra Canela, até às imediações do empreendimento “Calú&Ángela” a poente (cerca de 8 hectares).

Considerando que a empresa SOMATUR não era de direito cabo-verdiano, o promotor resolveu criar a JS-CV-Construção e Investimentos - Sociedade Unipessoal de direito cabo-verdiano, com a qual se constitui, através da presente deliberação, o direito de superfície.

Assim,

Considerando que o PD de Quebra Canela já foi elaborado e faz a integração em relação a todos os compromissos existentes, incluindo a possibilidade de suas rectificações e enquadramentos;

Considerando a oportunidade e o interesse do investimento;

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo dos artigos 92º, nº 5, alínea a) e 81º, nº 2, alínea h), do Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade, vinte votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

1. É autorizada à Câmara Municipal da Praia a concessão de direito de superfície sobre um tracto de terreno em Quebra Canela, à JS-CV-Construção e Investimentos - Sociedade unipessoal de direito cabo-verdiano, sobre uma área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), sito em Quebra Canela, conforme croqui de localização em anexo, para a construção de um complexo hoteleiro e turístico.

2. O terreno concedido em direito de superfície não pode ter outro uso que não seja a construção do complexo hoteleiro e turístico nas condições definidas no artigo 2º deste artigo.

Artigo 2º

Parâmetros do projecto

1. O projecto de construção do hotel deve obedecer aos seguintes parâmetros:

- Área de implantação de 5.000 m²;
- Reserva de uma faixa de protecção da orla marítima de 50 metros como domínio público para passeio pedonal marítimo;
- Edificação de uma torre com 1.000 m² de área de implantação (8 a 10 pisos) e com cota máxima que não deve ultrapassar a plataforma do “Cruz do Papa” (~32 metros de altura);
- Linguagem arquitectónica moderna, arrojada e actual, respeitando os alinhamentos, as cercas e o índice de construção fixados;

e) Ocupação do solo que privilegia a disposição transversal à linha de costa, devendo prevalecer a assumpção plena do conceito de “hotel de Cidade”;

f) Solução arquitectónica que minimiza o impacto da massa construtiva.

2. Relativamente à marina e o seu complemento clube náutico, a concessão dependerá de estudo de impacto ambiental exigido como elemento prévio à viabilização desse empreendimento.

3. Através de deliberação específica, após o estudo de viabilização da marina e do clube náutico, será aprovada pela Assembleia Municipal a concessão de direito de superfície para a instalação de quiosques como complementos indispensáveis da marina e do clube náutico.

Artigo 3º

Contrapartidas

1. O superficiário deverá realizar intervenções de contrapartida e que são obras de infraestruturização e de requalificação urbana da frente marítima, estimadas em 125.000.000\$00 (cento e vinte e cinco milhões de escudos).

2. As intervenções de infraestruturização e de requalificação urbana previstas na alínea anterior, são de domínio público municipal.

Artigo 4º

Modalidade

O superficiário é responsável pela concepção, projecto, financiamento, construção e exploração dos empreendimentos e equipamentos a serem instalados na área da concessão do direito de superfície.

Artigo 5º

Prazo

1. O direito de superfície é fixado em 75 anos, a contar da data da assinatura do Contrato.

2. O prazo referido na alínea anterior poderá ser prorrogado sucessivamente, até ao limite máximo permitido por lei, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 6º

Renda

1. O valor do terreno concessionado é de 106.307.143\$00 (cento e seis milhões, trezentos e sete mil, cento e quarenta e três escudos), determinado com base na Deliberação nº 53/12, de 27 de Dezembro da Câmara Municipal da Praia, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

2. O superficiário fica isento do pagamento da renda de direito de superfície até ao término da concessão.

Artigo 7º

Início da construção

1. É fixado um prazo de 365 dias para o início da construção das obras de contrapartidas, conforme estipulado no artigo 3º e 720 dias para o início da construção do complexo hoteleiro.

2. Os prazos referidos na alínea anterior contam-se a partir da data da aprovação dos respectivos projectos pela Câmara Municipal da Praia.

3. O não cumprimento dos prazos referidos no nº 1, por causas imputadas ao superficiário é motivo de reversão do terreno concessionado à Câmara Municipal.

4. A contagem do prazo poderá ser suspensa, mediante ocorrência dos seguintes casos de força maior justificados, por escrito, pela superficiária:

- Factores de ordem natural ou climática;
- Imposições legais;
- Constrangimentos conjunturais de ordem política, social ou económica devidamente fundamentados quanto ao seu impacto na viabilidade do empreendimento.

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 1 de Março de 2013. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Anexo



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA
DU - Direcção de Urbanismo

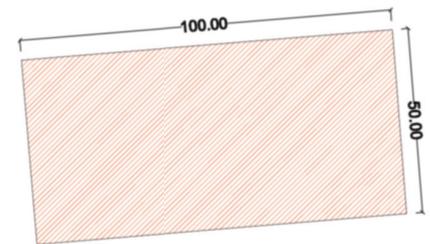
ESQUEMA DE ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

O DIRETOR

O PRESIDENTE



Local:	Quebra Canele
Finalidade:	Área para construção de um Hotel
Área total:	5000.00 m ²
Altura máxima:	29.00 m
Data:	23/01/2013



URB.

Escala: 1/2000

OBS. Este documento não substitui o comprovativo de título de propriedade. Representa simplesmente a localização e o enquadramento urbanístico PD Quebra Canele em elaboração.

A Presidente da Assembleia Municipal da Praia, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação n.º 12/2013

Pela deliberação n.º 24/11, de 18 de Novembro, a Assembleia Municipal da Praia autorizou a Câmara Municipal da Praia a constituição de direito de superfície, a favor da empresa CAVAN, Lda, de um terreno com área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), sito em Palha Sé, para a construção de uma fábrica de produtos de betão da CAVAN.

Tendo decorrido mais de um ano, desde a aprovação da Deliberação e considerando que a empresa não reagiu à apresentação da minuta do contrato de direito de superfície que lhe foi enviada pela Câmara Municipal da Praia;

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo dos artigos 92º, n.º 5, alínea a) e 81º, n.º 2, alínea h) do Estatuto dos Municípios, delibera por unanimidade, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º

Revogação

É revogada a Deliberação n.º 24/11, de 18 de Novembro, da Assembleia Municipal que autorizou à Câmara Municipal da Praia a constituição de direito de superfície, a favor da empresa CAVAN, Lda, de um terreno com área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), sito em Palha Sé, para a construção de uma fábrica de produtos de betão da CAVAN.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 1 de Março de 2013. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Deliberação n.º 13/2013

Através da Deliberação n.º 01/11, de 4 de Abril, a Assembleia Municipal autorizou à Câmara Municipal da Praia a concessão do serviço de publicidade em papeleiras à empresa *Recycling&Publicit.*

Para o efeito, foi celebrado o respectivo contrato de concessão.

Considerando que a concessionária não cumpriu com as obrigações contratuais;

A Assembleia Municipal da Praia, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo dos artigos 92º, n.º 5, alínea a) e 81º, n.º 2, alínea h) do Estatuto dos Municípios, delibera, por unanimidade, vinte e um votos a favor, o seguinte:

Artigo 1º

Revogação

É revogada a Deliberação n.º 1/11, de 4 de Abril, da Assembleia Municipal, que autorizou a Câmara Municipal da Praia a concessão do serviço de publicidade em papeleiras à empresa *Recycling&Publicit.*

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Assembleia Municipal da Praia, aos 1 de Março de 2013. – A Presidente, *Filomena Maria Frederico Delgado Silva*

Câmara Municipal

Deliberação n.º 5/2012

De 26 de Janeiro

O orçamento do Município da Praia para 2012 fixou em 363.246.396\$00 (trezentos e sessenta e três milhões duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e seis escudos) o limite de endividamento do município a médio e longo prazo, a obter junto de instituições financeiras, para aplicação em investimentos e para reequilíbrio financeiro.

A Câmara Municipal pretende para o corrente ano de 2012 financiar através de empréstimo bancário um conjunto de projectos.

Assim, a Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 2012, ao abrigo da autorização da Assembleia Municipal constante do orçamento para 2012, decidiu aprovar a presente deliberação que autoriza o pedido de financiamento bancário para projectos de investimentos nos domínios de Infraestruturas desportivas, Requalificação de Praças e pracetas, Requalificação urbana e habitação, Habitação e Acção Social e Abastecimento de água.

Artigo 1.º

É autorizado o Vereador da Economia e Finanças, Dr. Óscar Humberto Santos, a negociar com a banca o financiamento dos projectos constantes do artigo 3.º desta deliberação, até ao montante global 145.000.000\$00 (cento e quarenta e cinco milhões de escudos).

Artigo 2.º

A celebração dos contratos de financiamento resultantes do disposto no artigo 1.º será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo delegar no vereador responsável pela economia e finanças.

Artigo 3.º

O financiamento bancário a negociar e a celebrar refere-se aos seguintes projectos:

Projectos	Local	Valor
Infraestruturas desportivas		13.400.000,00
Construção de campo de fut 7, relvado	Fonton	10.000.000,00
Reabilitação de piso de polidesportivo	Vila Nova	1.400.000,00
Espaços de apoio logístico ao complexo desportivo	Achada Gde Frente	2.000.000,00
Requalificação de Praças e pracetas		20.200.000,00
Praça Cruz Vermelha	Fazenda	3.000.000,00
Praça de Achadinha Baixo	Achadinha Baixo	1.500.000,00
Praça BCA - Avenida	Av. Cidade Lisboa	1.000.000,00
Praça Terra Branca	Terra Branca	3.000.000,00
Praça Di Nos	ASA	2.000.000,00
Praça Eugénio Lima	Eugénio Lima	2.500.000,00
Praça Monteagarrá	Achada S. Filipe	1.100.000,00
Praça Cruz de Papa (reabilitação)	Cruz de Papa	500.000,00
Praceta Zona 4	Ponta d'Água	1.500.000,00
Praceta Capelinha	Fazenda	400.000,00
Praceta Monteagarrá	Achada S. Filipe	1.000.000,00
Rotunda "Djon Pitata"	Achadinha	1.300.000,00
Rotunda Igreja Nazareno		1.400.000,00
Requalificação urbana e habitação		95.250.000,00
Calçetamentos:		
Ponta d'Água - ruas junto ao campo de fut.	Ponta d'Água	4.000.000,00
Monte Vermelho	Mte Vermelho	4.000.000,00
Casa Lata	Casa Lata	1.500.000,00

Tira Chapeu - acesso ao campo futebol	Tira Chapeu	4.000.000,00
Fazenda - ultima estrada (Kosmo)	Fazenda	1.500.000,00
Achadinha Baixo	Achadinha Baixo	2.000.000,00
Bairro Craveiro Lopes	Bairro Craveiro Lopes	1.200.000,00
Vias de Marrocos	Achada Gde Trás	4.000.000,00
S. Pedro - acesso à placa desportiva	S. Pedro	1.000.000,00
Extensão Terra Branca - Alto da Glória	Terra Branca/Alto da Glória	4.000.000,00
Acesso a Alto Safende	Safende	4.000.000,00
Requalificação da praia de Gamboa	Gamboa	3.000.000,00
Programa Participar	Palmarejo/AGF/T. Branca	9.800.000,00
Requalificação de passeios de Fazenda	Fazenda	4.000.000,00
Drenagem de águas pluviais na zona da Várzea	Palácio do Governo/Várzea	33.000.000,00
Mercado Rampa Ponta Belém	Ponta Belém	10.750.000,00
Reabilitação Mercado Achadinha	Achadinha	3.500.000,00
Habitação e Acção Social		14.000.000,00
Construção de moradias em Santaninha	Santaninha/Várzea	5.000.000,00
Construção de Centro Infante-Juvenil	Fonton	9.000.000,00
Abastecimento de água		1.700.000,00
Construção de chafariz amovível	Fundo Calabaceira	850.000,00
Construção de chafariz amovível	Jamaica	850.000,00
Total		144.550.000,00

Artigo 4.º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 1 de Fevereiro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 6/2012

De 26 de Janeiro

A publicidade em lona c uma modalidade que começa a despertar interesse na cidade da Praia.

A empresa *Deco Design, Comunicação e Imagem* apresentou uma iniciativa que visa explorar publicidade em lona em determinados locais da cidade da Praia.

Considerando a experiência e a idoneidade da empresa;

Considerando de que se trata de uma actividade que se enquadra na organização e na imagem urbana da cidade;

A Câmara Municipal da Praia, na sua reunião do dia 26 de Janeiro de 2012, ao abrigo do artigo 92.º alínea p) do Estatuto dos Municípios aprovou a seguinte deliberação.

Artigo 1.º

Autorização

1. Autorizar a empresa *Deco Design, Comunicação e Imagem* a explorar publicidade em lona nos seguintes locais de domínio público municipal da cidade da Praia:

- Muro da rampa por baixo do Hospital "Dr. Agostinho Neto";
- Muro da rampa S Januário (por baixo da Imprensa Nacional);
- Muro do Lavadouro, que dá acesso ao Liceu Domingos Ramos.

2. A autorização é dada por um período de três anos, renovável por acordo entre as partes.

3. A empresa deverá constituir seguro de responsabilidade civil para a cobertura de danos a terceiros em caso de acidente provocado pelas lonas colocadas nos muros.

Artigo 2º

Conceito

1. Para presente deliberação, entende-se por publicidade, qualquer forma de comunicação realizada no âmbito de uma actividade comercial, industrial, cultural, liberal ou artesanal, desde que produzida com fins lucrativos e possua como objecto promover o fornecimentos, o consumo ou a aquisição de bens ou serviços, incluindo direitos e obrigações.

2. Não são considerados publicidade e não se enquadram por isso na presente deliberação, a propaganda política, sindical ou religiosa.

Artigo 3º

Proibição

É vedado o anúncio publicitário que:

- a) Induzir a actividade ilegal;
- b) Veicular mensagens atentatórias à ordem pública e à ética publicitária que tenha natureza política ou eleitoral;
- c) Estimular algum tipo de discriminação social, racial, religioso ou de incentivo a violência;
- d) Veicular propaganda de produtos que poluam ou façam mal a saúde e ao meio ambiente, nomeadamente anúncios de cigarros e bebidas alcoólicas.

Artigo 4º

Remoção de suporte publicitário

Se se verificar a inscrição ou afixação de publicidade que contrarie as regras definidas por esta deliberação e demais normas aplicáveis, para além da coima e sanção acessória que ao caso couberem, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar a sua remoção.

Artigo 5º

Colocação de publicidade

Para efeito de colocação de publicidade em lona nos locais referidos no artigo 1º, a empresa deverá remeter à Direcção do Urbanismo da CMP a indicação exacta dos locais e das áreas onde pretende inserir a publicidade.

Artigo 6º

Taxa

1. Pela afixação da publicidade, a empresa pagará as taxas segundo a tabela em vigor na Câmara Municipal.

2. O não pagamento das taxas implica a remoção dos suportes publicitários, para além da coima e sanção acessória que ao caso couberem.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 1 de Fevereiro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia c Silva*

Deliberação n.º 7/2012

De 23 de Fevereiro

Considerando que aos agentes do corpo de bombeiros compete tradicionalmente:

- A prestação de socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- A prestação de socorro a naufragos e buscas subaquáticas, em articulação com a autoridade marítima, socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospital;

- Fazer a protecção contra incêndios de edifícios públicos, casas de espectáculos e de entretenimentos e outros recintos, mediante solicitação e em conformidade com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;

- Apoiar as autoridades na remoção dos cadáveres;

- Colaborar em actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;

- Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de protecção contra incêndios e outros sinistros;

- Exercer actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios de prevenção contra o risco e outros acidentes domésticos;

- Participar noutras acções, para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadrem nos seus fins específicos.

Considerando que o exercício dessas competências por razões inerentes ao respectivo conteúdo funcional, nomeadamente a sua natureza, meios utilizados ou factores ambientais, ou por razões resultantes de factores externos, é desenvolvido em situações susceptíveis de provocar um dano excepcional na sua saúde dos agentes;

Reconhecendo que a aplicação dos métodos de prevenção constantes da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, a atribuição de equipamentos não é suficiente para eliminar os riscos, a penosidade e a insalubridade inerentes ao exercício da profissão de bombeiros atendendo ao facto de que não dependem das condições concretas do seu exercício;

A Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária de 23 de Fevereiro de 2012, delibera, ao abrigo do artigo 5º e da alínea e) do nº 2 do artigo 92º do Estatuto dos Municípios, o seguinte:

Artigo 1º

1. Atribuir um subsídio de risco aos funcionários e aos agentes, vinculados por contrato individual de trabalho, do Corpo de Bombeiros da Câmara Municipal da Praia.

2. Para efeitos da presente deliberação não estão abrangidos o pessoal técnico e administrativo afecto ao quadro de pessoal dos bombeiros, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 23º do Regulamento dos Bombeiros.

Artigo 2º

O subsídio de risco a ser atribuído corresponde a 5% da remuneração base correspondente à categoria do funcionário ou agente.

Artigo 3º

A presente deliberação rectroage a 1 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia c Silva*

Deliberação n.º 8/2012

De 23 de Fevereiro

A Câmara Municipal da Praia na sua sessão ordinária de 21 de Abril de 2011, aprovou a deliberação que autoriza o pedido de financiamento bancário para projectos de investimentos constantes do Orçamento do Município da Praia para 2011, no valor de 461.313.020\$00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, trezentos e treze mil e vinte escudos), de acordo com o limite de endividamento fixado pelo Orçamento de 2011.

Desse montante, o Banco Comercial do Atlântico aprovou empréstimos de 300 milhões de escudos, sendo um de 200 milhões de escudos e outro de 100 milhões de escudos, do qual constava o financiamento da construção do novo cemitério previsto em 62.000.000\$00. No entanto, a melhor oferta do concurso público lançado para a construção do cemitério situou-se em 48.997.173\$00 (quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e setenta e três escudos), tendo sido assinado contrato de empreitada com a empresa ARQUI.M – Arquitectura, Urbanismo, Design, Construção, Lda.

Considerando o diferencial de necessidade de financiamento inicialmente previsto e solicitado ao banco e o efectivamente apurado no concurso, relativamente ao cemitério;

Considerando ainda que através de financiamento por recursos próprios, a Câmara Municipal foi executando projectos inicialmente previstos no quadro de financiamento do montante global dos 100 mil contos aprovados pelo BCA;

Havendo por isso necessidade de reafecção dos projectos a financiar;

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 23 de Fevereiro de 2012, deliberou afectar do montante de 100 mil contos, aos seguintes projectos:

Projectos	Valor
Centro de Educação Ambiental-Parque 5 de Julho	6.167.146,00
Construção de Sanitários Públicos	10.654.000,00
Drenagem de águas Pluviais-Encosta de Vila Nova	8.699.842,00
Requalificação de Encosta - Encosta de Vila Nova	1.831.450,00
Reabilitação da Zona envolvente Campo Cocu	2.982.261,00
Reabilitação da Zona envolvente Campo Castelão	1.868.995,00
Reabilitação de piso de polodesportivo de Vila Nova	1.400.000,00
82% Asfatação de Vias de Eugénio Lima	7.575.533,00
Requalificação de "Subida Bomba"	5.737.801,00
70% do Programa Novu Tostu-Pintura Fachadas Casas	2.082.972,00
Reabilitação da Praça BCA - Avenida Cidade de Lisboa	1.000.000,00
Reabilitação de edifício de Achadinha Pires - Instalação de ADA	2.000.000,00
Novo Cemitério da Praia	48.000.000,00
Total	100.000.000,00

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 5 de Março de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 9/2012

De 26 de Janeiro

O orçamento do Município da Praia para 2012 fixou em 363.246.396\$00 (trezentos e sessenta e três milhões duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e seis escudos) o limite de endividamento do município a médio e longo prazo, a obter junto de instituições financeiras, para aplicação em investimentos e para reequilíbrio financeiro.

A Câmara Municipal pretende para o corrente ano de 2012 financiar através de empréstimo bancário um conjunto de projectos.

Assim, a Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 26 de Janeiro de 2012, ao abrigo da autorização da Assembleia Municipal constante do orçamento para 2012, decidiu aprovar a presente deliberação que autoriza o pedido de financiamento bancário para projectos de investimentos junto do Banco Africano de Investimentos, BAI.

Artigo 1.º

É autorizado o Vereador da Economia e Finanças, Dr. Óscar Humberto Santos, a negociar com o Banco Africano de Investimentos, BAI, o financiamento dos projectos constantes do artigo 3.º desta deliberação, até ao montante global 62.000.000\$00 (sessenta e dois milhões de escudos).

Artigo 2.º

A celebração dos contratos de financiamento resultantes do disposto no artigo 1.º será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo delegar no vereador responsável pela economia e finanças.

Artigo 3.º

O financiamento bancário a negociar e a celebrar refere-se aos seguintes projectos:

Projectos	Valor
Reabilitação de edifício no Parque 5 de Julho para a instalação da Guarda Municipal	7.000.000,00
Reabilitação de edifício pertencente à CMP, junto à Embaixada dos EUA, para a instalação da Assembleia Municipal	4.000.000,00
Reabilitação do Centro Armindo Lalá	2.000.000,00
Reabilitação de veículos e equipamentos de Saneamento	12.500.000,00
Requalificação da Subida Bomba - Praça/Miradouro/Iluminação	6.000.000,00
Conclusão da construção do Polidesportivo de Bairro Craveiro Lopes	8.000.000,00
Requalificação dos passeios do Plateau	12.000.000,00
Construção de campo de fut7 ,relvado-Fonton	6.000.000,00
Praça Di Nos	2.000.000,00
Praça de Achadinha Baixo	1.500.000,00
Rotunda Djon Pitata	1.000.000,00
Total	62.000.000,00

Artigo 4.º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 1 de Fevereiro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 14/2012

De 5 de Abril

Dada a falta de espaço para enterramentos no Município da Praia, a Câmara Municipal suspendeu em 2008 a concessão perpétua de covatos no cemitério da Várzea e elegeu como prioridade a construção de um novo cemitério municipal. Este será construído em breve na zona Norte da cidade, concretamente na Achada de S. Filipe, tendo sido já aprovado o projecto e adjudicada a respectiva obra, cuja duração será de 180 dias.

Entretanto, tomando em consideração a existência de um número considerável de pedidos de concessão perpétua de covatos que aguardam a apreciação e decisão, e tendo em conta a perspectiva de resolução do problema de espaço para enterramentos a breve trecho, a Câmara Municipal da Praia, no âmbito da alínea d) do artigo 29.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente deliberação institui um regime especial para a concessão perpétua de covatos no cemitério municipal da Várzea.

Artigo 2.º

Autorização

1. É Autorizada a emissão de 240 novos alvarás de concessão perpétua de covatos no cemitério municipal da Várzea.

2. Nos casos de pedidos relativos a dois ou mais covatos diferentes, onde se encontram sepultados membros da mesma família (cônjuges e/ou seus filhos), será autorizada a concessão perpétua de apenas um covato, para o qual poderão ser transladados os restos mortais dos restantes familiares. As translações deverão, entretanto, ser objecto de pedidos e autorizações específicas.

Artigo 3.º

Alvará

O alvará só é emitido, pelo Vereador responsável pela área do ambiente e saneamento, mediante pagamento a pronto do valor do covato na tesouraria da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 4.º

Anulações

1. São anuladas as autorizações de concessão perpétua dadas nos anos anteriores, nos casos em que os alvarás ainda não foram emitidos em virtude do não pagamento completo das respectivas taxas municipais.

2. Os requerentes nesta situação deverão efectuar o pagamento completo na tesouraria da Câmara Municipal da Praia, no prazo de 180 dias a contar da data da aprovação da presente deliberação.

3. Findo o prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal da Praia, por despacho do seu Presidente, publicitará a lista de autorizações anuladas e devolverá as quantias adiantadas, caso o pagamento tenha sido acordado em prestações.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente e vigorará até ao dia 31 de Outubro de 2012.

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 11 de Abril de 2012. – O Presidente,
José Ulisses Correia e Silva

Deliberação n.º 30/2012**De 23 de Agosto**

Os edifícios da Câmara Municipal onde estão instalados os seus serviços, são acedidos por um grande número de pessoas para tratarem assuntos e expedientes de diversa natureza.

A par de uma boa organização dos serviços de atendimento ao público, torna-se necessário sistematizar e adoptar um conjunto de medidas que visam disciplinar o acesso e a circulação das pessoas nas instalações dos serviços municipais, assegurar a segurança das pessoas e dos bens, racionalizar e poupar nos consumos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2, alínea e) do artigo 92.º do Estatuto dos Municípios, a Câmara Municipal da Praia na sua reunião ordinária do dia 23 de Agosto de 2012, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente deliberação regula e estabelece normas de gestão, procedimentos e acções que visam, a conservação dos edifícios da Câmara Municipal da Praia (CMP), e dos equipamentos neles integrados, regular o acesso e a circulação das pessoas aos mesmos, assegurar uma boa organização dos serviços de atendimento ao público, a segurança das pessoas e dos bens, a limpeza, a sua higiene e a sua manutenção, racionalizar e poupar nos consumos, assegurar os serviços de correspondências e de comunicações inter-departamentais e com o exterior.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. A presente deliberação aplica-se aos edifícios próprios da CMP e a edifícios arrendados onde funcionam serviços da CMP.

2. A presente deliberação aplica-se ainda aos edifícios dos serviços municipais autónomos e das empresas municipais, com as devidas adaptações.

3. A presente deliberação não se aplica às áreas sociais dos edifícios municipais abertos ao público como a sala dos munícipes, os espaços das delegações municipais destinadas a actividades recreativas, culturais, formação, prestação de serviços de saúde, os espaços Praia Jovem e espaços com funções similares, que se regem por regulamentos próprios.

4. Os serviços instalados no Parque 5 de Julho reger-se-ão pelo Regulamento do Parque 5 de Julho, sem prejuízo da aplicação das normas previstas na presente deliberação.

Artigo 3.º

Gestor de Edifício

1. Em cada edifício deverá existir um gestor, com as atribuições referidas no artigo a seguir.

2. Sem prejuízo de, através de despacho do Presidente da Câmara Municipal se acrescentar ou alterar, são seguintes os gestores:

- a) Edifício dos Paços do Concelho - Director de Administração dos Paços do Concelho;
- b) Edifício Técnico - Secretário Municipal;
- c) Edifício dos Bombeiros - Comandante dos Bombeiros;
- d) Edifício da Guarda Municipal – Director da Guarda Municipal
- e) Edifícios das Delegações Municipais - Delegados Municipais.

Artigo 4.º

Atribuições do Gestor

1. Compete ao Gestor coordenar os serviços do edifício de forma a assegurar:

- a) O bom funcionamento, a organização e a imagem dos serviços de atendimento público (recepção, telefonista, editais) do edifício;
- b) A recepção, a triagem, o registo e a distribuição aos destinatários da correspondência entregue no edifício;
- c) O registo e a expedição de correspondência emitida a partir do edifício para os outros edifícios da CMP e para outros destinatários, incluindo o correio para o exterior;
- d) A segurança, a limpeza, a higiene e a manutenção do edifício, através da coordenação dos trabalhos executados por funcionários ou serviços externos afectos a essas actividades e tarefas;
- e) A manutenção das instalações, equipamentos e mobiliários do edifício;
- f) A verificação e a certificação regular do bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, lâmpadas, telefones, instalações eléctricas, fornecimento de água, mobiliários, portas, janelas e outros equipamentos comuns do edifício;
- g) O fornecimento de energia de emergência ao edifício;
- h) A verificação e a certificação regular do bom funcionamento dos serviços relacionados com a gestão do edifício referidos nas alíneas a), b), c), d) e e).
- i) O cumprimento da deliberação sobre a economia do consumo de energia e de água no edifício;
- j) A elaboração de proposta de orçamento de despesas anuais com base nas acções necessárias ao cumprimento dos objectivos e funções relacionados com a gestão do edifício;
- k) A elaboração de propostas de acções ou regulamentos tidos por convenientes para efeitos de gestão, conservação e manutenção do edifício ou dos equipamentos;
- l) A elaboração de relatórios trimestrais, com comparações de períodos homólogos, sobre os consumos de água, electricidade e telecomunicações no edifício;
- m) O inventário, a etiquetagem e o registo dos bens móveis afectos aos serviços instalados no edifício de acordo com a normas em vigor;
- n) A autorização do uso de espaços públicos quando exista no edifício;
- o) Que qualquer intervenção no edifício em termos de obras e reparações é efectuada mediante sua autorização escrita;
- p) A guarda e o controlo do uso dos chips de abastecimento de combustíveis de viaturas afectas aos serviços sediados no edifício;
- q) A guarda da planta actualizada do edifício, da qual deve fazer parte integrante os projectos de especialidade;
- r) A gestão dos espaços de estacionamento do edifício.

2. No exercício das suas funções, o Gestor trabalha de forma articulada e coordenada com as direcções, gabinetes e serviços instalados no edifício, tendo estes dever de colaboração.

Artigo 5.º

Serviço de recepção e atendimento

1. Em cada edifício deverá existir um serviço de recepção e de atendimento público desempenhado por funcionários com qualificação adequada e devidamente formados.

2. Os funcionários dos serviços de recepção e de atendimento deverão desempenhar as suas funções com uniformes fornecidos pela CMP, em modelo a aprovar por despacho do Presidente da Câmara Municipal e identificados com placas que indicam o seu nome.

3. A Câmara Municipal promoverá acções regulares de formação e capacitação dos funcionários dos serviços de recepção e atendimento, incluindo telefonistas.

Artigo 6.º

Serviço de correspondências e documentação

1. Em cada edifício deverá existir um serviço responsável pela recepção, triagem, registo e distribuição aos destinatários, da correspondência entregue no edifício e de registo e expedição de correspondência emitida a partir do edifício para os outros edifícios da CMP e para outros destinatários, incluindo o correio para o exterior.

2. A CMP tomará medidas para introduzir sistemas informatizados de registo, distribuição e arquivo electrónico de documentos internos e externos de forma a reduzir, com segurança, os fluxos de papeis e assegurar o controlo e a agilização de processos e procedimentos relacionados com as diversas demandas aos serviços municipais e com as suas produções.

Artigo 7.º

Serviço de segurança

1. A segurança do Edifício dos Paços do Concelho e do Edifício Técnico é assegurada por agentes da Guarda Municipal.

2. A CMP adoptará medidas para colocar nos seus edifícios sistemas de segurança electrónica.

Artigo 8.º

Serviços de higiene e limpeza

Os serviços de higiene e limpeza podem ser assegurados por fornecimento de serviço externo ou por funcionários e agentes da CMP.

Artigo 9.º

Serviços de manutenção e reparação

1. Em cada edifício deverá existir um funcionário ou agente que verifique regularmente o bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, lâmpadas, telefones, instalações eléctricas, fornecimento de água, mobiliários, portas, janelas e outros equipamentos comuns do edifício, tomando as respectivas notas e informando o gestor do edifício das situações anómalas e as ocorrências.

2. Os serviços de manutenção e reparação das instalações, equipamentos, aparelhos e mobiliários do edifício são feitos através de contratação de fornecimentos de serviços externos.

Artigo 10.º

Contratação de fornecimentos de serviços externos

1. A contratação de serviços externos de higiene e limpeza, segurança, manutenção e reparação e de outra natureza, fornecida de forma permanente ou regular no edifício, é feita através de contratos celebrados pelo vereador responsável pela área das finanças, mediante proposta do gestor do edifício.

2. A contratação de serviços de fornecimento de água, electricidade, comunicações, seguros é feita através do vereador responsável pela área das finanças, mediante proposta do gestor do edifício.

Artigo 11.º

Acesso

1. O acesso aos edifícios onde funcionam os serviços municipais é condicionado:

- a) Aos membros do executivo camarário (presidente e vereadores), e aos eleitos municipais (presidente da assembleia municipal e deputados municipais);
- b) Aos directores de gabinete e de serviços e chefes de divisão;
- c) Aos funcionários, dentro do seu horário de trabalho;
- d) Aos assessores, colaboradores e prestadores de serviço, dentro do seu período de colaboração;
- e) Aos visitantes dentro do período normal de funcionamento dos serviços.

2. Os membros do executivo e os eleitos municipais devem estar munidos dos respectivos cartões de identificação e apresentá-los caso solicitado pelos serviços de segurança ou recepção dos edifícios.

3. Os directores de gabinete e de serviços e os chefes de divisão devem estar munidos dos respectivos cartões de identificação e apresentá-los caso solicitado pelos serviços de segurança ou recepção dos edifícios.

4. O acesso dos funcionários aos edifícios municipais é feito mediante a apresentação do cartão de identificação.

5. O acesso dos estagiários e daqueles que não sendo funcionários ou agentes, desempenham as suas actividades diárias nos edifícios da Câmara Municipal, devidamente autorizadas, é feito mediante a apresentação do cartão de identificação.

Artigo 12.º

Visitantes

1. O acesso de visitantes aos edifícios onde funcionam os serviços municipais só é permitido para reuniões, audiências e outros atendimentos personalizados relacionados com os serviços prestados pela Câmara Municipal e mediante crachá de visitante disponibilizado na recepção do edifício.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, o responsável a quem o visitante se dirige (vereador, secretário municipal, director de gabinete, director de serviço, assessor, chefe de divisão) deve autorizar comunicando ao recepcionista, de preferência com a devida antecedência de forma a assegurar uma boa gestão dos atendimentos.

3. Os directores de gabinete e de serviços devem, mediante autorização escrita, indicar ao gestor do edifício os técnicos que podem receber visitas para efeitos de atendimentos personalizados relacionados com os serviços sob a sua responsabilidade. Os gestor do edifício por sua vez comunicará ao recepcionista essa autorização.

4. O disposto no número anterior aplica-se com as devidas adaptações aos agentes da Guarda Municipal e aos Bombeiros Municipais.

5. Para a atribuição do crachá de visitante, o interessado deve estar munido e fazer a entrega ao recepcionista do seu documento de identificação (bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução), indicar o tipo de atendimento (reunião, audiência ou outro atendimento personalizado relacionado com os serviços prestados pela Câmara Municipal) e com quem pretende se encontrar (presidente, vereador, secretário municipal, director de gabinete, director de serviço, assessor, chefe de divisão, técnico autorizado). O recepcionista após proceder a identificação do visitante e a confirmação por parte de quem o irá receber, encaminhará o visitante ao seu destinatário.

6. O documento de identificação será devolvido ao visitante à saída do edifício e mediante a devolução do crachá que lhe tinha sido entregue à entrada.

7. No caso de visita de altas entidades, nomeadamente membros dos órgãos de soberania, embaixadores e representantes do corpo diplomático e das organizações internacionais, presidentes de câmaras e de assembleias de outros municípios e de delegações oficiais nacionais ou estrangeiras, o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal assegurará o protocolo que receberá, encaminhará e acompanhará essas entidades, sendo dispensados os procedimentos de identificação e de atribuição de crachás.

Artigo 13º

Cartão e crachá de identificação

1. O crachá e o cartão de identificação são emitidos pelo Gabinete de Comunicação e Imagem, conforme modelos aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2. O modelo do cartão de identificação dos eleitos municipais, é aprovado por despacho do Presidente da Assembleia Municipal.

3. Em caso de extravio do cartão de identificação ou do crachá, o interessado deverá comunicar imediatamente o Gabinete de Comunicação e Imagem que providenciará uma nova emissão.

4. O crachá e o cartão de identificação são intransmissíveis.

5. Os crachás de visitantes ficam sob a responsabilidade do gestor do edifício municipal que os disponibilizará aos serviços de recepção e controlará o seu stock.

Artigo 14º

Acesso à garagem e ao estacionamento

O acesso à garagem e ao estacionamento dos edifícios municipais só é permitido aos utilizadores autorizados e viaturas municipais.

Artigo 15º

Interdições nos edifícios municipais

1. É proibida a entrada de armas, substâncias, objectos ou quaisquer artefactos que possam afectar a integridade física das pessoas ou o património público.

2. É proibida a entrada de animais.

3. Não é permitida a entrada de mercadorias para fins de comercialização.

4. Não é permitida a divulgação ou propaganda comercial, política, religiosa ou de outra natureza.

5. Exceptua-se do número anterior, os materiais publicitários oficiais da Câmara Municipal da Praia e da Administração Pública.

6. Não é permitida a entrada e permanência dos funcionários, agentes ou estagiários fora dos dias úteis e do horário normal de trabalho.

7. Exceptua-se do número anterior, os funcionários e agentes afectos aos serviços de segurança, higiene e limpeza e condutores, devidamente identificados.

8. Exceptua-se ainda do nº 6, o pessoal dirigente, as chefias, os assessores e os funcionários e agentes devidamente autorizados, por escrito, pelos respectivos directores, devendo nesse caso, a autorização ser apresentada ao serviço de segurança ou de recepção do edifício.

Artigo 16º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2012, devendo a Câmara Municipal criar todas as condições para a sua divulgação e implementação de forma eficiente e eficaz.

Câmara Municipal da Praia, aos 5 de Setembro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação nº 33/2012**De 1 de Outubro**

Por conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1, alínea a) do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, é dada por finda a comissão de serviço de Francisco Costa, como Director de Serviço da Protecção Civil e Bombeiros da Câmara Municipal da Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2012.

Câmara Municipal da Praia, aos 1 de Outubro de 2012. – O Presidente, *Ulisses Correia e Silva*

Deliberação nº 40/2012**De 8 de Novembro**

O Imposto Único sobre o Património (IUP), criado pela Lei nº 79/V/98, de 7 de Dezembro, assenta no conceito de valor patrimonial fiscal, estando a incidência tributária relacionada com as características físicas e o uso do prédio, sendo por isso objecto de actualização.

O artigo 34º do Regulamento do IUP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/99, de 26 de Abril, no seu nº 2, dispõe que “*até à entrada em vigor do Regulamento das Avaliações Tributárias mantém-se em vigor as normas sobre esta matéria estatuídas no Regulamento da Contribuição Predial Autárquica*”.

O artigo 11º da Lei do IUP, no seu nº 2, conjugado com o nº 3 do artigo 10º dessa mesma lei, estipula que nos municípios onde se efectivou a transferência da competência de gestão dos impostos municipais, as avaliações passam a ser competência exclusiva desses municípios, que poderão recorrer a serviços especializados para nomeadamente proceder a avaliações técnicas de prédios urbanos ou rústicos e proceder à actualização das matrizes prediais.

A Lei do IUP no seu artigo 17º define que o factor de actualização matricial e a taxa para despesas de conservação serão fixados no Orçamento do Estado para 1999, assim como os factores de conversão do rendimento colectável da Contribuição Predial Autárquica em valor patrimonial fiscal.

Na realidade, a Lei nº 91/V/98, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1999, no seu artigo 37º, fixou esses factores que continuam a vigorar até à data, considerando que não foi aprovado o previsto Regulamento das Avaliações Tributárias e nenhuma outra lei revogou ou alterou os factores fixados na Lei do OE 1999.

Conclui-se que:

- o Município representado pela Câmara Municipal tem competências para fazer avaliações técnicas de prédios urbanos ou rústicos e proceder à actualização das matrizes prediais;
- a avaliação deve ser feita em obediência às normas estatuídas no Regulamento da Contribuição Predial Autárquica, enquanto não se aprovar o Regulamento das Avaliações Tributárias;
- até à aprovação do Regulamento das Avaliações Tributárias, a avaliação será feita pela Comissão Permanente de Avaliação;
- a avaliação deve ser feita com base factor de actualização matricial e normas estatuídas no artigo 37º da Lei nº 91/V/98, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1999.

Assim,

Considerando que existem prédios não inscritos na matriz;

Considerando que não tem sido prática no Município da Praia a declaração por parte do contribuinte das circunstâncias que alteram o valor tributável dos prédios, assim como não tem sido prática a actualização oficiosa conforme previstos no artigo 18º do Regulamento do IUP;

Considerando ainda que existem inúmeras situações em que o valor matricial dos prédios declarados pelos contribuintes não corresponde ao valor real dos mesmos;

A Câmara Municipal ao abrigo do artigo 11º, nº 2, conjugado com o nº 3 do artigo 10º da Lei nº 79/V/98, de 7 de Dezembro que cria o Imposto Único sobre o Património, do artigo 17º da mesma lei, dos artigos 18º e 34º, nº 2, do Regulamento do IUP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/99, de 26 de Abril e do artigo 37º da Lei nº 91/V/98, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1999, reunida em sessão ordinária no dia 8 de Novembro, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente deliberação cria uma Comissão Permanente de Avaliação Predial (CPAP).

Artigo 2.º

Competências

1. Compete à CPAP:

- a) Proceder às avaliações prediais de acordo com um plano de trabalhos previamente aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- b) Proceder a vistorias para a actualização anual das matrizes através de averiguação da ocorrência das circunstâncias previstas no artigo 18.º do Regulamento do IUP e da confrontação dos dados da declaração do contribuinte com as características físicas e ou uso do prédio;
- c) Propor a inscrição e a actualização oficiosa de prédios na matriz quando a declaração do contribuinte não é feita no prazo estipulado no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento do IUP;
- d) Elaborar os relatórios relativos às avaliações e vistorias efectuadas para aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

2. Enquanto não se aprovar o Regulamento das Avaliações Tributárias, a CPAP procederá às avaliações com base no Regulamento da Contribuição Predial Autárquica, no Regulamento do IUP e nas disposições constantes do artigo 37.º da Lei n.º 91/V/98, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1999.

Artigo 3.º

Composição

1. A CPAP é constituída por três vogais a designar por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Praia.

2. Aos vogais será atribuída uma retribuição a ser fixada por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Praia.

3. A CPCP trabalhará sob a superintendência do Vereador responsável pela área das Finanças.

Artigo 4.º

Formulário

A CPAP exercerá as suas actividades com base em formulário a ser aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 8 de Novembro de 2012. — O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 41/2012**De 8 de Novembro**

O pagamento de impostos e taxas municipais, para além de uma exigência legal, é um imperativo de cidadania, pois assim os munícipes estarão a contribuir para uma melhor qualidade da sua cidade nas suas diversas dimensões e valências com contrapartidas gerais para todos.

Qualquer intervenção da Câmara Municipal a nível do funcionamento corrente e de investimentos tem custos e, exige por isso dinheiro.

Uma das fontes de financiamento da Câmara são os impostos e as taxas municipais. É com as receitas dos impostos e das taxas que se obtém recursos para tornar e manter a cidade limpa, bonita e atractiva. É contando essencialmente com receitas próprias que a Câmara Municipal poderá fazer mais investimentos na requalificação dos bairros, calcetamentos, asfaltagens, construção de canais de drenagem, reabilitação de casas, construção e reabilitação de praças, construção de placas e polidesportivos, ruas pedonais, eventos desportivos e culturais. É contando essencialmente com receitas próprias que a Câmara Municipal poderá desenvolver programas e acções de solidariedade e de desenvolvimento social em benefício das crianças, jovens e idosos, principalmente os mais carenciados.

A realidade é que os munícipes são muito exigentes a solicitar intervenções e investimentos, mas há uma parte da nossa sociedade que não estará a contribuir para que essas intervenções e investimentos sejam possíveis, porque não pagam os seus impostos e taxas ao Município.

Montantes elevados de dívidas de pessoas que deveriam pagar os seus impostos e não o fazem, prejudicam aqueles que cumprem e prejudicam fortemente toda a cidade. Prejudicam particularmente as pessoas mais carenciadas que precisam de intervenções das políticas públicas para terem condições decentes de dignidade de vida.

Face a esta realidade, a Câmara Municipal da Praia decidiu tomar um conjunto de medidas para a cobrança das dívidas e que passa pela institucionalização do uso da execução fiscal para fazer face a incumprimentos nos pagamentos.

Assim,

A Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária do dia 8 de Novembro de 2012, ao abrigo do artigo 2.º e do artigo 20.º, ambos da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente deliberação aprova medidas para a cobrança coerciva de dívidas no Município da Praia.

Artigo 2.º

Obrigatoriedade de pagamentos de impostos e taxas

1. Os impostos e taxas municipais devem ser pagos nos prazos legais e regulamentares pela totalidade do valor liquidado.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior, a possibilidade de pagamento do IUP sobre os prédios em duas prestações iguais, com vencimento em Abril e em Setembro, quando o montante da colecta for superior a 5.000\$00, conforme prevê o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 18/99, de 26 de Abril, que aprova o Regulamento do IUP.

3. Exceptua-se ainda do n.º 1, os pagamentos em prestações ou dação em pagamento, previstos ao abrigo da execução fiscal ou de programas excepcionais de regularização de dívidas.

Artigo 3.º

Desconcentração e informação

A Câmara Municipal tomará medidas para desconcentrar a cobrança de impostos e taxas municipais através dos bancos e ATM's e para disponibilizar informação sobre os calendários fiscais e os valores a pagar através da internet e de sms de forma a facilitar o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes.

Artigo 4.º

Execução fiscal

1. Dorovante, os impostos, taxas municipais não pagos nos prazos legais e regulamentares, serão objecto de cobrança coerciva, nos termos da lei, em processo de execução fiscal a instaurar pela Direcção de Administração Fiscal da Câmara Municipal da Praia.

2. Aos valores não pagos, acrescem-se os respectivos juros de mora, taxas de relaxe, custas e outros encargos legais.

3. As dívidas consideradas para efeito de execução fiscal são as activas (não prescritas).

4. Consideram-se dívidas para efeitos de execução fiscal, os montantes das prestações não pagas a partir da data em que o contribuinte entrar em incumprimento, devendo ser-lhe contabilizados os juros de mora e as taxas de relaxe que haviam sido reduzidos e os juros contados a partir da data do incumprimento.

5. O processo de execução fiscal só poderá ser suspenso ou extinto nos termos previstos no Código de Processo Tributário.

6. A execução fiscal far-se-á através de penhora que abrangerá todas as modalidades previstas no Código de Processo Tributário (bens móveis, bens imóveis, dinheiro ou valores depositados, créditos, rendimentos, abonos ou vencimentos ou salários) e de acordo com as formalidades previstas nessa Lei.

7. Os processos de execução fiscal serão objecto de auditoria ordenada pelo Presidente da Câmara Municipal da Praia.

8. Aplica-se o disposto no artigo 109º do Código de Processo Tributário quanto à reversão da execução contra funcionários por prática tipificada de actos dolosos que conduzem à ineficácia da execução fiscal.

9. O Secretário Municipal em articulação com o Director de Administração Fiscal deverá produzir trimestralmente e remeter ao Presidente da Câmara um relatório sobre o controlo dos débitos em cobrança coerciva e as acções desenvolvidas no domínio das execuções fiscais.

Artigo 5º

Publicitação de devedores em execução fiscal

Sem prejuízo das notificações previstas no Código de Processo Tributário, a Câmara Municipal, através do Secretário Municipal, publicará nos jornais a lista nominal e respectivos valores dos devedores em execução fiscal.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 8 de Novembro de 2012. — O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação nº 42/2012

De 8 de Novembro

O incumprimento por parte dos contribuintes levou a Câmara Municipal a tomar um conjunto de medidas com destaque para a institucionalização do uso da execução fiscal para fazer face a incumprimentos nos pagamentos

O montante de dívidas de IUP de contribuintes que não têm estado a cumprir com as suas obrigações fiscais, atinge montantes elevados no Município da Praia.

Face ao avolumar da dívida e com vista a criar condições para a sua regularização, a Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária do dia 8 de Novembro, ao abrigo do artigo 2º e do artigo 20º, ambos da Lei nº 79/VI/2005, de 05 de Setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, delibera o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

A presente deliberação aprova um programa especial de cobrança de dívidas do Imposto Único sobre o Património (IUP).

Artigo 2º

Definições

1. O Programa Especial é um programa excepcional que cria condições e incentivos para o pagamento de dívidas do IUP, pelo usufruto do prédio e pelas transacções que vierem a ser liquidadas até 31 de Dezembro de 2012.

2. Para efeito do Programa, considera-se dívida os valores do IUP liquidados e não pagos até às datas indicadas no número anterior, acrescidos dos respectivos juros de mora e taxas de relaxe.

3. Consideram-se devedores para efeito deste Programa, os contribuintes que aderiram ao pagamento da dívida em prestações, em datas anteriores a esta deliberação, e que entraram em incumprimento por período superior a 30 dias sobre a data de vencimento das prestações.

4. Para os contribuintes na situação prevista no número anterior, devem ser contabilizados os juros de mora e as taxas de relaxe ou reduzidos os juros contados a partir da data do incumprimento.

Artigo 3º

Adesão

1. Os contribuintes com valores do IUP em dívida relativos aos períodos indicados no nº 1 do artigo 2º, poderão aderir ao Programa mediante o preenchimento da Ficha modelo em anexo, no Edifício Técnico da Câmara Municipal, sito na Fazenda, onde funcionará um serviço de atendimento personalizado para o efeito.

2. Na ficha referida no número anterior, o requerente indicará a modalidade de pagamento que deseja aderir e indicará obrigatoriamente o seu contacto com a indicação de endereço, telefone e/ou correio electrónico e o seu Número de Identificação Fiscal (NIF).

3. A aceitação da adesão é feita mediante despacho do Director da Administração Fiscal, inscrito na própria Ficha, que confirmará o cumprimento dos requisitos estabelecidos na presente deliberação por parte do requerente e indicará os prazos para a efectivação dos pagamentos, conforme dispõe os artigos 8º e 9º.

4. Da aceitação da adesão, deverá constar também a assinatura, na Ficha, do Secretário Municipal enquanto Notário da Câmara Municipal da Praia

5. O Director da Administração Fiscal deverá promover imediatamente após o despacho, a comunicação ao requerente, através de um meio que fique registado (sms, correio electrónico ou carta).

6. A data para o cumprimento das obrigações da adesão conta a partir da data da comunicação ao requerente.

Artigo 4º

Data de Adesão

1. A adesão ao Programa pode ser feita até 29 de Março de 2013.

2. A não adesão ao Programa até à data estabelecida no número anterior, implica o despoletar imediato de processo de execução fiscal a ser movido pela Câmara Municipal ao devedor.

Artigo 5.º

Consulta do valor em dívida

1. Para a consulta do valor em dívida, o interessado terá várias opções:

- a) Mensagem através de telemóvel (com base no NIF do contribuinte);
- b) Máquinas ATM da Redi 24;
- c) Atendimento nos balcões dos bancos indicados pela CMP;
- d) Atendimento no Serviço Técnico da CMP, sito na Fazenda.

2. O valor da dívida deverá ser referenciado ao ano e período a que respeita e deverá ser acompanhado da indicação dos correspondentes valores de juros de mora e taxa de relaxe.

Artigo 6.º

Pagamento

1. O pagamento da dívida pode ser feito pela totalidade ou em prestações.

2. O pagamento da dívida poderá ser feito na tesouraria da CMP, na Redi 24 ou nos balcoes dos bancos indicados pela Câmara Municipal e devidamente publicitados.

3. No acto de pagamento, o contribuinte receberá um recibo de confirmação de pagamento.

4. Uma aplicação de gestão de dívidas será implementada no SIM para a gestão do Programa.

Artigo 7.º

Quitação

A dívida é quitada pelo pagamento integral do seu valor e dos respectivos encargos legais.

Artigo 8.º

Pagamento a pronto

1. O pagamento de uma só vez da dívida e pelo seu valor global, tem como benefício a redução do pagamento de juros de mora e da taxa de relaxe em 75% e pode ser feito no prazo de 60 dias a contar da data da comunicação do despacho de adesão.

2. As dívidas de valor igual ou inferior a 5.000\$00 (cinco mil escudos), deverão ser pagas na totalidade, tendo como benefício a redução do pagamento de juros de mora e da taxa de relaxe em 75%.

3. O pagamento a pronto poderá ser feito através do recurso ao *factoring* junto de um banco com o qual a Câmara Municipal da Praia tem acordo para a cobrança direitos de créditos, devendo o contribuinte dar o seu acordo para o efeito.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1. O pagamento em prestações é feito até um máximo de 18 prestações e de acordo com a tabela a seguir:

ESCALÕES DE DÍVIDAS		N.º DE PRESTAÇÕES	REDUÇÕES DE JUROS E DE TAXA DE RELAXE
DE	A		
5.001\$00	50.000\$00	5	40%
50.001\$00	95.000\$00	8	35%
95.001\$00	140.000\$00	10	30%
140.001\$00	185.000\$00	12	25%
185.001\$00	230.000\$00	14	20%
230.001\$00	275.000\$00	16	15%
Superior a	275.000\$00	18	10%

2. O pagamento da primeira prestação da dívida deve ser feito no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação do despacho de adesão.

3. O pagamento das restantes prestações deve ser feito no prazo de 30 dias a contar da data fixada para o pagamento da prestação imediatamente anterior.

4. Se o devedor optar por pagar as prestações, nas datas acordadas, através de ordem permanente a um banco para a efectivação mensal de débito na sua conta e crédito na conta da CMP, os juros de mora e a taxa de relaxe serão reduzidos em 50%

5. A redução dos juros de mora e da taxa de relaxe será suspensa e recontada caso houver incumprimento da efectivação da ordem permanente referida no número anterior.

Artigo 10.º

Incumprimento

1. O incumprimento do Acordo de Adesão implica o despoletar imediato de um processo de execução fiscal a ser movido pela Câmara Municipal ao devedor.

2. Considera-se incumprimento o não pagamento do valor global ou das prestações acordadas na adesão ao Programa, nas datas fixadas.

3. As datas e os valores fixados para os pagamentos das dívidas, por despacho do Director de Administração Fiscal, não podem ser alteradas e nem serem objecto de recurso hierárquico.

4. O incumprimento implica a perda dos benefícios concedidos com a isenção e redução de juros de mora e taxas de relaxe que passarão a ser somados ao valor da dívida do IUP.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011.

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 8 de Novembro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA

PRESIDENTE

ANEXO I**Câmara Municipal da Praia****Ficha de Adesão ao Programa Especial de cobrança de dívidas do IUP****Identificação**

Nome completo ou Denominação (no caso de empresa ou instituição) _____	
NIF _____	Nº de BI/Passaporte* _____
Endereço (Rua, Bairro, Local) _____	
Telef. _____ e-mail _____	

Pretendo aderir ao Programa Especial de Cobrança de Dívidas do IUP, conforme o extracto de acordo com o extracto e modalidade a seguir:

IUP em dívida	Ano	Juros de mora	Taxa relaxe
.....\$.....\$.....\$.....
.....\$.....\$.....\$.....
.....\$.....\$.....\$.....
.....\$.....\$.....\$.....
.....\$.....\$.....\$.....
.....\$.....\$.....\$.....
Total			
.....\$.....	\$.....\$.....

(marcar X)

- Pronto pagamento
 Pagamento em prestações
 Pagamento c/ ordem permanente de débito bancário



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA

PRESIDENTE

Espaço reservado à Câmara Municipal da Praia

Despacho do Director de Administração Fiscal

Deferido.

O pagamento será feito pelos montantes e prazos constantes do extracto em anexo.

As informações relativas ao valor a ser pago e respectiva data, quando se trata de pagamento a pronto e; relativas às prestações (com indicação das datas de vencimento, valor das prestações correspondentes e valor dos juros de mora), devem ser imediatamente comunicadas ao requerente.

O Director da Administração Fiscal

_____ Data ____/____/____

Comunicado ao requerente em ____/____/____ através de _____

O Notário Municipal

_____ Data ____/____/____

Indeferido

Fundamentação _____

O Director da Administração Fiscal

_____ Data ____/____/____

Comunicado ao requerente em ____/____/____ através de _____



CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA

PRESIDENTE

ANEXO II

Mapa anexo à

Ficha de Adesão ao Programa Especial de cobrança de dívidas do IUP

Nome completo ou Denominação _____

NIF _____ Nº de BI/Passaporte _____

IUP em dívida	Ano	Juros de mora	Taxa relaxe
.....\$.....\$.....\$.....
.....\$.....\$.....\$.....
.....\$.....\$.....\$.....
.....\$.....\$.....\$.....
.....\$.....\$.....\$.....
.....\$.....\$.....\$.....
Total\$.....\$.....

Valor a pagar a pronto\$.....

Até ____ / ____ / ____ (60 dias a contar da data do despacho de adesão)

Pagamentos em prestação:

Escalaõ de pagamento: de\$..... a\$.....

Nº de prestações _____ Desconto sobre juros de mora _____%

(primeira prestação a ser paga no prazo de 30 dias a contar da data do despacho)

Data de vencimento das prestações	Valor da prestação mensal	Valor dos juros de mora	Valor da taxa de relaxe	Total
dd/mm/aa\$.....\$.....\$.....\$.....
dd/mm/aa\$.....\$.....\$.....\$.....
dd/mm/aa\$.....\$.....\$.....\$.....
dd/mm/aa\$.....\$.....\$.....\$.....
dd/mm/aa\$.....\$.....\$.....\$.....
dd/mm/aa\$.....\$.....\$.....\$.....
dd/mm/aa\$.....\$.....\$.....\$.....
Total\$.....\$.....\$.....\$.....

O Director da Administração Fiscal

Data ____ / ____ / ____

Comunicado ao requerente em ____ / ____ / ____ através de _____

Deliberação n.º 43/12**de 8 de Novembro**

As operações societárias (operações de natureza societária sujeitas a escritura pública, tais como alteração de pactos sociais, cessão de quotas ou outras de igual natureza) estão sujeitas ao Imposto Único sobre o Património (IUP), conforme o artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 79/V/98, de 7 de Dezembro, que cria o IUP e o artigo 1.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/99, de 28 de Abril, que regulamenta a referida lei.

Acontece que na realidade, a Câmara Municipal da Praia não vem procedendo à cobrança do IUP sobre essas operações com reflexos no nível de arrecadação das receitas.

Convindo determinar os procedimentos para a cobrança do IUP sobre as operações societárias, a Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 79/V/98, de 7 de Dezembro, que cria o IUP; do artigo 1.º, alínea c) e do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/99, de 28 de Abril, que regulamenta a Lei de Bases do IUP, na sua sessão ordinária do dia 8 de Novembro de 2012, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Incidência

O IUP incide sobre as operações de natureza societária sujeitas a escritura pública previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 18/99, de 28 de Abril, que regulamenta a Lei de Bases desse imposto.

Artigo 2.º

Valor tributável

1. O valor sobre o qual incide o IUP nas operações societárias relativas a aquisições de partes sociais ou de quotas nas sociedades, bem como a amortização de quaisquer outros factos como previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do IUP, corresponde a 25% do valor dos bens da sociedade.

2. O valor sobre o qual incide o IUP nas operações societárias de entradas dos sócios com bens imóveis para a realização do capital social, de transmissões de bens imóveis por fusão ou cisão das sociedades comerciais, assim como nas cessões de quotas com bens imóveis ou de quaisquer actos societários onde se verifique a transferência imobiliária de bens da sociedade (desde que esses bens constem do activo imobilizado da empresa há pelo menos dois anos), corresponde ao valor da transmissão dos bens.

Artigo 3.º

Início da sujeição a imposto

O IUP sobre as operações societárias é devido na data do registo, conforme determina o artigo 14.º, n.º 5, do Regulamento do IUP.

Artigo 4.º

Entidades públicas

A Câmara Municipal da Praia articulará com a Conservatória dos Registos da Praia no sentido de assegurar a exigência de comprovativo de pagamento do IUP no acto de escritura das operações societárias.

Artigo 5.º

Anexo

O quadro em anexo a esta deliberação ilucida e sintetiza a forma de aplicação do IUP sobre as operações societárias.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 8 de Novembro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 44/2012**De 8 de Novembro**

O Regulamento e Tabela de Licenças e Taxas Municipais estabelece o princípio de actualização geral das taxas e preços municipais em função da inflação.

Nos termos do artigo 5.º da referida deliberação, a actualização é anual, produz efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, e tem como referência a última taxa de inflação anual divulgada pelo Banco de Cabo Verde.

Para o ano de 2011, a taxa de inflação, medida pelo índice de preços dos consumidores, foi estimada em 4,5%;

No entanto, a tabela de licenças e taxas não sofreu alterações no decurso de 2012;

Em Setembro de 2012, taxa média de inflação situou-se nos 2,4%, segundo dados divulgados pelo INE;

Assim.

A Câmara Municipal da Praia na sua reunião ordinária de 8 de Novembro de 2012 delibera ao abrigo dos artigos 2.º e 6.º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de Setembro, que aprova o novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e 92.º, n.º 5, alínea a) do Estatuto dos Municípios, conjugado com o artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Licenças e Taxas Municipais, o seguinte:

Artigo 1.º

Actualização de tabela de taxa

É actualizada à taxa de 4,5% e com efeitos imediatos a Tabela de Licenças e Taxas em vigor no Município da Praia.

2. A partir de 1 de Janeiro de 2013, a Tabela de Licenças e Taxas é actualizada à taxa de 2,4%.

Artigo 2.º

Entrada tem vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 8 de Novembro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 45/2012**De 8 de Novembro**

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 8 de Novembro de 2012, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/98, de 9 de Março, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

A seu pedido, é dada por finda a comissão de serviço de Francisco Duarte, no cargo de Director de Gabinete de Sistema de Informação Geográfica e Modernização Administrativa.

Artigo 2.º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente e produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2012.

Câmara Municipal da Praia, aos 8 de Novembro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Deliberação n.º 47/2012**De 29 de Novembro**

O regulamento orgânico da Câmara Municipal da Praia (CMP) foi aprovado pela deliberação n.º 26/12, de 23 de Agosto de 2012.

A carga de trabalho e a diversidade de actividades desenvolvidas na área do urbanismo exigem uma solução organizacional que permita uma melhor coordenação e dinamização das actividades relacionadas com o planeamento, sob pena de este sector vital da organização da cidade e da gestão da CMP ficar submergida pelas demandas quotidianas das outras áreas.

Assim,

Impondo-se uma gestão e coordenação autónoma das actividades de planeamento urbanístico;

Visando a uma melhor eficiência e eficácia na gestão global da Câmara Municipal;

A Câmara Municipal da Praia, reunida na sua sessão ordinária do dia 29 de Novembro de 2012, decidiu ao abrigo do artigo da alínea e) do nº 2 do artigo 92º do Estatuto dos Municípios:

Artigo 1º

1. Retirar da Direcção do Urbanismo as atribuições relativas ao planeamento urbanístico e habitação estabelecidas na alínea c) do nº1, nº 4 e nº5 do artigo 21º que aprova o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal da Praia.

2. Criar a Direcção de Planeamento Territorial (DPT) que passa a integrar o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 2º

1. Direcção de Planeamento Territorial tem por missão:

- a) Assegurar as actividades municipais de planeamento e gestão, nos domínios do ordenamento do território, políticas de solos e a devida articulação com a política de valorização fundiária;
- b) Dar execução à política municipal de habitação e assegurar a devida articulação com a política de solos, a valorização fundiária e a requalificação urbana.

2. Incumbe à DPT, no domínio do Planeamento Urbanístico:

- a) Proceder à elaboração e promoção dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e de todos os projectos nas áreas de urbanismo, bem como acompanhar a sua aplicação, podendo recorrer para o efeito à contratação de serviços externos especializados;
- b) Monitorizar a implementação do Plano Director Municipal da Praia (PDM);
- c) Assegurar a articulação do PDM da Praia com os PDM's dos municípios limítrofes;
- d) Conciliar as propostas municipais de desenvolvimento territorial com os planos e iniciativas inter-municipais e nacionais;
- e) Elaborar e implementar planos participativos nas localidades e bairros a reabilitar com base na fixação de limites técnico-financeiros e temporais e prioridades de intervenção de forma a ordenar esses territórios, introduzir regras e disciplinar a ocupação do solo, assegurar arruamentos, espaços públicos, infraestruturas básicas e lotes para novas construções.
- f) Coordenar equipas de gestão multidisciplinares (urbanismo, infraestruturas, acção social, saneamento) encarregues da coordenação, dinamização e acompanhamento da execução dos planos participativos nas vertentes urbanística, de infraestruturas, salubridade e educação ambiental, social, comportamental cívica e económica;
- g) Elaborar e executar projectos de consolidação dos bairros em situação de densificação através de intervenções em redes viárias, redes de água e esgoto, espaços verdes, infraestruturas desportivas, culturais e comunitárias, optimização da ocupação do solo através de espaços públicos e de accionamento de mecanismos contra o abandono de terrenos e que obriguem ao aproveitamento do terreno para o fim a que foi adquirido no prazo estabelecido por lei;
- h) Planear e acompanhar as acções a empreender no âmbito da expansão e desenvolvimento sustentável da estrutura da área do Concelho, preservando a qualidade urbanística e com respeito pelo Plano Director Municipal;

- i) Garantir o acompanhamento, orientação e disciplina do parcelamento da propriedade rústica e urbana, promovendo a elaboração e actualização permanente da cartografia referente aos elementos construídos, à divisão cadastral, aos Planos Municipais de Ordenamento do Território e loteamentos titulados por alvará;
 - j) Colaborar na prestação de pareceres técnicos a pedidos de informação prévia, referentes a áreas consideradas sensíveis, não estudadas ou em fase de estudo;
 - k) Apreciar e dar parecer final sobre os projectos de loteamento urbano, e respectivas alterações, e sua conformidade com os planos de ordenamento e legislação em vigor, após os pareceres dos demais serviços e entidades que sobre a matéria devam pronunciar-se;
 - l) Apoiar a definição da localização de projectos estruturantes para o desenvolvimento municipal;
 - m) Colaborar com os outros sectores no âmbito da protecção de zonas ecológicas agrícolas e de interesse para a salvaguarda do património histórico, paisagístico e natural;
 - n) Elaborar estudos e projectos que visem garantir a melhoria da qualidade dos espaços públicos urbanos e de qualidade arquitectónica dos edifícios ou conjuntos urbanos, e ainda projectos de espaços verdes e livres, de utilização colectiva, com respeito pelo Plano Director Municipal;
 - o) Emitir pareceres ou informações no âmbito de operações de loteamento onde estejam previstas operações de restauro, alteração ou demolição, nas quais estejam em causa elementos de interesse histórico cultural;
 - p) Dar apoio técnico a projectos desenvolvidos por instituições sociais e colectividades;
 - q) Propor novas técnicas e métodos de planificação e gestão do território, incluindo a programação de equipamentos e infra-estruturas urbanas e a adopção de mecanismos, critérios e instrumentos de compensação;
 - r) Programar as necessidades de terrenos infra-estruturados para implantação de equipamentos previstos nos planos.
3. Incumbe à DPT, no domínio da Habitação:
- a) Coordenar os projectos de intervenção da CMP em matéria de habitação (intervenções de emergência; intervenções de realojamento; intervenções de requalificação urbanística e ambiental). Nas intervenções de emergência e de realojamento, actuar de forma articulada com o Serviço de Protecção Civil e com a Direcção de Acção Social;
 - b) Desenvolver projectos-tipo e instruir processos de apoio técnico à construção e reabilitação de habitação social;
 - c) Assegurar a execução do Programa de Regularização Fundiária visando a legalização de propriedades ocupadas por habitações;
 - d) Fazer o levantamento de terrenos e espaços devolutos em bairros consolidados que possam ser usados para desenvolver projectos de parceria público-privada para a construção de habitações a custos controlados;
 - e) Acompanhar a execução dos projectos de parceria público-privada de iniciativa municipal na área de habitação social e a custos controlados;
 - f) Articular com as instituições governamentais no que se refere à implementação do *Programa Casa para Todos* e outros programas de habitação em que o Município da Praia é beneficiário;
 - g) Centralizar a produção de estatísticas relacionadas com a execução de programas de habitação no município da Praia e sua disponibilização em forma de relatórios trimestrais;

h) Conhecer e prever a oferta de fogos de origem pública e privada, bem como, as respectivas características, organizando as informações obtidas e divulgando-as de acordo com o respectivo ficheiro de procura;

i) Colaborar com consultores externos contratados pela CMP ou pelo Governo para a concepção de projectos de habitação ou de requalificação urbana e ambiental.

Artigo 3.º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Publique-se.

Câmara Municipal da Praia, aos 29 de Novembro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 49/2012

De 29 de Novembro

Considerando a aprovação da Deliberação que cria a Direcção de Planeamento Territorial e a consequente autonomização da função planeamento integrada até à data na Direcção do Urbanismo;

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 29 de Novembro de 2012, ao abrigo do artigo 92.º, n.º 2, al. d) do Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

É nomeada Ângela Celeste Brito Moreira Almeida, no cargo de Directora da Direcção de Urbanismo.

Artigo 2.º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 29 de Novembro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 50/2012

De 29 de Novembro

O Regulamento Municipal do Serviço dos Bombeiros do Município da Praia, aprovado pela Câmara Municipal da Praia, através da sua Deliberação n.º 13/2010, de 18 de Março, estabelece o dever de identificação dos bombeiros, designadamente através do uso de cartão individual. Entretanto, até o presente não foi possível o cumprimento desta obrigação uma vez que não foi produzido nem distribuído aos bombeiros municipais os respectivos cartões de identificação pessoal.

Assim, para colmatar esta lacuna, a Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária de 29 de Novembro de 2012, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do Art. 92.º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de Julho sobre os Estatutos dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a produção e a distribuição do cartão de identificação pessoal dos bombeiros municipais do Município da Praia, conforme o modelo definido no anexo I.

Artigo 2.º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 29 de Novembro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Anexo I

Frente

		FOTO
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA		
BOMBEIROS MUNICIPAL		
NOMEc		
POSTO	SÍNTESE BIOSANITÁRIA	
O Presidente da CMP,		

Verso

ALTURA	DATA DE NASCIMENTO	IMPRESSÃO O DIGITAL
NACIONALIDADE		
FILIAÇÃO		
ESTADO CIVIL	NÚMERO	EMITIDO EM
ASSINATURA DO TITULAR		
<p>O titular do presente cartão de identificação, em conformidade com o n.º 2 do DRn.º 18 de 20 de Dezembro, tem no exercício das suas funções livre entrada nos estabelecimentos e locais pertencentes ao sector público.</p>		

OBS. O cartão de identificação será impresso num tipo de papel próprio (tipo cartolina) na cor azul-marinho.

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 52/2012

De 27 de Dezembro

O artigo 7.º da Deliberação n.º 26/12, de 23 de Agosto, que aprova a Orgânica da Câmara Municipal da Praia, prevê que no desempenho das suas funções, os directores de serviço podem ser coadjuvados por chefes de divisão nomeados por deliberação da Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 92.º do Estatuto dos Municípios, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária do dia 27 de Dezembro de 2012, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Nomear o Geógrafo José Constantino dos Santos da Veiga, no cargo de chefe de divisão de Sistema de Informação Geográfica do Gabinete de Sistema de Informação Geográfica e Modernização Administrativa.

Artigo 2.º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Câmara Municipal da Praia, aos 27 de Dezembro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação nº 53/2012

Artigo 3º

De 27 de Dezembro

Fórmula de cálculo para terrenos com diferente aproveitamento urbanístico e uso

A fixação dos preços para a alienação dos terrenos no Município da Praia obedece ao estipulado na Tabela Classificativa de Venda de Lotes de Terreno, aprovado em 1992 e publicado no *Boletim Oficial* nº 12, II Série e Suplemento de 22 de Setembro de 1992, actualizada pelo Edital n.º 01/2001, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 25 de Março de 2002 - anexo I.

Passados 20 anos sobre a aprovação da referida tabela classificativa, sem nunca ter havido reforma e actualização efectiva desse documento, torna-se indispensável adoptar cenários e preços mais próximos da realidade, abrangendo a totalidade do território municipal, com introdução de mecanismos que permitam por um lado diferenciar os preços em função da localização e características dos terrenos alienados, e por outro, determinar os valores de alteração que ocorrem com o evoluir do tempo, determinados pelas ampliações e mudanças de uso, cada vez mais frequentes na gestão e uso do solo.

Por outro lado, para maior transparência e equidade nas decisões, torna-se necessário tornar público e oficial os preços praticados na alienação dos terrenos municipais.

Assim,

A Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária de 27 de Dezembro de 2012, ao abrigo da alínea e) do nº 5 do artigo 92º do Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte.

Artigo 1º

Objecto

A presente Deliberação estabelece os preços de alienação dos terrenos municipais, para os regimes de venda, concessão do direito de superfície e ocupação de espaço público, devendo ser usado para o cálculo de todos os valores relacionados com alienação de terrenos e/ou ampliações e alterações de usos, decorrentes da gestão municipal.

Artigo 2º

Preço base de alienação dos terrenos municipais

1. Para a alienação dos terrenos municipais com aproveitamento urbanístico básico correspondente a edificações com dois pisos ($R/Ch + 1$), uso habitação unifamiliar e índice de ocupação do solo 80%, são estabelecidos os seguintes preços diferenciados de venda, em função de 5 categorias de bairro e localidades:

- Categoria I (valorização máxima), à razão de 8.000\$00 por metro quadrado;
- Categoria II (valorização média alta), à razão de 6.000\$00 por metro quadrado;
- Categoria III (valorização média baixa), à razão de 3.500\$00 por metro quadrado;
- Categoria IV (valorização baixa), à razão de 1.500\$00 por metro quadrado;
- Categoria V (terrenos rústicos), à razão de 1.000\$00 por metro quadrado.

2. A distribuição dos bairros e localidades por categorias encontra-se estabelecida de acordo com o factor de valorização urbana, agrupados em cinco zonas urbanas (Praia Norte, Centro, Sul, Oriental) e três zonas periurbanas/rurais (Praia Nordeste, Noroeste, Sudoeste), segundo a tabela que consta do Anexo 1.

3. A política social de preços de terrenos para a construção de habitação própria para os agregados familiares de baixo rendimento, será definida através de regulamentação específica.

4. Para determinar os preços de terrenos com diferente aproveitamento urbanístico e afectos a outros usos previstos no artigo 6º da Deliberação nº 54/12 que regulamenta a concessão onerosa do direito de construir e alteração de uso, será aplicada a fórmula de cálculo definida no artigo 3º da presente Deliberação.

Na formação de preços de terrenos para situações que envolvam mais número de pisos, ampliações, aumento de piso, outros usos e mudança de uso, diferente do aproveitamento urbanístico básico referido no artigo anterior, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$P_t = \left(1 + \phi_1 \left(\frac{h - h(RC + 1)}{h} \right) \right) \left(1 + \phi_2 \left(\frac{h - h(\text{Elevador})}{h} \right) \right) (1 + \phi_3)(1 + \phi_4)(1 + \phi_5) P_{\text{Base}} / m^2$$

Onde:

P_t = Preço de terreno

h = altura do edificado, relacionado com o nº de pisos

ϕ_1 a ϕ_5 = Factores de ponderação, estabelecidos através de fórmulas, interpretação de cada factor, gráfico e parâmetros que constam do Anexo 2.

ϕ_1 = **Factor ponderação nº de Pisos:** variável de controlo de aumento de piso

ϕ_2 = **Factor ponderação Elevador:** variável controlo e fiscalização sobre instalação desse equipamento mecânico previsto na lei, para edifícios com mais de 4 pisos ($R/ch + 3$).

ϕ_3 = **Factor ponderação proporção altura do edificado:** variável de controlo da seguinte regra de proporção geométrica: relações máximas de 1 de altura para 1,5 da base para edificações mais baixas localizadas nas zonas de protecção histórica, ou 1,5 de altura para 1 da base para as restantes situações.

ϕ_4 = **Factor ponderação uso dominante e mudança de uso:** conforme tabela de usos compatíveis, prevista na Portaria nº 6/2011 de 24 de Janeiro.

ϕ_5 = **Factor ponderação infraestruturas:** determinado em função do maior comprimento da fachada ou da frente do lote, confinado com o arruamento.

Artigo 4º

Terrenos em regime de concessão do Direito de Superfície

O preço de terrenos alienados em regime de concessão do Direito de Superfície, será calculado da mesma forma que o disposto nos artigos 2º e 3º, ficando determinado nos contratos conforme regulamento de alienação de terrenos municipais, sendo o fraccionamento dos valores e modalidade dos pagamentos, estabelecidos em função do período de concessão a acordar.

Artigo 5º

Ocupação de espaço público

O valor devido pela ocupação de espaço público, será determinado através do disposto nos artigos 2º e 3º, com uma renda por dia à razão de 0,05% do valor calculado, ficando estabelecida no contrato a modalidade dos pagamentos, em função do tempo de ocupação.

Artigo 6º

Informatização da fórmula de cálculo e simulação dos valores

A fórmula referida no artigo 3º deverá ser objecto de modelação, informatização e disponibilização no Sistema de Informação Municipal (SIM), visando a automatização do cálculo dos valores de alienação dos terrenos ou alteração dos parâmetros de aproveitamento urbanístico, com possibilidade de ser desenvolvido o módulo de simulação a ser divulgado para a utilização generalizada dos utentes, via tecnologias de informação, nos principais meios de informação, comunicação e divulgação da Câmara Municipal, devendo o preenchimento ser feito através de formulários próprios automatizados.

Artigo 7º

Actualização dos preços

Os preços referidos nesta deliberação serão anualmente actualizados à taxa de inflação, aplicando-se os mesmos princípios de actualização dos valores do regulamento da tabela de taxa, arredondado para a dezena de escudos imediatamente superior.

Artigo 8º

Normas revogáveis

Fica revogada a Tabela Classificativa de Venda de Lotes de Terreno, aprovada em 1992 e publicada no *Boletim Oficial* nº 12, II Série e Suplemento de 22 de Setembro de 1992, actualizada pelo Edital n.º 01/2001 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 25 de Março de 2002 - anexo I.

Artigo 9º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 27 de Dezembro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

ANEXO I**Preço base de alienação dos terrenos municipais por categoria de bairros e localidades****ZONAS URBANAS**

PRAIA NORTE (U1)			Parâmetro valorização do bairro	Preço base de referência/m2 terreno
cod.	Zona	Nome Bairro/Localidade	Categoria	Preço €/m2
101	Praia Norte	Paíol	III	3.500
102	Praia Norte	Lem Cachorro	III	3.500
103	Praia Norte	Achadinha Pires	III	3.500
104	Praia Norte	Coqueiro Castelão	III	3.500
105	Praia Norte	Achada Mato	III	3.500
106	Praia Norte	Água Funda	IV	1.500
107	Praia Norte	Achada Limpo	III	3.500
108	Praia Norte	Ribeira S. Filipe	IV	1.500
109	Praia Norte	Ponta de Água	III	3.500
110	Praia Norte	Vila Nova	III	3.500
111	Praia Norte	Safende	IV	1.500
112	Praia Norte	Calabaceira	III	3.500
113	Praia Norte	S. Pedro Latada	IV	1.500
114	Praia Norte	Monte Gonçalo Afonso	IV	1.500
115	Praia Norte	Gonçalo Afonso	IV	1.500
116	Praia Norte	Monteagarro	III	3.500
117	Praia Norte	S. Filipe	II	6.000

PRAIA CENTRO (U2)			Parâmetro valorização do bairro	Preço base de referência/m2 terreno
cod.	Zona	Nome Bairro/Localidade	Categoria	Preço €/m2
201	Praia Centro	Plateau	I	8.000
202	Praia Centro	Praia Negra	II	6.000
203	Praia Centro	Fazenda Sucupira	II	6.000
204	Praia Centro	Tahiti Chã de Areia	II	6.000
205	Praia Centro	Gamboa	II	6.000
206	Praia Centro	Ilheu de Santa Maria	II	6.000

PRAIA SUL (U3)			Parâmetro valorização do bairro	Preço base de referência/m2 terreno
cod.	Zona	Nome Bairro/Localidade	Categoria	Preço €/m2
301	Praia Sul	Achada S. Antonio	II	6.000
302	Praia Sul	Chã de Areia Encosta ASA	III	3.500
303	Praia Sul	Prainha	I	8.000
304	Praia Sul	Quebra Canela	II	6.000
305	Praia Sul	Vale Palmarejo	IV	1.500
306	Praia Sul	Tira Chapeu	IV	1.500
307	Praia Sul	Palmarejo	II	6.000
308	Praia Sul	Monte Vermelho	III	3.500
309	Praia Sul	Cidadela Cova Minhoto	II	6.000
310	Praia Sul	Palmarejo Grande	II	6.000

PRAIA ORIENTAL (U4)

PRAIA ORIENTAL (U4)			Parâmetro valorização do bairro	Preço base de referência/m2 terreno
Cod.	Zona	Nome Bairro/Localidade	Categoria	Preço €/m2
401	Praia Oriental	Achada Grande Frente	III	3.500
402	Praia Oriental	Lem Ferreira	III	3.500
403	Praia Oriental	Zona do Porto da Praia	II	6.000
404	Praia Oriental	Ponta Mudjer Branca	III	3.500
405	Praia Oriental	Ponta Bicuda	II	6.000
406	Praia Oriental	Achada Grande Tras	III	3.500
407	Praia Oriental	Zona do Aeroporto	II	6.000
408	Praia Oriental	Monte Facho	III	3.500
409	Praia Oriental	Achada Ribeirão Pedro	III	3.500
410	Praia Oriental	Achada Palha de Se	III	3.500

PRAIA OCIDENTAL (U5)

PRAIA OCIDENTAL (U5)			Parâmetro valorização do bairro	Preço base de referência/m2 terreno
Cod.	Zona	Nome Bairro/Localidade	Categoria	Preço €/m2
501	Praia Ocidental	Terra Branca	II	6.000
502	Praia Ocidental	Varzea	III	3.500
503	Praia Ocidental	Bairro Craveiro Lopes	III	3.500
504	Praia Ocidental	Achadinha	III	3.500
505	Praia Ocidental	Achada Eugenio Lima	III	3.500
506	Praia Ocidental	Pensamento	IV	1.500
507	Praia Ocidental	Monte Pensamento	IV	1.500
508	Praia Ocidental	Bela Vista	IV	1.500
509	Praia Ocidental	Tira Chapeu Industrial	III	3.500
510	Praia Ocidental	Monte Babosa	II	6.000
511	Praia Ocidental	Zona Enavi	III	3.500
512	Praia Ocidental	Saco	III	3.500
513	Praia Ocidental	Simão Ribeiro	III	3.500
514	Praia Ocidental	Bom Coi Sul	III	3.500

ZONAS PERIURBANAS/RURAIS

ANEXO II

PRAIA NORDESTE (R1)

cod.	Zona	Nome Bairro/Localidade	Parâmetro valorização do bairro	Preço base de referência/m2 terreno
			Categoria	Preço \$/m2
601	Praia Nordeste	S. Francisco	III	3.500
602	Praia Nordeste	S. Francisco de Baixo	III	3.500
603	Praia Nordeste	Achada Bela Costa Pila Cana	IV	1.500
604	Praia Nordeste	S. Tome	IV	1.500
605	Praia Nordeste	Portete de Baixo	IV	1.500
606	Praia Nordeste	Portete de Cima	IV	1.500
607	Praia Nordeste	Agostinho Alves	IV	1.500
608	Praia Nordeste	Ilheu S. Filipe	IV	1.500
609	Praia Nordeste	Fig de Agua	IV	1.500
610	Praia Nordeste	Pedregal	III	3.500

PRAIA NOROESTE (R2)

cod.	Zona	Nome Bairro/Localidade	Parâmetro valorização do bairro	Preço base de referência/m2 terreno
			Categoria	Preço \$/m2
701	Praia Noroeste	Trindade	III	3.500
702	Praia Noroeste	Achada Bombena	III	3.500
703	Praia Noroeste	Vera Cruz	IV	1.500
704	Praia Noroeste	Chão de Limão	IV	1.500
705	Praia Noroeste	Bom Coi Norte	IV	1.500
706	Praia Noroeste	Achada S. Jorginho	IV	1.500
707	Praia Noroeste	S. Jorginho	IV	1.500
708	Praia Noroeste	Ribeira Laranjo	IV	1.500
709	Praia Noroeste	Achada Laranjo	IV	1.500
710	Praia Noroeste	S. Martinho Pequeno	IV	1.500
711	Praia Noroeste	Ribeirinha	V	1.000
712	Praia Noroeste	Joao Bom (Djamban)	V	1.000
713	Praia Noroeste	Cambudjane	V	1.000
714	Praia Noroeste	S. Cristóvão	V	1.000
715	Praia Noroeste	Monte Vaca	III	3.500

PRAIA SUDOESTE (R3)

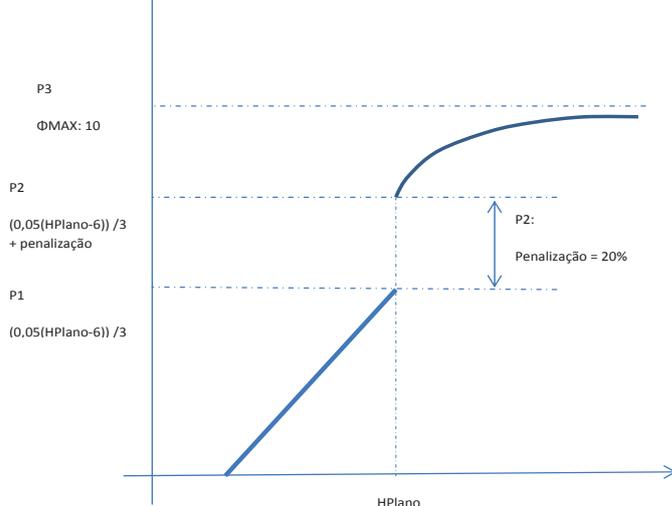
cod.	Zona	Nome Bairro/Localidade	Parâmetro valorização do bairro	Preço base de referência/m2 terreno
			Categoria	Preço \$/m2
801	Praia Sudoeste	Palmarejo Santiago Golf Resort	II	6.000
802	Praia Sudoeste	Caiada	III	3.500
803	Praia Sudoeste	Monte Ilheu	III	3.500
804	Praia Sudoeste	Chã de Poeira	V	1.000
805	Praia Sudoeste	Lem Dias	IV	1.500
806	Praia Sudoeste	Pizarra Sarrado	V	1.000
807	Praia Sudoeste	Ponta do Sol	IV	1.500
808	Praia Sudoeste	Matão	V	1.000

Interpretação das fórmulas dos factores de ponderação, gráficos e parâmetros

$\phi_1 =$ Factor ponderação nº de Pisos

$$\left(1 + \phi_1 \left(\frac{h - h(RC + 1)}{h} \right) \right)$$

$$\phi_1 = \begin{cases} 0 & \text{se } h \leq 6 \\ \frac{0,05}{3} (h - 6) & \text{se } 6 < h \leq H_{\text{PLANO}} \\ \frac{0,05}{3} (H_{\text{PLANO}} - 6) + 0,20 + \phi_{\text{MAX}} \left(\frac{h - H_{\text{PLANO}}}{h} \right) & \text{se } h > H_{\text{PLANO}} \end{cases}$$



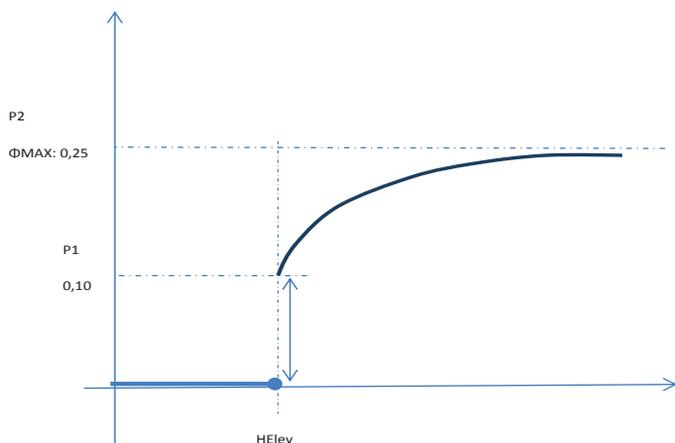
Parâmetros:

- P1 = % acréscimo para cada piso: 0,05
- P2 = penalização alteração do plano: 0,2
- P3 = Penalização máxima: 10

$\phi_2 =$ Factor ponderação Elevador

$$\left(1 + \phi_2 \left(\frac{h - h(Elevador)}{h} \right) \right)$$

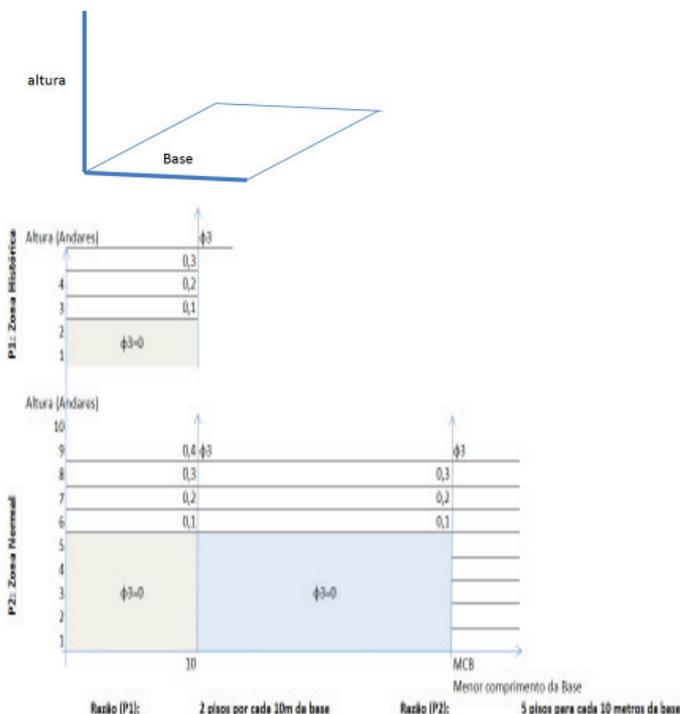
$$\phi_2 = \begin{cases} 0 & \text{se } h \leq H_{\text{ELEVADOR}} \\ 0,10 + 0,25 \frac{h - H_{\text{ELEVADOR}}}{h} & \text{se } h > H_{\text{ELEVADOR}} \end{cases}$$



Parâmetros:

- P1 = penalização: 0,1 (efeito de fiscalização)
- P2 = Penalização máxima: 0,25

ϕ_3 = Factor ponderação proporção altura do edificado (relação Base x Altura)



Parâmetros:

- P1 = Zona histórica: 1 de altura para 1,5 da base
- P2 = Zona normal: 1,5 de altura para 1 da base

ϕ_4 = Factor ponderação uso dominante, conforme a tabela de usos compatíveis constituída a partir da Portaria nº 6/2011 de 24 de Janeiro.

O uso ou mudança de uso são classificados de acordo com a matriz U:

Ponderação e compatibilização na alteração de usos	Uso Alterado																	
	HU	HM	TPC	TG	TS	M	E	IP	INP	EQ	TUR	RU	RR	IF	AG	FL	EM	PES
Habituação Unifamiliar	0,00	0,10	0,10	0,20	0,10	0,15	0,05	0,20	0,10	0,10	0,10	0,05	0,05	0,20	0,20	0,05	0,50	0,15
Habituação Multifamiliar	0,15	0,05	0,15	0,20	0,10	0,10	0,10	0,50	0,15	0,10	0,10	0,10	0,20	0,15	0,15	0,15	0,50	0,15
Tercário Pequeno comércio	0,10	0,10	0,05	0,20	0,10	0,10	0,10	0,50	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,15	0,15	0,15	0,50	0,10
Tercário Grande comércio	0,20	0,20	0,15	0,30	0,15	0,15	0,15	0,50	0,20	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,50	0,15
Tercário Serviços	0,10	0,10	0,10	0,15	0,05	0,10	0,10	0,50	0,15	0,10	0,10	0,10	0,10	0,15	0,10	0,10	0,50	0,10
Misto (Habituação + TercárioCom-Serv)	0,15	0,15	0,15	0,20	0,15	0,10	0,15	0,50	0,20	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,10	0,10	0,50	0,10
Estacionamento	0,10	0,15	0,15	0,20	0,15	0,15	0,00	0,50	0,15	0,15	0,15	0,05	0,05	0,15	0,05	0,05	0,20	0,05
Indústria poluente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20	0,00
Indústria não poluente	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,50	0,05	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,20	0,10
Equipamento	0,10	0,15	0,10	0,15	0,10	0,15	0,10	0,50	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,50	0,15
Turismo	0,15	0,15	0,15	0,20	0,15	0,15	0,15	0,50	0,15	0,15	0,10	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,50	0,15
Recreio Urbano (inclui Áreas Verdes)	0,05	0,15	0,05	0,15	0,05	0,15	0,05	0,50	0,10	0,05	0,05	0,00	0,05	0,05	0,05	0,05	0,50	0,05
Recreio Rural	0,05	0,15	0,05	0,15	0,05	0,20	0,05	0,20	0,10	0,05	0,05	0,05	0,00	0,05	0,05	0,05	0,20	0,05
Infra-estruturas (técnicas e públicas)	IF	0,10	0,15	0,10	0,15	0,10	0,15	0,05	0,15	0,05	0,05	0,05	0,05	0,00	0,05	0,05	0,15	0,05
Agrícola	AG	0,05	0,50	0,05	0,10	0,05	0,50	0,05	0,50	0,10	0,05	0,05	0,05	0,10	0,00	0,05	0,50	0,05
Florestal	FL	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,15	0,10	0,05	0,05	0,05	0,05	0,10	0,05	0,00	0,20	0,05
Extração mineral	EM	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,20	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15	0,10	0,15
Pesca	PES	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,15	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,20	0,00

Os usos iniciais são ponderados de acordo com os seguintes valores (valores na diagonal):

- HM, E, RU, RR, IF, AG, FL, PES = 0,0
- HM, TPC, TS, INP, EQ = 0,05
- M, TU, EM = 0,10

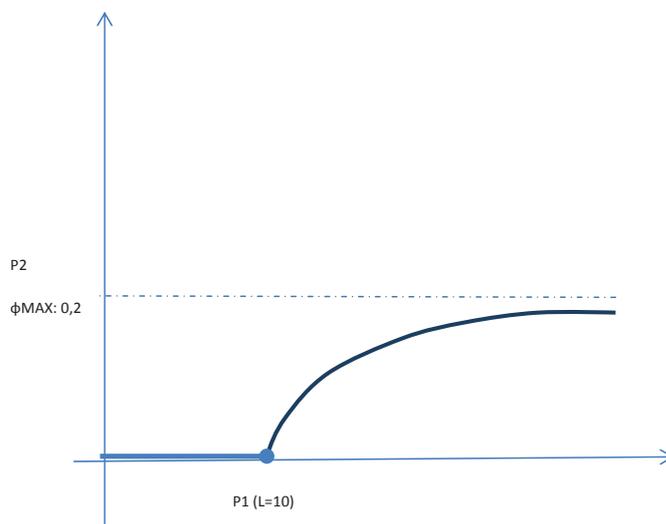
Os elementos de mudança de uso tomam os seguintes valores:

- facilitado/incentivado 0,0
- compatível 0,05
- compatível/tolerância média 0,10
- compatível/tolerância mais restritiva 0,15
- incompatível 0,20
- penalização máxima 0,50

ϕ_5 = Factor ponderação infraestruturas, determinado em função do maior comprimento da fachada ou da frente do lote, confinado com o arruamento.

$$\phi_5 = \begin{cases} 0 & \text{se } L \leq 10 \\ \phi_{MAX} \frac{L - 10}{L} & \text{se } L > 10 \end{cases}$$

L = medida da fachada ou do lote exposto à estrada infraestruturada



Parâmetros:

- P1 = medida da fachada sem penalização inicial (incluída no preço base 10 m)
- P2 = Penalização máxima: 0,2

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação nº 54/2012

De 27 de Dezembro

No município da Praia existe cada vez mais procura visando a obtenção de autorização para mudança de uso e aumento de áreas de construção, via ampliação vertical (aumento de piso) e ampliação horizontal (aumento da área do lote e/ou aumento da área de implantação).

Por regra, os usos e parâmetros urbanísticos de construção - especialmente os Índices de Ocupação do Solo e os Números de Pisos, são definidos em instrumentos de planeamento territorial (planos urbanísticos) e de gestão urbanística.

A prática acabou por transformar o recurso ao piso recuado e sótão, como sendo regra para obtenção de mais um piso habitável sem qualquer custo adicional, mesmo nos planos urbanísticos mais recentes.

Como forma de enquadrar a problemática dos pisos recuados e sótãos, foram adoptadas umas medidas preventivas nos serviços do Urbanismo, sem ter havido qualquer aprovação por parte da Câmara Municipal, consubstanciando-se na aplicação obrigatória de uns ângulos arbitrários de inclinação dos telhados, que para além de estar a contribuir para restringir a liberdade e criatividade arquitectónica dos edifícios no município, põe em causa o sistema de drenagem na cobertura das construções vizinhas, com tocas as consequências advenientes em termos de infiltração e outros danos.

Em termos de uso, a tabela de classes de espaço, uso dominante e outros usos compatíveis e incompatíveis das diferentes classes de espaço, encontram-se estabelecidas na Portaria nº 6/2011, de 24 de Janeiro.

Não obstante existirem todos esses instrumentos de enquadramento das decisões relativas à ocupação, uso e transformação do solo, nem sempre os mesmos conseguem dar resposta adequada às situações que visam regular.

Com efeito, aprovados num dado momento, podem perder rapidamente actualidade e eficácia, o que, associado a uma falta de cultura e de respeito pelas normas, determina desfasamentos, desactualizações e um não acompanhamento das dinâmicas geradas por parte destes instrumentos de planeamento, agravadas por factores económicos, tempo e pela capacidade de resposta dos serviços.

Ciente de todas essas variáveis e enquanto não se torna operativo em Cabo Verde, um sistema de planeamento com plena eficácia que preveja mecanismos de distribuição equitativa dos benefícios e encargos decorrentes dos planos, torna-se indispensável introduzir mecanismos que garantam a equidade entre os proprietários ou os promotores de operações construtivas, que não fiquem dependentes dos processos de elaboração, revisão e actualizações permanentes dos instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística.

Por outro lado, para maior transparência e equidade nas decisões, torna-se necessário introduzir nos instrumentos de planeamento, mecanismos de distribuição equitativa dos benefícios e encargos deles decorrentes, que visem a correcção ou a mitigação das desigualdades, inerentes ao próprio processo de planear.

O Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU) prevê no Artigo 171º - Subsecção II da Compensação, da Secção V da compensação e indemnização, do Capítulo IV da Execução do planeamento urbanístico, os princípios e mecanismos de perequação compensatória dos benefícios e encargos.

Perequação pressupõe planeamento, e este pressupõe necessariamente perequação. Em última instância, perequação é também um acto de planeamento, constituindo-se como instrumento que cria regras claras, regulamentando o tal mecanismo reclamado por todos de maior flexibilização e transparência nos processos de planeamento territorial e licenciamentos urbanísticos.

Assim,

A Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária de 27 de Dezembro de 2012, ao abrigo das alíneas *h*) e *k*) do artigo 92º do Estatuto dos Municípios, delibera, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

A presente Deliberação regulamenta a concessão onerosa do direito de construir e mudança de uso em áreas abrangidas e não abrangidas por instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística, estabelecendo referências, ponderação e outras regras de edificabilidade.

Artigo 2º

Concessão onerosa do direito de construir em áreas não abrangidas por instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística

1. Para todas as operações urbanísticas e para todas as zonas edificáveis localizadas nas áreas referidas no presente artigo, excepto em zonas consideradas como *non aedificandi*, aplicam-se os seguintes princípios básicos de concessão onerosa do direito de construir:

- Todos os terrenos para construção referidos no nº 1, obtêm a referência altimétrica inicial de aproveitamento urbanístico básico de edificação equivalente a dois pisos ($R/ch + 1$) – (ver anexo 1, figura 1);
- Todos os terrenos para a construção referidos no nº 1, com área igual ou superior a 1.000 m², devem apresentar uma referência planimétrica inicial equivalente ao índice máximo de ocupação/implantação do solo 0,4 (IO 40%);
- As referências iniciais de aproveitamento urbanístico e do índice máximo de ocupação/implantação do solo referidos nas alíneas anteriores, podem ser ultrapassadas, mediante aquisição do potencial construtivo adicional à Câmara Municipal (ver anexo 1, figura 2), de acordo com os critérios definidos nos números seguintes;
- A aquisição do potencial construtivo adicional à Câmara Municipal, introduz a possibilidade de aquisição de direito de superfície via concessão onerosa do direito de construção, efectuada pela compra ao município de área adicional de construção, quer para ampliação horizontal, quer para ampliação vertical através do aumento do número de pisos, para além do inicialmente autorizado e permitido, conforme os dispositivos legais definidos a seguir e em função do referido no nº 2 do artigo 5º.

Artigo 3º

Concessão onerosa do direito de construir em áreas abrangidas por instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística

1. Os instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística no município da Praia deverão identificar o coeficiente de aproveitamento máximo [ver anexo 1, figura 2] e as zonas condicionadas ao crescimento em altura, remetendo a definição do índice de construção, que define a possibilidade de aumento da área de construção, para a aplicação dos princípios de aquisição de potencial construtivo adicional, referidos na presente deliberação, ou para aplicação de outros mecanismos de perequação definidos de acordo com a legislação aplicável.

2. Em termos de configuração planimétrica e altimétrica para a construção, os instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística definem respectivamente:

- Os alinhamentos e configuração geométrica das áreas horizontais dos polígonos de implantação, devendo ser sempre salvaguardados os alinhamentos e recuos aprovados, principalmente para as frentes dos arruamentos;
- Os números de pisos e/ou as alturas, os coeficientes de aproveitamento máximo e as áreas condicionadas ao crescimento em altura.

3. Os cálculos de alienação dos terrenos e aquisição de potencial construtivo adicional nas áreas abrangidas no presente artigo, deverão ser feitos de acordo com a aplicação das respectivas referências altimétrica e planimétrica inicialmente adoptadas nos instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística, conforme referido no artigo 4º.

4. O coeficiente de aproveitamento máximo, referido nos números anteriores, diz respeito às alturas máximas para as parcelas, resultantes das opções dos instrumentos de planeamento territorial, compatibilizadas com as medidas de protecção definidas, como servidões e restrições de utilidade pública, que configuram as áreas condicionadas ao crescimento em altura.

5. Salvo especificações contrárias, nos primeiros cinco anos de vigência dos instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística, só será admitida ampliação vertical correspondente ao aumento de um piso com recuo na frente do lote a uma distância mínima de 2 metros, tornando-se necessária a revisão e/ou alteração desses instrumentos, para aumento superior a um piso.

6. Salvo especificações contrárias, ultrapassado o prazo referido do número anterior, aplicam-se as regras constantes da presente Deliberação para o aumento do número de pisos.

Artigo 4º

Concessão onerosa do direito de construir em áreas não condicionadas ao crescimento em altura

1. Nas áreas não condicionadas ao crescimento em altura, a edificabilidade será definida pela aplicação das referências iniciais de aproveitamento urbanístico, e pelos coeficientes de aproveitamento máximo, que poderão ser ultrapassados mediante a aquisição do potencial construtivo adicional à Câmara Municipal, efectivado na compra de área de construção e/ou número de pisos, até ao limite definido pela:

- Projeção demográfica, características e valorização da ocupação do solo – fixadas pelas densidades dos bairros (densidade populacional, índice médio de ocupação do solo e valorização em termos de equipamentos e infra-estruturação), devidamente ponderados conforme os parâmetros definidos na Deliberação nº 53/12, de 27 de Dezembro de 2012, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso;
- Relação de vizinhança e demais normas de referência estabelecidas no Artigo 5º; e iii) pelo poder de compra dos interessados, reforçados pela capacidade técnica construtiva definida nos estudos arquitectónicos, paisagísticos, de engenharia, de impacto ambiental e segurança de obra e projecto.

2. Para o reforço da segurança referido na parte final do número anterior, exige-se a apresentação obrigatória de seguro de projecto, de obra e da construção, para os edifícios com mais de 5 pisos (R/ch + 4) e para todas as construções com grande afluência de pessoas, independentemente do número de pisos.

3. Para operações que envolvam edifícios com mais de 9 pisos ou altura total da construção superior a 30 metros, exige-se a elaboração e aprovação do estudo de impacte ambiental mencionado no n.º 1, de acordo com a legislação vigente, com enfoque para enquadramento do impacto paisagístico, de vistas, de infra-estruturas, acessibilidades, estacionamento e equipamentos.

4. Nos casos de construções pré-existentes, a aprovação de projectos e licenciamento de obras para edifícios objecto de ampliação vertical com o número total de pisos superior a 5 pisos (R/ch + 4), será acompanhada por um Parecer emitido por uma equipa de peritagem, constituída por um mínimo de dois engenheiros nomeados pela Ordem dos Engenheiros e/ou pelo Laboratório de Engenharia Civil, para além dos Termos de Responsabilidade e seguros de projecto referidos no n.º 2.

Artigo 5.º

Referências e ponderação para a concessão onerosa do direito de construir

1. Consideram-se as seguintes referências que condicionam e ponderam a concessão onerosa do direito de construir:

- a) A referência altimétrica inicial do aproveitamento urbanístico adoptado (2 pisos, R/ch + 1);
- b) A referência dos números de pisos e coeficientes de aproveitamento máximo adoptados pelos instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística aprovados;
- c) A referência dos edifícios com 4 pisos (R/ch + 3) ou equivalente, onde a legislação não obriga a instalação de elevadores, devendo esta referência servir igualmente para acções de fiscalização urbanística após a construção;
- d) A referência do edifício mais alto existente na vizinhança, com processo de licenciamento urbanístico devidamente regularizado, considerados em pelo menos cinco quarteirões adjacentes - estando a parcela objecto da operação de aumento do número de pisos e/ou da altura, localizada ao centro, ou abrangido num raio de 100m, quando não existirem quarteirões;
- e) A referência das medidas de protecção e de salvaguarda previstas nas zonas históricas, onde pode haver aumento do número de pisos, desde que os mesmos obedeçam às normas de protecção do património cultural edificado e se apliquem os princípios e parâmetros urbanísticos definidos nos instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística especificamente aprovados e em vigor;
- f) A referência da geometria da implantação, que determina salvo orientações contrários dos instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística que: i) a ampliação vertical pode ficar condicionada a um máximo de 5 pisos (R/ch + 4) ou equivalente, para construções localizadas em zonas de quarteirões onde existem paredes meeiras com edificações vizinhas; e ii) não existe limitações à ampliação vertical para construções isoladas, respeitando para isso um afastamento mínimo de 10m em relação aos edifícios vizinhos.

2. A avaliação do grau de gravidade e existência ou não de infracção urbanística no prédio (terreno, construção ou fracção) objecto de ampliação, deverão ser previstos em taxas e coimas, agravados, aplicados e regularizados antes da autorização da concessão onerosa do direito de construir.

3. A base de cálculo e a respectiva ponderação das referências mencionadas no presente artigo que determinam o aumento gradativo e sequencial dos pisos, encontram-se definidos na Deliberação n.º 53/12, de 27 de Dezembro, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso, incidindo sobre o computo de áreas, n.º de pisos e preços de referência/m² de alienação de terrenos em vigor.

Artigo 6.º

Classificação do solo e alteração de uso

1. Para efeitos de classificação do solo, a fixação de usos admissíveis e outros usos compatíveis e incompatíveis encontram-se definidas na tabela de classes de espaço constantes da Portaria n.º 6/2011, de 24 de Janeiro.

2. São estabelecidos de acordo com a respectiva tabela de classes de espaço referida no número anterior, os seguintes usos dominantes do solo:

- a) Habitação (Unifamiliar e Multifamiliar);
- b) Terciário (Pequeno Comércio, Grossista e Serviço);
- c) Misto (Habitação + Terciário/Comércio e Serviço);
- d) Indústria (Poluente e Não Poluente);
- e) Equipamentos (ensino, saúde, segurança e protecção civil, desportivos, culturais, institucionais, religiosos, sociais);
- f) Turismo;
- g) Recreio Urbano (inclui Áreas Verdes);
- h) Recreio Rural;
- i) Infraestruturas (Técnicas e Públicas);
- j) Agrícolas;
- k) Florestais;
- l) Extração Mineira;
- m) Pesca.

3. A alteração de uso será autorizado mediante o cumprimento da definição de usos compatíveis e incompatíveis constantes da tabela de classes de espaço referida no n.º 1 do presente artigo, e a respectiva ponderação prevista na Deliberação n.º 53/12, de 27 de Dezembro, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

Artigo 7.º

Valor a pagar pela concessão onerosa do direito de construir e alteração de uso

1. Na definição dos preços através da actualização do regulamento e tabela de taxas municipais e outros mecanismos de fixação de taxas, estão diferenciados os valores para a aquisição de potencial construtivo adicional, para os edifícios que ultrapassem o número máximo de pisos de referência definidos no artigo 5.º.

2. Para o cálculo da altura total da construção, considera-se como referência a altura média de 3 metros entre pisos.

3. Para efeitos de cálculo de aquisição do potencial construtivo adicional, para edifícios com a altura entre pisos superior a 3 metros, o aumento do número de pisos e da altura máxima deverão ser calculados e adaptados tendo como referência a altura média entre pisos do edificado.

4. Para efeitos de arredondamento na relação entre número de pisos e altura máxima da construção, para não haver lugar a valores decimais de número de pisos, considera-se: i) a minoração da função do número inteiro de pisos, para edifícios localizados nas zonas históricas e/ou para todos os edifícios com comprimento da frente do alçado principal inferior a 10 metros; e ii) a majoração da função do número inteiro de pisos para as restantes situações.

5. Para efeitos de arredondamento dos cálculos dos pisos referidos na presente deliberação, será permitida uma tolerância de altura até ao máximo de 0.50m por piso para edifícios até 3 pisos, e o máximo de 1.00m para os edifícios com mais de 3 pisos.

Artigo 8.º

Outras regras de edificabilidade

1. Salvo a devida especificação contrária dos instrumentos de planeamento territorial e de gestão urbanística, a configuração e proporção geométrica dos alçados e das alturas dos edifícios para a definição dos números de pisos autorizados, respeitam as seguintes regras e relações:

- a) A relação máxima de 1 de altura para 1,5 da base, para alçados ou empenas de edifícios localizados em zonas históricas;

- b) A relação máxima de 1,5 de altura para 1 da base, para regra geral de alçados ou empenas dos edifícios comuns, prevalecendo a situação mais restritiva;
- c) Em casos excepcionais as situações referidas nas alíneas anteriores podem ser ultrapassadas, devendo a autorização ser objecto de deliberação por parte da Câmara Municipal para edifícios com número de pisos entre 9 a 15 pisos, e pela Câmara e Assembleia Municipal para situações com número de pisos superior a 15 pisos.

2. As empenas dos edifícios objecto de aumento de piso deverão ser totalmente rebocadas, pintadas e acabadas, e totalmente cegas, sem abertura de vãos, quando confinadas com parcelas de terrenos ou o edificado de propriedades vizinhas.

3. O aproveitamento do último piso referente à cobertura, em forma de sótão e/ou piso recuado, passa a ser assumido como sendo mais um piso, eliminando para os efeitos de licenciamento urbanístico o direito de concessão e construção de piso recuado nos moldes aceites até ao presente, baseados em graus de inclinação de ângulos, ficando ao critério dos requerentes e da solução arquitectónica adoptada o recuo ou não do último piso, devendo doravante o computo dessas áreas/pisos entrar no cálculo de aquisição de potencial construtivo adicional, referido no presente diploma.

4. Os pisos recuados já construídos e licenciados até à data de entrada em vigor do presente diploma, serão assumidos como pisos concedidos e autorizados pela Câmara Municipal, devendo para esse efeito, estarem em conformidade com os certificados de aproveitamento urbanístico materializados através de plantas e croquis de localização emitidos, projectos e licenças de construção aprovados e licenciados.

5. Em caso de não conformidade, a regularização das situações referidas no número anterior, passa pela aplicação das regras de aquisição de potencial construtivo adicional, referido no presente diploma, acrescidos de taxas e coimas referidos no nº 2 do artigo 4º.

6. Para as restantes regras de edificação, remete-se para a aplicação do Regime Jurídico da Edificação, Código Técnico da Edificação, Regulamento Técnico Municipal da Edificação e demais normas e legislação em vigor.

Artigo 9º

Deliberações complementares

A aplicação da presente deliberação deverá ser feita em conjunto com a Deliberação nº 53/12, de 27 de Dezembro, que estabelece os preços de alienação de terrenos municipais e fixa a fórmula de cálculo de ampliações e mudanças de uso.

Artigo 10º

Autorizações

Os pedidos de aumento de área de construção (ampliações verticais e horizontais) e mudanças de uso, serão objecto de despacho de decisão do Presidente, do Vereador ou Director com competências delegadas, mediante a emissão de um parecer assinado no mínimo por dois técnicos da Direcção do Urbanismo, contendo um formulário com as informações quantitativas que fornecerão as bases de cálculo da concessão onerosa do direito de construir e de alteração de uso.

Artigo 11º

Informatização, formulários e simulação dos valores

Os registos de parecer e formulário referidos no artigo anterior, deverão ser objecto de modelação, informatização e disponibilização no Sistema de Informação Municipal (SIM), visando a automatização do processo, com possibilidade de ser desenvolvido o módulo de simulação a ser divulgado para a utilização generalizada dos utentes, via tecnologias de informação, nos principais meios de informação, comunicação e divulgação da Câmara Municipal, devendo o preenchimento ser feito através de formulários próprios automatizados.

Artigo 12º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Câmara Municipal da Praia, aos 27 de Dezembro de 2012. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

ANEXO 1

(ESQUEMAS ILUSTRATIVOS)

APROVEITAMENTO URBANÍSTICO BÁSICO:
- R/ch + 1
- Uso Habitação Unifamiliar

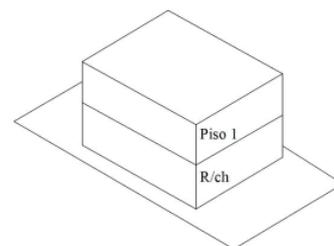


Figura 1: Aproveitamento Urbanístico Básico

AQUISIÇÃO DE POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL

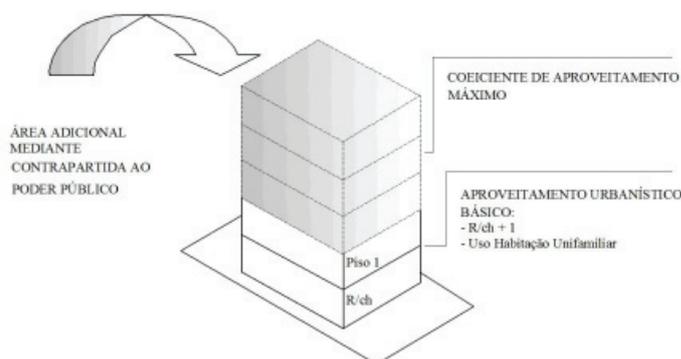


Figura 2: Aquisição de potencial construtivo adicional

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação nº 1/2013

De 10 de Janeiro

A Agência de Distribuição de Água – Empresa Municipal (ADA-EM) foi criada para assegurar a distribuição de água potável às famílias do Concelho da Praia, cujas casas não estão ligadas à rede pública. Para o efeito, a água é a adquirida pela ADA-EM junto da ELECTRA SA (concessionária da distribuição de água através da rede pública) e vendida à população nos chafarizes e através de camiões autotanques.

No âmbito do Orçamento de Estado para 2013, aprovado através da Lei nº 23/VIII/2012, o Governo alterou a base de incidência do IVA para a água potável distribuída através da rede pública, passando a taxa deste imposto a incidir sobre 100% do valor tributável. Esta decisão teve como consequência a actualização, pela ARE – Agência de Regulação Económica, das componentes variáveis das tarifas e taxas praticadas pela ELECTRA SA. Assim, a tarifa com IVA de água no escalão “caracter social”, praticada pela ELECTRA em relação à ADA-EM, passou de 288\$26 para 319\$61/m3.

Neste contexto, torna-se necessária e urgente a actualização do preço da água distribuída pela ADA-EM, uma vez que o mesmo é fixado com base no tarifário utilizado pela ELECTRA SA. Caso contrário, a distribuição da água nos chafarizes e através de camiões autotanques passará a acarretar ainda maiores prejuízos financeiros à empresa inviabilizando o seu funcionamento e a prestação de serviço à população. De salientar que a actividade de fornecimento de água pela ADA-EM é de carácter social, já que as receitas obtidas pela venda de água não cobrem as despesas da empresa municipal, mesmo com as actualizações de preços.

Assim, a Câmara Municipal da Praia no âmbito das alíneas a) do artigo 29º e g) do nº 2 do artigo 92º da Lei 134/IV/95, de 03 de Julho, na sua reunião ordinária de 10 de Janeiro de 2013, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Actualização

É aprovada a actualização das tarifas de venda de água potável pela Agência de Distribuição de Água (ADA-EM), conforme o quadro a seguir:

Descrição	Preço Vigente (ECV)	Preço Actualizado (ECV)
Vasilhames (latas e baiões) com capacidade até 30 litros	16,00	20,00
Bidões com capacidade entre 200 e 250 litros	160,00	185,00
Senhas de água para ser transportada por terceiros – c/ prioridade (m3)	400,00	420,00
Senhas de água para ser transportada por terceiros – s/ prioridade (m3)	380,00	400,00
Fornecimento de água auto-transportada a terceiros (m3)	1.000,00	1.000,00

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As novas tarifas entram em vigor no dia 15 de Janeiro de 2013.

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 10 de Janeiro de 2013. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 2/2013**De 10 de Janeiro**

O artigo 7.º da Deliberação n.º 26/12, de 23 de Agosto, que aprova a Orgânica da Câmara Municipal da Praia, prevê que no desempenho das suas funções, os directores de serviço podem ser coadjuvados por chefes de divisão nomeados por deliberação da Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 92.º do Estatuto dos Municípios, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária do dia 10 de Janeiro de 2013, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Nomear os seguintes colaboradores para exercerem a função de Chefe de Divisão nas seguintes direcções de serviços:

- a) António Pedro Monteiro - Chefe de Divisão de Topografia, Cadastro e Toponímia, da Direcção de Urbanismo;
- b) Jairson Monteiro - Chefe de Divisão de Informática, do Gabinete de Sistema de Informação Geográfica e Modernização Administrativa.

Artigo 2.º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 11 de Janeiro de 2013. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 3/2013**De 18 de Janeiro**

Considerando que muitas famílias exercem actividades geradoras de rendimento e pequenos negócios em suas residências, compatíveis com o uso habitação;

Considerando que o “trabalho em casa” tem sido estimulado em vários países como forma de promoção do empreendedorismo individual com impacto na criação de soluções de auto-emprego e de rendimento;

Considerando que determinadas actividades geradoras de rendimento e pequenos negócios não implicam alteração do uso habitacional desde que compatíveis com esse uso;

Tendo em conta que tem havido uma grande demanda para a mudança de uso de habitação para misto/terciário;

A Câmara Municipal da Praia entende que em vez de se proceder a mudança de uso deve-se regulamentar de forma que determinadas actividades geradoras de rendimentos e pequenos negócios possam ser exercidas em habitações, desde que respeitem determinados requisitos quanto à produção de ruído, cheiro, higiene e outras situações que não ponham em causa o sossego, a tranquilidade, a salubridade e a segurança dos moradores e da vizinhança e sejam exercidas a título individual ou familiar pelo proprietário da habitação.

Assim, a Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária de 27 de Dezembro de 2012, delibera, ao abrigo do n.º 5, alínea f) do artigo 92.º do Estatuto dos Municípios, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorização de exercício de actividade

1. A Câmara Municipal da Praia pode autorizar o exercício de actividades geradoras de rendimento e pequenos negócios em habitação, sem necessidade de alteração do uso.

2. As actividades geradoras de rendimento e pequenos negócios que podem ser autorizadas são as constantes da lista em anexo a esta deliberação.

3. Para efeito de autorização, o proprietário da habitação deve requerer junto do Director do Urbanismo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documentos de identificação (fotocópia de bilhete de identidade ou do passaporte, NIF);
- b) Indicação do tipo de actividade que pretende exercer conforme lista em anexo a esta deliberação;
- c) Documentos necessários para o licenciamento comercial:
 - a. Actualização da planta de localização da habitação;
 - b. Certidão matricial da habitação;
 - c. Registo comercial, devendo para o efeito constituir uma empresa em nome individual;
 - d. Cartão sanitário emitido pela delegacia de saúde, nos casos de confecção e venda de alimentos e serviços de beleza.
- d) Registo de firma, no caso de profissionais liberais organizados em Ordem Profissional.

4. No caso de não ser o proprietário a exercer a actividade, mas sim o inquilino, o comodatário ou o titular do direito de habitação, deve ser apresentado, para além dos documentos previstos no n.º 3, os seguintes:

- a) Certidão de arrendamento ou declaração de cedência;
- b) Autorização expressa do proprietário da habitação para o exercício da actividade comercial no local arrendado ou cedido;
- c) Documentos de identificação do proprietário, do inquilino, do comodatário ou do titular do direito de habitação.

5. Quando a habitação se situar em edifício em regime de condomínio e quando a actividade implicar atendimento a pessoas não moradoras no edifício, o requerente deverá apresentar, acompanhado do requerimento, documento assinado por todos os moradores ou pela entidade responsável pela gestão do condomínio de que não se opõem ao serviço de atendimento.

6. A autorização referida no n.º 1 será expressamente reflectida na Planta/Croqui de Localização indicando o tipo de actividade a ser exercido conforme a lista em anexo referida no n.º 2 deste artigo, devendo ser garantido o cumprimento escrupuloso dos regulamentos urbanísticos vigentes.

7. A autorização referida no n.º 1 limita-se ao exercício da actividade no espaço interior da habitação, não sendo permitida a ocupação de via pública, nomeadamente passeios ou outras áreas envolventes ou circundantes da habitação.

Artigo 2.º

Requisitos

Pode requerer o exercício de actividades geradoras de rendimento e pequenos negócios em habitação o proprietário da habitação ou o inquilino, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) A actividade geradora de rendimentos ou pequeno negócio deve ser exercida a título individual ou familiar pelo proprietário da habitação, pelo inquilino, pelo comodatário ou titular do direito de habitação desde que este tenha a devida autorização do proprietário;
- b) Deve o requerente constituir-se em empresa em nome individual e dispor do respectivo registo comercial, excepto quando se trate de profissionais liberais organizados em Ordem Profissional;
- c) O exercício da actividade geradora de rendimentos ou pequeno negócio deve ser compatível com o uso habitação quanto à produção de ruído, cheiro, higiene e outras situações que não ponham em causa o sossego, a tranquilidade, a salubridade e a segurança dos moradores e da vizinhança.

Artigo 3.º

Vistoria

Para efeito de autorização do exercício de actividades geradoras de rendimento e pequenos negócios em habitação o Director do Urbanismo ordenará a realização de vistoria ao espaço da habitação onde se pretende realizar a actividade para verificar se reúne os requisitos previstos na alínea c) do artigo 2.º.

Artigo 4.º

Licenciamento comercial

1. A autorização para o exercício de actividades geradoras de rendimento e pequenos negócios em habitação carece de emissão de licença comercial e pagamento da respectiva taxa.

2. A licença comercial tem validade de um ano, renovável.

3. Para o licenciamento comercial destinado ao exercício de actividades geradoras de rendimento e pequenos negócios em habitação, o requerente deve apresentar:

- a) Actualização da planta de localização da habitação;
- b) Certidão matricial da habitação;
- c) Registo comercial, devendo para o efeito constituir uma empresa em nome individual;
- d) Cartão sanitário emitido pela delegacia de saúde.

4. O exercício de actividade diferente daquele que foi autorizado e licenciado, a ocupação da via pública em violação ao disposto no n.º 7 do artigo 1.º, ou a reclamação fundamentada dos moradores, condónimos ou vizinhos, verificados e comprovados em qualquer momento, são motivos para o cancelamento imediato da licença comercial ou para a sua não renovação.

5. O licenciamento comercial não se aplica aos profissionais liberais organizados em Ordem Profissional.

Artigo 5.º

Processo decisório

1. O processo decisório para a autorização do exercício de actividades geradoras de rendimento e pequenos negócios em habitação é feito com base nos seguintes elementos:

- a) Requerimento do proprietário ou do inquilino nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 1.º;
- b) Comprovativo da situação fiscal do proprietário da habitação em sede de IUP;
- c) Relatório de vistoria previsto no artigo 3.º.

2. Havendo despacho favorável do Director do Urbanismo sobre o requerimento, o requerente deverá proceder ao pagamento da taxa de licenciamento comercial para a emissão da respectiva licença.

Artigo 6.º

Placas ou materiais de publicidade

1. A colocação de placas ou materiais de publicidade para a identificação da actividade desenvolvida na habitação carece de autorização prévia da Câmara Municipal da Praia, através do Director de Infraestruturas e Transportes.

2. A autorização referida no número anterior só será concedida em dimensão e espaço de colocação adequados à fachada da casa.

3. No caso de habitação que se situa em edifício em regime de condomínio, a colocação referida no n.º 1 só pode ser autorizada mediante consentimento expresso e escrito dos moradores ou condónimos.

Artigo 7.º

Fiscalização

1. A Câmara Municipal através da Guarda Municipal fiscalizará o cumprimento dos requisitos para o exercício da actividade objecto de licenciamento comercial.

2. Quando solicitado, o proprietário ou o inquilino permitirá à Guarda Municipal o acesso ao espaço da habitação onde exerce a actividade objecto de licenciamento.

6. A obstaculização da acção de fiscalização implica o cancelamento imediato da licença comercial.

7. Para efeito do exercício da actividade de fiscalização, o Director do Urbanismo e o Director da Administração Fiscal comunicarão ao Director da Guarda Municipal, imediatamente após os processos, as autorizações do exercício de actividade em habitação e as emissões de licença comercial.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 18 de Janeiro de 2013. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Anexo**Lista de actividades geradoras de rendimento e pequenos negócios em habitação**

1. Produção e venda de artesanato
2. Confeção e venda de bijuterias
3. Produção de produtos e artigos com o uso de instrumentos e máquinas compatíveis com intervenções numa habitação
4. Corte e costura
5. Serviços de beleza
6. Serviços takeaway delivery
7. Confeção de refeições, pastelaria e doçaria para venda fora da habitação
8. Aulas e explicações particulares
9. Promoção e realização de eventos desportivos, recreativos, culturais e sociais
10. Consultoria
11. Contabilidade
12. Informática
13. Projectos, desenhos e design
14. Comércio electrónico
15. Tradução
16. Jornalismo
17. Advocacia e solicitação
18. Agenciamento
19. Outros serviços de profissões liberais por conta própria.

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 4/2013**De 24 de Janeiro**

Um dos princípios gerais consignados na legislação/postura sobre ocupação da via pública, consagra que as pessoas devem abster-se de actos que impeçam ou embarcem o trânsito ou comprometam a segurança ou a comodidade dos utentes da via.

Impõe-se à sociedade, com carácter prioritário, atingir o objectivo de uma maior segurança para os peões.

Na verdade, acredita-se que o esforço colectivo de consciencialização cívica e rigor na formação dos utentes da via pública, conjugado com inovações tecnológicas, melhoria das infra-estruturas e gestão de tráfego poderão contribuir para o deficit do problema.

Tendo em conta ainda que se encontra, também em curso, a elaboração do Plano de Salvaguarda do Plateau em que serão definidos todos os condicionantes de urbanismo;

A Câmara Municipal da Praia, reunida na sua sessão ordinária do dia 24 de Janeiro, de 2013, delibera, ao abrigo dos artigos 40.º alínea d) e 92.º n.º 5 alínea b) do Estatuto dos Municípios, o seguinte.

Artigo 1.º

É proibido, nos supermercados situados no Plateau, o uso de carrinhos de compras na via pública, devendo os mesmos ficarem adstritas ao uso no interior do estabelecimento.

Artigo 2.º

A Câmara Municipal, através da Guarda Municipal, irá fiscalizar a aplicação da presente deliberação.

Artigo 3.º

As infracções ao disposto nesta deliberação, são punidas nos termos das posturas municipais.

Publique

Câmara Municipal da Praia, aos 24 de Janeiro de 2013. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 5/2013**De 24 de Janeiro**

O Programa de Governação Municipal prevê um conjunto de programas para o período 2012/2016. Para a sua execução, a Câmara Municipal da Praia decidiu aprovar um Programa Plurianual que será a base indicativa para a elaboração dos Planos de Actividades e Orçamentos para 2014, 2015 e 2016.

Dos projectos e actividades constantes do Programa Plurianual serão identificados e priorizados aqueles elegíveis para o financiamento bancário, de forma a determinar o valor de recurso ao crédito para 2014, 2015 e 2016.

Assim,

Considerando a necessidade de dotar a Câmara Municipal de um instrumento organizacional que permita elaborar os projectos técnicos previstos no Programa Plurianual nas áreas de drenagem das águas pluviais e requalificação de espaços urbanos.

A Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária do dia 24 de Janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 92.º, n.º 2, alínea e) do Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

A presente deliberação cria na dependência do Presidente da Câmara Municipal da Praia, um Gabinete ad hoc para a elaboração de projectos técnicos, nomeadamente nas áreas de drenagem das águas pluviais e requalificação de espaços públicos.

Artigo 2.º**Atribuições**

Compete ao Gabinete elaborar projectos técnicos e respectivas previsões de custos, com base nas prioridades do Programa Plurianual 2014/2016 e de acordo com as orientações do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º**Composição**

O Gabinete é composto por um coordenador contratado em regime de prestação de serviço e por técnicos da Câmara Municipal indicados pelos vereadores, conforme as áreas dos projectos.

Artigo 4.º**Colaboração**

Os vereadores e os dirigentes devem dar o apoio necessário em termos de disponibilização de informação e meios técnicos e materiais para o cabal desempenho do Gabinete.

Artigo 5.º**Duração**

O Gabinete tem a duração de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente deliberação.

Artigo 6.º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente

Publique-se.

Câmara Municipal da Praia, aos 24 de Janeiro de 2013. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação n.º 6/2013**De 25 de Janeiro**

A Deliberação n.º 09/2008, de 28 de Novembro, da Câmara Municipal da Praia aprovou o regulamento municipal de divisão administrativa e de administração desconcentrada da Praia.

Em cada Zona Administrativa existirá uma Delegação Municipal, com a missão de prestar serviços personalizados e especializados de informações aos munícipes e de atendimento e encaminhamento de processos e requerimentos.

A Câmara Municipal da Praia reabilitou o edifício do Centro Armindo Lalá em Vila Nova para o transformar na sede da Delegação Municipal da Praia Norte.

Assim,

Convindo criar as condições para o início do funcionamento da Delegação;

A Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária do dia 24 de Janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 118.º do Estatuto dos Municípios, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º**Nomeação**

Nomear Anália Maria de Jesus Alves Silva, licenciada em Administração e Gestão, para exercer a função de Delegado Municipal da Delegação Municipal da Praia Norte, com efeito a partir do dia 1 de Março de 2013.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 25 de Janeiro de 2013. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação nº 7/2013**De 28 de Janeiro**

O artigo 7º da Deliberação nº 26/2012, de 23 de Agosto, que aprova a Orgânica da Câmara Municipal da Praia, prevê que no desempenho das suas funções, os directores de serviço podem ser coadjuvados por chefes de divisão nomeados por deliberação da Câmara Municipal.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do nº 2 do artigo 92º do Estatuto dos Municípios, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária do dia 24 de Janeiro de 2013, deliberou o seguinte:

Artigo 1º

Nomear Ermelinda Emílio Mendes Lopes, licenciada em Geografia e mestre em Geografia Física-Ambiente e Ordenamento de Território, para exercer a função de Chefe de Divisão de Educação Ambiental, da Direcção de Ambiente e Saneamento, com efeito a 1 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 28 de Janeiro de 2013. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

Deliberação nº 8/2013**De 31 de Janeiro**

A deliberação nº 01/2012, de 16 de Março de 2012 da Assembleia Municipal, autorizou a Câmara Municipal da Praia a participar na EMEP, SA - Empresa de Mobilidade e Estacionamento da Praia.

A EMEP, SA tem por objecto a gestão do sistema global de mobilidade, acessibilidades, estacionamento e serviços associados, nomeadamente, a exploração directa de parques de estacionamento ou contratação com terceiros da sua exploração; a construção, gestão, exploração, manutenção e vigilância de locais de estacionamento público e de infra-estruturas ou serviços associados que integrem o sistema global de acessibilidades e mobilidade urbana.

A constituição da EMEP foi baseada em estudos de viabilidade empresarial que confirmam a sua sustentabilidade e suporta expectativas favoráveis no plano da recuperação do capital investido, considerando os elementos caracterizadores do tráfego e da procura de estacionamento, tendo como referência o Centro Histórico da Cidade, Plateau.

Para a operacionalização da gestão do sistema de mobilidade, acessibilidades e estacionamento, são necessárias normas que regulamentem o regime de estacionamento de duração limitada.

Assim, a Câmara Municipal da Praia, reunida na sessão ordinária do dia 24 de Janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 92º, nº 5, alínea *c*), delibera aprovar o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada que faz parte integrante da presente deliberação.

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 31 de Janeiro de 2013. – O Presidente, *José Ulisses Correia e Silva*

REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º****Normas habilitantes**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 69.º e 135.º do Código da Estrada, no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 235.º da Constituição da República de Cabo Verde.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos que a Câmara Municipal da Cidade da Praia delibere sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se Zonas de Estacionamento de Duração Limitada as Zonas onde o estacionamento está sujeito a determinadas condições, previstas no presente Regulamento, devidamente identificadas na planta que consta do Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 4.º**Acesso e estacionamento**

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada está sujeito ao pagamento de uma tarifa e tem um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 5.º**Limites horários**

Os limites horários de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são os seguintes:

- a) Dias úteis, 2ª feira a 6ª feira: das 08h00 às 18h00;
- b) Sábados: das 08h00 às 13h00.

Artigo 6.º**Responsabilidade**

O Município da Cidade da Praia ou as entidades terceiras encarregues da gestão, nos termos do presente regulamento, não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 7.º**Gestão**

O Município da Cidade da Praia poderá contratar com terceiras entidades, designadamente empresas por si participadas, os serviços necessários para a gestão e manutenção dos meios humanos e materiais afectos ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, assim como todos os serviços relacionados com a execução do disposto no presente Regulamento e da política de estacionamento que vier a ser definida sob tutela e superintendência da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 8.º**Equipamento**

1. Os equipamentos afectos à execução do presente Regulamento podem ser propriedade do Município da Praia ou de terceiras entidades contratadas, designadamente por si participadas, para a gestão ou manutenção dos mesmos.

2. A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados no âmbito da execução do presente Regulamento pode ser assegurada directamente pelo respectivo proprietário ou por terceiras entidades por este contratadas, nos termos do artigo anterior.

3. É proibida qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar por qualquer meio o equipamento de estacionamento.

TÍTULO II**TÍTULOS DE ACESSO E ESTACIONAMENTO****CAPÍTULO I****Modalidades de títulos****Artigo 9.º****Modalidades de Títulos**

1. O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada constitui-se mediante a aquisição de um título válido.

2. Para efeitos do disposto no presente Regulamento são considerados títulos de acesso e estacionamento válidos os seguintes:

- a) Talão de estacionamento;

- b) Talão de estacionamento diário;
- c) Cartão pré-comprado;
- d) Dístico de residente;
- e) Dístico de comerciante;
- f) Dístico Mensal ou semanal.

3. A Câmara Municipal da Praia pode aprovar outros títulos de acesso e estacionamento, ficando definidas as respectivas regras de atribuição e utilização.

4. São equiparados a títulos de acesso e estacionamento os meios electrónicos que venham a ser devidamente aprovados, nos termos previstos no número anterior.

5. A emissão, aquisição, substituição, revalidação ou alteração de títulos de acesso e estacionamento ou de outros meios electrónicos depende do pagamento de uma quantia a título de preço ou emolumentos, com excepção para os títulos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior e salvo as excepções expressamente previstas, a aquisição dos dísticos de residente, de comerciante, mensal ou semanal depende do pagamento das tarifas aplicáveis.

Artigo 10.º

Uso Indevido dos Títulos e Meios Electrónicos

1. Os utilizadores dos títulos de acesso e estacionamento são responsáveis pela sua correcta utilização.

2. O uso indevido dos títulos de acesso e estacionamento implica a sua apreensão e cancelamento.

3. Em caso de roubo ou extravio dos dísticos de residente, de comerciante, mensal ou semanal, deve o seu titular comunicar de imediato o facto aos serviços competentes da Câmara Municipal da Praia ou à entidade terceira a que for cometida a gestão, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

CAPÍTULO II

Talão de estacionamento e cartões pré-comprados

Artigo 11.º

Aquisição e utilização

1. O talão de estacionamento, o talão de estacionamento diário e o cartão pré-comprado titulam o direito de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.

2. O talão de estacionamento e o talão de estacionamento diário devem ser adquiridos nos equipamentos destinados a esse efeito.

3. O cartão pré-comprado deve ser adquirido em pontos de venda autorizados pela Câmara Municipal da Praia ou da entidade terceira a que for cometida a gestão.

4. O talão de estacionamento, o talão de estacionamento diário, o cartão pré-comprado e outros títulos com suporte físico devem ser colocados no interior do veículo, junto ao pára-brisas, com o rosto virado para o exterior, de modo a serem visíveis as menções deles constantes.

CAPÍTULO III

Dístico de residente

Artigo 12.º

Aquisição e utilização

1. O dístico de residente titula a possibilidade de estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa.

2. O dístico de residente é obtido junto dos serviços da Câmara Municipal da Praia ou de entidade terceira a que for cometida a gestão, nos termos do presente regulamento.

3. O dístico de residente é propriedade da Câmara Municipal da Praia ou da entidade terceira a que for cometida a gestão e deve ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao pára-brisas, de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

Artigo 13.º

Limites

1. Cada dístico está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

2. Podem ser atribuídos até dois dísticos de residente por fogo.

Artigo 14.º

Atribuição

1. As pessoas singulares podem requerer que lhes seja atribuído dístico de residente, desde que o fogo onde residem:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais, como seu domicílio principal e permanente;
- b) Se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:

- a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
- b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
- c) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
- d) Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma actividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 15.º

Pedido e documentos

1. O pedido de emissão do dístico de residente efectua-se mediante requerimento a apresentar aos serviços da Câmara Municipal da Praia ou à entidade terceira a que for cometida a gestão, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Carta de Condução ou documento comprovativo do domicílio fiscal;
- b) Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e, nas restantes situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo anterior e respectivamente para cada caso:
 - i - O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii - O contrato de locação financeira ou de aluguer;
 - iii - Declaração da respectiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral, acompanhada do certificado de matrícula ou título de registo de propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer da viatura.

2. Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o dístico de residente.

3. Para correcta apreciação do requerimento pode ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo Requerente.

Artigo 16.º

Características

Devem constar do dístico de residente:

- a) Zona a que se refere;
- b) A matrícula do veículo;
- c) O prazo de validade.

Artigo 17.º

Validade do dístico

1. O dístico de residente é válido pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2. A renovação do dístico de residente é automática, podendo a Câmara Municipal da Praia ou a entidade terceira a que for cometida a gestão solicitar os comprovativos da manutenção da situação que permitiu a atribuição do dístico.

CAPÍTULO IV

Dístico de comerciante

Artigo 18.º

Aquisição e utilização

1. O dístico de comerciante titula a possibilidade de estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa mensal.

2. O dístico de comerciante é obtido junto dos serviços da Câmara Municipal da Praia, ou de entidade terceira a que for cometida a gestão, nos termos do presente regulamento.

3. O dístico de comerciante é propriedade da Câmara Municipal da Praia ou de entidade terceira a que for cometida a gestão, nos termos do presente regulamento e deve ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao pára-brisas, de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

Artigo 19º

Limites

1. Cada dístico está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

2. Não pode ser atribuído mais do que um dístico de comerciante por sede ou estabelecimento.

Artigo 20.º

Atribuição

1. Podem requerer que lhes seja atribuído dístico de comerciante, pessoas colectivas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtêm rendimentos do comércio, indústria ou serviços, com sede ou estabelecimento no interior da Zona de Estacionamento de Duração Limitada, até ao limite de 5% do número total de lugares existentes.

2. Os pedidos de dístico de comerciante são atendidos por ordem de apresentação.

Artigo 21.º

Pedido e documentos

1. O pedido de emissão do dístico de comerciante efectua-se mediante requerimento a apresentar aos serviços da Câmara Municipal da Praia ou de entidade terceira a que for cometida a gestão, nos termos do presente regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial do qual conste o registo de actividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtêm rendimentos do comércio e indústria;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento comercial ou sede a seu favor e, caso não sejam proprietários do imóvel título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;
- c) Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e, se aplicável contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel, a que se destina o dístico de comerciante, no qual conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro do órgão social.

2. Os documentos apresentados devem estar actualizados e dentro dos respectivos prazos de validade.

3. Para correcta apreciação do requerimento pode ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo Requerente.

Artigo 22.º

Características

Deverão constar do dístico de comerciante:

- a) Zona a que se refere;
- b) A matrícula do veículo;
- c) O prazo de validade.

Artigo 23.º

Validade do dístico

O dístico de comerciante é válido pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

CAPÍTULO V

Dístico mensal ou semanal

Artigo 24.º

Aquisição e utilização

1. O dístico mensal ou semanal titula a possibilidade de estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa mensal.

2. O dístico mensal ou semanal é obtido junto dos serviços da Câmara Municipal da Praia, ou de entidade terceira a que for cometida a gestão, nos termos do presente regulamento.

3. O dístico mensal ou semanal é propriedade da Câmara Municipal da Praia ou de entidade terceira a que for cometida a gestão, nos termos do presente regulamento, e deve ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao pára-brisas, de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

Artigo 25.º

Limites

1. Cada dístico está associado a um titular, a uma morada da sede ou do estabelecimento comercial da pessoa colectiva com a qual o titular tem um vínculo laboral e veículo concretamente identificados.

2. Não pode ser atribuído mais do que um dístico mensal por titular.

Artigo 26.º

Atribuição

1. Podem requerer que lhes seja atribuído dístico mensal ou semanal as pessoas singulares que exerçam trabalho subordinado numa empresa com sede ou estabelecimento na Zona de Estacionamento de Duração Limitada, até ao limite de 10% do número total de lugares existentes.

2. Os pedidos de dístico mensal ou semanal são atendidos por ordem de apresentação.

Artigo 27.º

Pedido e documentos

1. O pedido de emissão do dístico mensal efectua-se mediante requerimento a apresentar aos serviços da Câmara Municipal da Praia ou de entidade terceira a que for cometida a gestão, nos termos do presente regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Carta de Condução ou documento comprovativo do domicílio fiscal;
- b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial do qual conste o registo de actividade comercial exercida pela empresa com sede ou estabelecimento da Zona de Estacionamento de Duração Limitada;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento comercial ou sede a seu favor e, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;

d) Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel, a que se destina o dístico mensal;

e) Declaração da entidade empregadora que ateste a qualidade e a existência de vínculo jurídico, nos termos do artigo 26.º do presente Regulamento.

2. Os documentos apresentados devem estar actualizados e dentro dos respectivos prazos de validade.

3. Para correcta apreciação do requerimento pode ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo Requerente.

Artigo 28.º

Características

Deverão constar do dístico mensal:

- a) Zona a que se refere;
- b) A matrícula do veículo;
- c) O prazo de validade.

Artigo 29.º

Validade do dístico

O dístico mensal ou semanal é válido respectivamente pelo período máximo de um mês ou de uma semana após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

CAPÍTULO VI

Meios electrónicos

Artigo 30.º

Meios electrónicos

As regras de utilização dos meios electrónicos, que venham a ser aprovados pela Câmara Municipal da Praia ou da entidade terceira a que for cometida a gestão, são definidas nos termos da respectiva deliberação de aprovação.

TÍTULO III

ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 31.º

Delimitação

As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são delimitadas nos termos do Anexo I do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 32.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e os quadriciclos, com excepção de autocaravanas;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 33.º

Duração de estacionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência não superior a quatro horas.

CAPÍTULO II

Tarifa de estacionamento

Artigo 34.º

Tarifas

1. O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, fica sujeito ao pagamento de uma tarifa.

2. A tabela geral das tarifas a aplicar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada consta do Anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento.

3. Compete à Câmara Municipal da Praia aprovar a actualização de tarifas de acordo com o valor de evolução do índice de preços ao consumidor, anual ou plurianual, arredondado à moeda de valor mais baixo aceite pelos parquímetros ou à fracção de tempo do minuto.

Artigo 35.º

Pagamento da tarifa

1. O pagamento da tarifa devida pelo estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é efectuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios electrónicos ou outros.

2. Uma vez findo o período de tempo pago o utente deve:

- a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência permitido; ou
- b) Abandonar o espaço ocupado.

3. Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código de Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contra-ordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, o utente que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo antecipadamente pago pode, mediante aviso emitido pela Guarda Municipal e nos termos dele constantes, efectuar o pagamento, no prazo indicado no aviso, do valor correspondente ao dobro da tarifa máxima de estacionamento, deduzido do valor já pago.

Artigo 36.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos em operações de carga e descarga dentro do horário estabelecido em cada área reservada a esse fim;
- c) Os veículos de pessoas com mobilidade reduzida, motociclos, ciclomotores e velocípedes.

2. Só há lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

Artigo 37.º

Utilização fora do horário de funcionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respectiva zona é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos nos respectivos Regulamentos.

TÍTULO VI

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Artigo 38.º

Licença

1. A licença para a execução de quaisquer obras que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, é concedida pela Câmara Municipal da Cidade da Praia, nos termos do presente Regulamento e dos demais Regulamentos aplicáveis.

2. Pela emissão da licença referida no número anterior pode ser ainda devido, o pagamento, à entidade terceira a que for cometida a gestão, de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação do local de estacionamento, de valor equivalente ao que resultaria da aplicação da tarifa de estacionamento aos lugares e ao tempo ocupados.

3. O ocupante da via pública deve fazer prova a todo o tempo do pagamento da quantia devida nos termos do número anterior, sob pena de aplicação dos respectivos Regulamentos Municipais.

4. Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização, é obrigatória a sua reposição nas devidas condições.

TÍTULO VII

SINALIZAÇÃO

Artigo 39.º

Sinalização

No interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento é sinalizado com sinalização horizontal e vertical.

TÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I

Fiscalização

Artigo 40.º

Entidades competentes

1. Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do disposto no presente Regulamento e das disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar compete ao pessoal designado pela Câmara Municipal da Cidade da Praia, nas vias sob a sua jurisdição.

2. Para os devidos e legais efeitos, nomeadamente os previstos no número anterior, são equiparados a agentes de autoridade os agentes da Guarda Municipal da Câmara Municipal da Cidade da Praia.

Artigo 41.º

Atribuições dos agentes da Guarda Municipal

Compete especialmente aos agentes da Guarda Municipal:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o correcto estacionamento, paragem e acesso;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Desencadear, nos termos do disposto no presente Regulamento, no Código de Estrada e demais legislação complementar, as acções necessárias à autuação e eventual bloqueamento e remoção dos veículos em infracção;
- e) Levantar Auto de Notícia, nos termos do Código da Estrada;
- f) Emitir os avisos previstos no presente Regulamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança.

CAPÍTULO II

SANÇÕES

Artigo 42.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Secção I

Medidas de polícia

Artigo 43.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o previsto no Código da Estrada.

Artigo 44.º

Bloqueamento e remoção do veículo

1. O veículo indevida ou abusivamente estacionado pode ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

2. As despesas com o bloqueamento, remoção e depósito são pagas pelo responsável pelo veículo e encontram-se fixadas no Anexo III do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

3. A entidade que procede ao bloqueamento deve colocar um aviso visível no veículo alertando para o facto de este estar bloqueado.

4. O aviso é numerado e contém, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A disposição legal que permite o bloqueamento;
- b) A identificação da entidade que procedeu ao bloqueamento;
- c) O dia e a hora em que teve lugar o bloqueamento;
- d) O procedimento a seguir para o veículo ser desbloqueado, incluindo o número de telefone a contactar;
- e) A sanção aplicável em caso de desbloqueamento ilegal do veículo.

5. É elaborado um auto de bloqueamento e de remoção do veículo, numerado de acordo com o aviso devendo conter os seguintes elementos:

- a) A marca e matrícula do veículo;
- b) O local onde o veículo estava estacionado e foi bloqueado;
- c) O local para onde foi removido;
- d) O dia e a hora em que tiveram lugar o bloqueamento e a remoção;
- e) A identificação do ou dos agentes da entidade competente para a fiscalização que intervieram no bloqueamento e na remoção.

6. A notificação do auto de contra-ordenação relativa à infracção que deu lugar ao bloqueamento é feita no momento da entrega deste à pessoa a quem é entregue o veículo, salvo se não for ela a responsável pela contra-ordenação, caso em que segue o regime do Código da Estrada.

7. Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito de veículo, são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação.

8. O pagamento das taxas devidas é efectuado obrigatoriamente no momento da entrega do veículo.

9. Os veículos removidos só poderão ser entregues a quem comprove possuir legitimidade para o efeito.

10. O Município da Cidade da Praia ou a entidade terceira a que for cometida a gestão nos termos do presente Regulamento, não responde por eventuais danos ocorridos durante o acto de bloqueamento, remoção, e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

Secção II

Contra-ordenações

Artigo 45.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de categoria diferente daquela para a qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afecto, nos termos do Código de Estrada;
- b) De veículo que não exiba o título de estacionamento válido da respectiva zona ou que não tenha accionado os meios electrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente Regulamento;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- d) De veículos utilizados para transportes públicos;
- e) Por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no presente Regulamento;
- f) De veículo que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago;
- g) De veículo que, não tendo sido bloqueado ou removido, não efectue o pagamento do aviso emitido nos termos do disposto no presente Regulamento;
- h) Nos demais casos previstos no Código da Estrada.

Artigo 46.º

Coimas

Quem infringir o disposto nas normas do Código de Estrada relativas ao estacionamento incorre em infracção punível com coima, em conformidade com o previsto naquele diploma.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47.º

Legislação aplicável

O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação das disposições do Código de Estrada e demais legislação aplicável.

